



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.013

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.543 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Guilherme Noronha Luz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Guilherme Noronha Luz, acionista e fundador da empresa de telemarketing "AeC".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.544 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Cássio Azevedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Cássio Azevedo, acionista e cofundador da empresa de telemarketing "AeC".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.545 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre informações constantes dos Portais de Transparência do Estado da Paraíba, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão suprimidas das informações obrigatórias constantes dos Portais de Transparência do Estado da Paraíba aquelas relativas à lotação de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A servidora que pretenda suprimir informação de sua lotação deverá apresentar certidão de concessão da medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ao órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência, para que sejam adotadas as providências constantes nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.546 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Fixa normas de transparência e dados a serem obrigatoriamente divulgados nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba, com vistas ao princípio constitucional da publicidade dos atos e ações estatais, garantindo ao cidadão acesso pleno e irrestrito à informação adequada e clara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa normas gerais sobre transparência e dados a serem obrigatoriamente divulgados nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba, com vistas à observância do princípio constitucional da publicidade dos atos e ações estatais, garantindo ao cidadão acesso pleno e irrestrito à informação adequada e clara sobre órgãos e serviços públicos prestados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os conteúdos mínimos exigidos por esta Lei não excluem outras informações exigidas por outras normas

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se como Poderes e órgãos públicos do estado da Paraíba:

- I - o Poder Executivo;
- II - o Poder Legislativo;
- III - o Poder Judiciário;
- IV - o Ministério Público;
- V - o Tribunal de Contas do Estado;
- VI - a Defensoria Pública do Estado;
- VII - as empresas públicas, entidades autárquicas e fundações de direito público, todas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Excluem-se do âmbito desta Lei as informações e atividades classificadas como sigilosas, nos termos do previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as protegidas por sigilo funcional, legal ou judicial.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se como agentes públicos e agentes políticos todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades relacionadas no art. 2º.

Parágrafo único. Para a designação de agente político, entende-se, para os fins desta Lei, os detentores de cargo eletivo, como o Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Secretários Estaduais, membros da Magistratura e do Ministério Público, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DOS ITENS OBRIGATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NOS PORTAIS

Art. 5º Os órgãos e Poderes do estado da Paraíba devem publicar em seus sítios na rede mundial de computadores, observadas as definições e prazos estipulados nesta Lei:

- I - quanto à Execução Orçamentária e Financeira:
 - a) permitindo a consulta da relação de empenhos, liquidações e pagamentos no mínimo por: período, elemento de despesa, subelemento e favorecido;
 - b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: número do documento, tipo de documento, data, referência, favorecido e valor.
- II - quanto ao Pessoal:
 - a) permitindo a consulta de agentes públicos ou políticos, no mínimo por: período, situação funcional, nome completo, lotação e cargo;
 - b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: matrícula, nome do servidor ou membro, lotação, cargo, discriminação de todos os valores de proventos e verbas indenizatórias, totalizando por mês e no ano;
 - c) permitindo a consulta da relação de agentes públicos ou políticos que recebem acima do teto constitucional, independentemente da natureza das verbas que compõem o estipêndio, ainda que os valores sejam compostos por verbas indenizatórias;
 - d) disponibilizando, como resultado da consulta, todas as verbas que compõem os valores brutos e líquidos de cada agente público ou político, independentemente da natureza das verbas que compõem o respectivo estipêndio;
 - e) disponibilizando valores pagos em razão de substituições e designações especiais remuneradas e os respectivos agentes beneficiários;
 - f) disponibilização de valores pagos, e beneficiários em razão de conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço;
 - g) disponibilização da justificativa objetiva e individualizada da necessidade do servi-

ço para conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas.

III - quanto a Licitações, Contratos e Convênios:

a) permitindo consultar da relação das licitações, contratos e convênios, no mínimo por: número, período, situação, objeto e contratante/conveniado;

b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: número do edital/contrato/convênio, objeto, valor, CNPJ, razão social, vigência do contrato/convênio.

IV - relatório das atividades externas desenvolvidas pelos agentes públicos ou políticos.

§ 1º Tratando-se do contrato ou de convênio, deverão ser divulgados os nomes das partes, o objeto, o prazo, o valor, dentre outras informações.

§ 2º Tratando-se de gastos com pessoal, deverão ser divulgados nomes, cargos/funções, valores recebidos de forma detalhada, dentre outras informações.

CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º A divulgação de todos os gastos dos Poderes Públicos e Órgãos do Estado da Paraíba, bem como das entidades que recebam recursos públicos, deverá ser realizada de forma objetiva, transparente, clara, em linguagem de fácil compreensão, observando-se os demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 7º É obrigatória a acessibilidade nos respectivos portais da transparência, para uso de pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade utilizadas internacionalmente.

Art. 8º É obrigatória a disponibilização de *link* próprio de acesso ao "Portal da Transparência" do órgão e Poder Público no *site raiz* do sítio oficial dos órgãos e Poderes Públicos do Estado da Paraíba.

Art. 9º É proibida qualquer exigência de cadastro e/ou solicitação de dados pessoais como condição e acesso às informações lançadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO

Art. 10. As informações relativas às remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos agentes públicos e políticos devem identificar o beneficiário e a unidade na qual efetivamente presta o serviço, devendo estar disponível para acesso em *link* próprio com a possibilidade de busca nominal no respectivo Portal da Transparência.

§ 1º Deverão ser disponibilizados as despesas com o pessoal ativo e inativo de cada Poder ou Órgão.

§ 2º As informações referidas no caput deverão estar discriminadas de acordo com a sua natureza jurídica, compiladas e disponibilizadas em *link* e arquivo digital único, de acordo com o respectivo mês de recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES EXTERNAS DESENVOLVIDAS

Art. 11. A divulgação das atividades dos Poderes e Órgãos do estado da Paraíba submeter-se-á aos seguintes princípios:

I - caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;

II - preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento de impressos, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade, forem destinados;

III - livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas a todas as atividades desenvolvidas pelos Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba, devendo seus respectivos Portais da Transparência conter *link* específico no qual deverá constar relatório mensal das atividades prestadas, inclusive as externas, por agentes públicos e políticos.

§ 1º Entende-se por atividade externa toda aquela prestada fora da repartição pública em que se encontre lotado o agente público, membro de Poder ou agente político;

§ 2º Deverão apresentar relatórios sempre que se ausentarem da repartição pública em que se encontrem lotados, ou comarcas para as quais foram designados:

I - os integrantes do Poder Executivo do estado da Paraíba;

II - os integrantes do Poder Legislativo do estado da Paraíba;



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

III - os integrantes do Poder Judiciário do estado da Paraíba, inclusive desembargadores, juízes e seus assessores;

IV - os integrantes do Ministério Público do estado da Paraíba, inclusive os procuradores, promotores e seus assessores;

V - os integrantes do Tribunal de Contas do estado da Paraíba, inclusive os conselheiros e seus assessores;

VI - integrantes da Defensoria Pública do estado da Paraíba, inclusive seus assessores.

§ 3º Excluem-se da necessidade de apresentação de relatório para justificação de atividade externa os agentes políticos cuja atividade, por sua própria natureza, engloba todo o território estadual, tais como:

I - o Chefe do Poder Executivo;

II - o Chefe do Poder Legislativo;

III - os Secretários de Estado e os cargos análogos do Legislativo;

IV - o Procurador-geral da Assembleia Legislativa;

V - o Procurador-geral do Estado;

VI - o Procurador-geral de Justiça;

VII - o Defensor Público Geral;

VIII - o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça;

VIII - o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Não se inserem na exclusão do caput a obrigatoriedade de publicidade das agendas políticas do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos agentes públicos ocupantes dos cargos de presidência em empresas e fundações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 12. A publicação das informações de que trata esta Lei observará os seguintes prazos:

I - até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, serão publicadas as informações referidas nos incisos I a III do Art. 5º;

II - até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, serão publicadas as informações referidas no inciso IV do Art. 5º.

§ 1º As informações publicadas nos termos do art. 4º serão atualizadas mensalmente, de forma a refletir as posições vigentes no mês imediatamente anterior.

§ 2º As informações referidas nesta Lei serão publicadas em formato HTML (Hyper-text Markup Language), bem como disponibilizadas em planilhas (.xlsx), cuja cópia deverá estar acessível em arquivo para download no sítio dos órgãos.

§ 3º As informações deverão ser mantidas nos sítios pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O cumprimento no disposto nesta Lei é de responsabilidade da chefia administrativa de cada Órgão ou Poder.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.547 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Denomina de Pedro Ferreira Paz a estrada que faz a ligação entre a cidade de Salgado de São Félix e a Rodovia PB-066, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Pedro Ferreira Paz a estrada que faz a ligação entre a cidade de Salgado de São Félix e a Rodovia PB - 066, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.548 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Denomina o anexo do Hospital Infantil de Piancó de Dr. José Francisco Lopes, localizado no Município de Piancó, neste Estado.

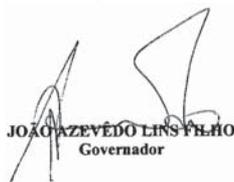
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Dr. José Francisco Lopes o anexo do Hospital Infantil de Piancó, localizado no Município de Piancó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.549 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Denomina de José Ademar Neves o trecho das Rodovias Estaduais PB-082 e PB-408 que faz a ligação entre os Municípios de Salgado de São Félix e Juripiranga, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de José Ademar Neves o trecho das Rodovias Estaduais PB-082 e PB-408 que faz a ligação entre os Municípios de Salgado de São Félix e Juripiranga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.550 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Denomina de Luiz Paes de Araújo, a Rodovia PB-082, no trecho que interliga os municípios de Pilar à Itabaiana, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Luiz Paes de Araújo, a Rodovia PB-082, no trecho que interliga os municípios de Pilar à Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.551 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todas as pessoas, e em especial à pessoa com deficiência, internadas ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

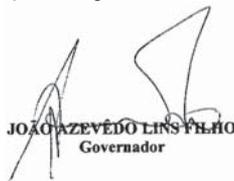
§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.552 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais no Estado da Paraíba para famílias que possuam membros portadores de microcefalia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas de habitação de interesse social do Estado da Paraíba, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pelo governo estadual, deverão destinar no mínimo 01 (uma) unidade de habitação às famílias que possuam em seu seio pessoas portadoras de microcefalia.

Parágrafo único. Para serem alcançados pelo benefício que narra o *caput*, os membros das famílias beneficiadas devem ser de 1º ou 2º grau.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se habitação de interesse social: casas, apartamentos ou lotes urbanizados destinados à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia por meio dos mecanismos normais do mercado imobiliário.

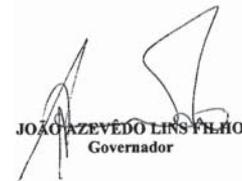
Art. 3º A comprovação do estado de necessidade especial será feita por documento médico encaminhado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as famílias que possuem membros portadores de microcefalia em seu seio participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 5º As famílias que possuem membros portadores de microcefalia terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.553 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Classifica Sousa como município de Interesse Turístico.

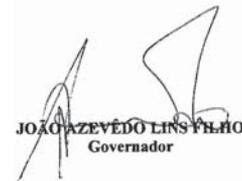
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como município de Interesse Turístico o município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.554 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência na escola:

I – o uso de força física ou de intimidação moral por parte de membro da comunidade escolar como um ato de subjugação de outro membro da comunidade;

II – a prática de ato que cause dano à bem de membro da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar;

III – a prática do bullying, entendido como a ação realizada de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima, causando-lhe dor ou angústia.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Promoção da Paz nas Escolas:

I – prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola;

II – fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

III – fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

IV – preservar o patrimônio material das escolas.

Art. 4º Serão observadas, na implementação da política de que trata esta Lei, as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;



II – compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da política de educação e a Polícia Civil, a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

III – integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta Lei;

IV – garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta Lei;

V – adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;

VI – valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

VII – garantia de apoio logístico, na forma de regulamento, aos conselhos de segurança escolar e comunitária.

Art. 5º São instrumentos da política de que trata esta Lei:

I – realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades e especialistas;

II – implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação para sua implementação nas redes públicas municipais, mediante articulação entre o Poder Executivo e os órgãos e entidades mencionados nos incisos II a IV do art. 4º desta Lei;

III – atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola, por meio das redes públicas de saúde e de assistência social.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – inclusão, no projeto político-pedagógico, de plano de promoção da paz na escola, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta Lei;

II – instituição, no regimento escolar, de normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e procedimentos a serem adotados em caso de violência na escola;

III – registro dos casos de violência na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados;

IV – organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens e reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade.

Parágrafo único. O registro de que trata o inciso III do *caput* será disponibilizado aos membros da comunidade escolar e à Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, na forma de regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.555 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Institui o Dia dos Surdos no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Surdos no Estado da Paraíba, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 do mês de setembro.

§ 1º A data de que trata o *caput* deste artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover, conjuntamente com entidades representativas dos surdos sediadas no Estado da Paraíba, atividades alusivas à data.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.556 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Institui o Dia Estadual da Oração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Oração, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.557 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Inclui no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba a Procissão do Rosário de Pombal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba a Procissão do Rosário de Pombal, que se realiza anualmente no município de Pombal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO BOSCO CARNEIRO

Reconhece o Centro Histórico do Município de Taperoá/PB como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Histórico do Município de Taperoá/PB como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.559 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Patoense da Solidariedade, localizado no Município de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Patoense da Solidariedade, localizada no Município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.560 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Institui o Programa Estadual Adote um Animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Adote um Animal, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses nas redes públicas e espaços públicos de grande concentração de animais das cidades da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos os cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º O Programa Estadual Adote um Animal será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no art. 1º.

Parágrafo único. A participação das pessoas físicas e/ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

I - doação de serviços (banho, tosa, etc.);

II - atendimento veterinário em tratamentos clínicos, cirúrgicos, castrações, medicações e consultas;

III - doações de insumos e equipamentos necessários para funcionamento de espaços que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Art. 3º As pessoas físicas e/ou jurídicas poderão, em parceria com o poder público ou com seu apoio, organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanhas

educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Art. 4º As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais.

Art. 5º As ações e campanhas poderão contar com apoio dos demais órgãos e poderes públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes, correalizadoras poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing, as ações praticadas em benefício da ação ou campanha local, intermunicipal ou regional a ser realizada dentro do Programa Estadual Adote um Animal.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome pelo qual são conhecidas ou apelidadas, bem como o seu nome social ou nome em que são conhecidas na causa animal, nas ações do Programa Adote um Animal.

Art. 7º Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo se dará sem prejuízo e respeitadas as legislações municipais de adoções e guarda de animais domésticos.

§ 2º Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador, de que o animal atende ao disposto no caput deste artigo.

§ 3º As entidades ou pessoas físicas que realizaram o Programa Adote um animal poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 8º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 607/2019, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Institui o Programa Estadual Adote um Animal.”

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar os arts. 9º e 10, por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

O veto ao art. 9º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir a obrigação de regulamentar Lei ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao criar uma obrigação para a Administração Pública, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, Rel. Min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

Por fim, o projeto de lei de forma genérica em seu art. 10 afirma que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Com a devida vênia, é vedada a criação de despesas sem indicação da fonte de receita. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu em ação promovida pela Procuradoria Geral da República, vejamos:

RP 1275 – 1 - RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. É que as leis que aumentam as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”. (grifo nosso)

Também é o entendimento de tribunais estaduais, a exemplo do Tribunal de Justiça de São Paulo:

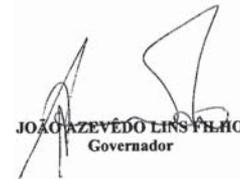
“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. 1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 3. Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, “a”, 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderlei Álvares. j. 15.01.2014).” (grifo nosso)

Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 9º e 10 do Projeto de Lei nº 607/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.56 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão, com os seguintes objetivos:

I – ampliar o conhecimento da população sobre causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento da depressão, através de ações educativas e informativas;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º A campanha também abordará patologias como transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e doenças correlatas ao tema.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 645/2019, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 645/2019 institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a campanha permanente de informação, prevenção e combate à depressão.

Embora vislumbre bons propósitos na iniciativa parlamentar, vejo-me compelido a vetar o art. 3º por inconstitucionalidade, pois cria obrigação para o Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes:

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.”

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo**, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

Esse veto parcial em nada vai afetar a exequibilidade da lei, pois o presente projeto de lei já dispõe de elementos suficientes para a sua execução.

Diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 645/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 248/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos de plástico descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei pretende instituir a campanha permanente de não utilização de copos de plástico descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais.

Inicialmente, há que se ressaltar que a proposta do projeto de lei nº 248/2019 institui obrigação apenas ao Poder Executivo, deixando de fora os demais poderes, tais como o Judiciário e a próprio Legislativo.

No mais, o projeto de lei também apresenta inconstitucionalidade. Trata-se de iniciativa parlamentar que cria atribuições para secretarias estaduais, o que é vedado pela Constituição Estadual nos termos do art. 63, §1º, II, alínea “e”, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

É firme a jurisprudência no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que estabeleça atribuições para secretarias e órgãos da Administração Pública, vejamos:

(STF-0078683) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei Estadual nº 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo.** 8. Ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes. j. 02.09.2015, unânime, DJe 26.11.2015).

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Assim, embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, por apresentar inconstitucionalidade formal e ser contrário ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 248/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 285/2019

PROJETO DE LEI Nº 248/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos de plástico descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de não utilização de copos de plástico descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais.

Art. 2º O objetivo da campanha será conscientizar sobre os malefícios da utilização de copos de plástico descartáveis, minimizar a utilização destes recipientes e, posteriormente, buscar a não utilização efetiva.

Art. 3º As Secretarias Estaduais de Saúde; Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; Turismo e Desenvolvimento Econômico e demais Secretarias envolvidas com o tema poderão participar da campanha divulgando os malefícios causados pela utilização de copos de plástico descartáveis e incentivando a sua substituição por copos confeccionados por materiais que não causem dano à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º A campanha deverá ser constituída de 4 (quatro) fases:

I - preparação;

II - motivação;

III - divulgação;

IV - implantação e monitoramento.

Art. 5º Com relação aos incisos do art. 4º desta Lei, compreende-se por:

I - preparação:

a) Reunir dados gerais e observações sobre a problemática do consumo de copos e xícaras descartáveis - impactos ambientais no funcionalismo público e no Estado, conhecer o ciclo de vida do material, dificuldades de reciclagem, vantagens do uso de materiais duráveis em contraposição ao encaminhamento para a reciclagem;

- b) Caracterizar os resíduos gerados nas secretarias, unidades operacionais e departamentos para complementar o levantamento de dados;
 c) Identificar parcerias dentro do funcionalismo estadual para efetivação da campanha;
 d) Apresentar o projeto para os possíveis parceiros;
 e) Preparar os funcionários estaduais e outros envolvidos;
 f) Garantir um processo de transição para o corte total dos copos descartáveis em todas as secretarias e demais órgãos do funcionalismo público do Estado da Paraíba, podendo ser dado um prazo para o corte definitivo da oferta de copos descartáveis aos membros do funcionalismo público.

II - motivação e divulgação:

- a) Trabalhar dimensões emocionais e sensoriais do funcionalismo público estadual para a adoção das medidas propostas;
 b) Recorrer aos meios informativos e ações educativas como cartazes, avisos, porta notícias, mensagens de e-mail, e demais meios informativos de cada departamento estadual;
 c) Divulgar o calendário geral da substituição dos descartáveis;
 d) Divulgar o resultado de diagnóstico do lixo com enfoque especial na quantidade de copos descartáveis utilizados;
 e) Ressaltar o impacto ambiental provocado pelo descarte deste material.

III - implantação:

- a) Promover a redução paulatina da disponibilidade de copos e xícaras descartáveis.

IV - monitoramento:

- a) Acompanhar e avaliar continuamente o processo, buscando identificar dificuldades operacionais, resistências e incompreensões do funcionalismo envolvido e demais problemas;
 b) Diagnóstico comparativo do lixo pré e pós implantação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 272/2019, de autoria do Deputado Edmilson Soares, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos as unidades do corpo de bombeiros, no âmbito do Estado da Paraíba."

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, determina que as unidades de Corpo de Bombeiros deverão equipar suas ambulâncias e UTI's móveis com aparelho desfibrilador semiautomático externo e portátil.

Não obstante os elevados propósitos do legislador, o múnus de gestor público me impele ao veto em razão de sua inconstitucionalidade.

Ao determinar que as unidades de Corpo de Bombeiros deverão equipar suas ambulâncias e UTI's móveis com aparelho desfibrilador semiautomático externo e portátil, o projeto trata de medida de cunho eminentemente administrativo, que se insere na esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei conforme dispõe o art. 63, §1º, II, alínea "b" da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração." (grifo nosso)

A proposição invade competência conferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo e, em consequência, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal.

Tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo, além de tratar de medida de cunho eminentemente administrativo.

A usurpação ao poder de iniciativa traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.

A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, de-

cisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 272/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 270/2019

PROJETO DE LEI Nº 272/2019

AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos as unidades do corpo de bombeiros, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As Unidades de Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba deverão equipar suas ambulâncias e UTI's móveis com aparelho desfibrilador semiautomático externo e portátil para fins de atendimento emergencial no local da ocorrência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como desfibrilador semiautomático externo o instrumento empregado para combater e fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta e treinamento para uso do desfibrilador semiautomático externo, bem como a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, as unidades mencionadas no caput deste artigo oferecerão curso de capacitação mínima aos seus profissionais.

§ 3º O treinamento de que trata o parágrafo anterior será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um cardiologista.

§ 4º A manutenção do desfibrilador semiautomático externo deverá ser processada periodicamente ou sempre que se fizer necessária.

Art. 2º Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer uso dele em casos de emergência e na ausência do médico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivoregulamentará presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 337/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei tem por finalidade assegurar à pessoa com deficiência, interna ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

A proposta é meritória. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao veto em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

A propositura padece do vício de inconstitucionalidade formal, posto que, são de iniciativa do Governador do Estado, as leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.

O conteúdo normativo do PL nº 337/2019, cuja autoria é de um parlamentar, está impondo uma atribuição à Secretaria de Estado da Saúde.

É vedada a iniciativa por parlamentar de projetos de lei que contenham matérias cuja iniciativa seja privativa do Governador do Estado da Paraíba por tratar de serviços públicos e por impor atribuições para secretarias, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual da Paraíba, vejamos:

"Art.63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001 (grifo nosso)

Ao me fundar no parecer emitido pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, mantenho o posicionamento quanto ao veto do projeto de lei nº 337/2019, pelas razões a seguir expostas.

Pois bem. O Estado da Paraíba possui a Lei nº 10.905/2017, que assegura o direito a acompanhante no atendimento médico nas redes pública e privada de saúde, e em seu art. 1º diz que :

“Fica garantido a todo cidadão o direito de ser acompanhado em consultas médicas nas redes pública e privada de atendimento ambulatorial de saúde, em todo o território do estado da Paraíba.

Parágrafo único. Esse direito será exercido pelo próprio paciente, que poderá indicar o seu acompanhante, independentemente de ser parente ou pessoa de sua confiança, incluídos os cuidadores”. (grifo nosso)

Já a Lei nº 13.146/2015, de âmbito nacional, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 22, dispõe:

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal. (grifo nosso)

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação da Legislação vigente. Além disso, a sanção ao projeto de lei em comento se faz desnecessária, uma vez que já existem leis, de âmbito nacional e estadual, que tratam da matéria.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 337/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 286/2019

PROJETO DE LEI Nº 337/2019

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VEETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1ºFica assegurado a todas as pessoas, e em especial à pessoa com deficiência, internadas ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou

do atendente pessoal.

Art. 2ºO descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VEETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 360/2019, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, que “Dispõe sobre a criação de cadastro com informações sobre pessoas com deficiência no Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei visa mapear e cadastrar, quantitativa e qualitativamente, as pessoas com algum tipo de deficiência, de forma a traçar seu perfil socioeconômico, condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana, objetivando subsidiar ações específicas e adequadas para cada segmento, bem assim para subsidiar na formulação de políticas públicas que promovam proteção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Na essência, o projeto de lei nº 360/2019 está obrigando o Poder Executivo a executar um censo sobre pessoas com deficiência.

Instada a se manifestar, a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) opinou pelo veto.

A FUNAD, por meio do Ofício GP nº 0977/2019, alegou que no Estado da Paraíba já existe a Lei nº 6.096, de 04 de julho de 1995. Essa lei “dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência” e engloba o cadastro que está sendo proposto no projeto de lei nº 360/2019. Embora já exista a lei, a FUNAD não conseguiu realizar o censo devido às dificuldades operacionais, ao alto custo e à falta de expertise técnica. Vejamos:

“Recordamos que em razão da Lei nº 6.096 de 04/07/1995, que “dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência e dá outras providências” várias iniciativas foram promovidas para que um Censo Estadual ou Cadastro Estadual da Pessoa com Deficiência fosse realizado, assim como outros estados já fizeram esta tentativa, no entanto, não consta nenhuma experiência de estado que tenha realizado um censo ou cadastro específico devido às dificuldades operacionais, o alto custo e à falta de expertise técnica de órgãos nas esferas estadual e municipal para a realização do referido levantamento de dados”. (grifo nosso)

A FUNAD também alegou que o censo populacional do IBGE cumpre papel de cadastro de base nacional que identifica o perfil socioeconômico e as condições de saúde, educação, emprego, habitação da população, inclusive da população com deficiência. Os indicadores do censo são referências para estados e municípios na implementação das políticas públicas na atualidade.

Além disso, a Lei de Inclusão (LBI), que passou a vigorar em janeiro de 2016, prevê em seu art. 92 a criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos:

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos;

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica;

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei;

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

(Fonte: Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146 de 06.07.2015)

Importante salientar que em 2017 foi instituído o Comitê de Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, através da edição do Decreto nº 8.954, tendo por finalidade a criação de instrumentos para a avaliação biopsicossocial da de-

fiência e estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Cadastro Inclusão. Sendo assim, há uma comissão interministerial (art. 5º do Decreto supracitado) trabalhando para a implementação do referido cadastro.

No mais, o projeto de lei também apresenta inconstitucionalidade. Trata-se de iniciativa parlamentar que cria atribuições para secretarias estaduais (art. 3º), o que é vedado pela Constituição Estadual nos termos do art. 63, §1º, II, alínea “e”, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Por criar atribuições para órgão público, a iniciativa desse projeto está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo harmônico de tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

É firme a jurisprudência no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que estabeleça atribuições para secretarias e órgãos da Administração Pública, vejamos:

(STF-0078683) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei Estadual nº 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação do chefe do Poder Executivo.** 8. Ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes. j. 02.09.2015, unânime, DJe 26.11.2015).

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Assim, embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, por apresentar inconstitucionalidade formal e ser contrário ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 360/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 287/2019

PROJETO DE LEI Nº 360/2019

AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a criação de cadastro com informações sobre pessoas com deficiência no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual com Informações sobre Pessoas com Deficiência – CEPD.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência o disposto na Convenção nº 159/83, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e na Convenção Interamericana para a Eli-

minação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Ambas conceituam deficiência, para fins de proteção legal, como uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, a pessoa tenha dificuldades de inserção social.

Art. 2º O cadastro a que se refere o art. 1º, desta Lei, tem por objetivos:

I – identificar e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de saúde, educação, emprego, habitação e mobilidade social urbana e rural de pessoas com deficiência;

II – esclarecer e fornecer subsídios para a formação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiência, potencializando ações permanentes e integradas de setores e entidades privadas com as políticas de assistência social do Estado;

III – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas voltadas para pessoas portadoras de deficiência, buscando sua proteção e integração na sociedade.

Art. 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir o órgão, entidade ou secretaria que ficará responsável pela execução, centralização e administração do cadastro a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 443/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) disponibilizarem pelo menos 01 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Instado a se manifestar, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN pugnou pelo veto..

O projeto de lei nº 443/2019 trata de matéria cuja competência para legislar é privativa da União, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

(...)

XI – trânsito e transporte;

[...]

Importante salientar que o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/1997, assim dispõe:

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomoteres serão regulamentados pelo CONTRAN. (grifo nosso)

Ainda de acordo com o art. 12, X, do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao CONTRAN normatizar procedimentos sobre aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos.

Alguns Tribunais pátrios já se manifestaram a respeito de tema, vale transcrever decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM. MANDAMUS PREVENTIVO. OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA E NÃO OPOSIÇÃO DIRETA CONTRA A NORMA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 266 DO PRETÓRIO EXCELSO. MÉRITO. RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VEÍCULO ADAPTADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PORTARIA N. 1047/DETRAN/ASJUR/2015 E LEI N. 12.280/2002 REVOGADA PELA LEI N. 17.292/2017 QUE MANTEVE IGUAL PREVISÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE, EXEGESE DO ART. 22, XI, CRFB/88. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0301104-80.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 19-09-2019).

Além disso, há a Resolução CONTRAN nº 168/2004, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2004, que “Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização de exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências”, que assim dispõe:

Art. 4º O Exame de Aptidão Física e Mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

[...]

§ 3º O condutor que, por qualquer motivo, adquira algum tipo de deficiência física para a condução de veículo automotor, deverá apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para submeter-se aos exames necessários.

(grifo nosso)

Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

Parágrafo único. O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora podendo ser feito, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato.

A Portaria nº 590 do DETRAN, de 31/10/2003, dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores, e dá outras providências. Essa portaria estabelece que a pessoa com deficiência fará o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica:

Art. 18. O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

§ 1º O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física poderá solicitar a autorização da CRT/DETRAN-PB para utilizar um veículo particular, indicado pelo candidato, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 2º O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT/DETRAN-PB, emitirá autorização do veículo para a finalidade específica.

Art. 19. A solicitação de que trata o art. 18, terá um rito simplificado, bastando juntar ao requerimento cópia autenticada do Laudo Pericial da Junta Médica de Saúde, Ficha de Vistoria do Veículo (atestando que a adaptação está de acordo com o Laudo) e Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

§ 1º A autorização expedida pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB é individual, intransferível e com validade correspondente à da LADV; § 2º O candidato deverá portar, quando da realização do exame de Prática de Direção Veicular a autorização descrita no parágrafo anterior além da respectiva LADV válida.

(grifo nosso)

Pois bem. A Portaria acima mencionada regulamenta o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais atendendo, para tanto, as suas especificidades, visto que são inúmeras as deficiências e que, como demonstrado, dependem de laudo médico específico para determinar qual a deficiência do candidato condutor.

Assim, a existência de um veículo adaptado não garante que a pessoa com deficiência seja beneficiada pelo mesmo, uma vez que cada deficiência possui uma especificidade.

Por outro lado, mesmo que atendesse à obrigatoriedade de aquisição e manutenção de sua frota para os Centros de Formação de Condutores, representaria não só intervenção, mas também prejuízo econômico, visto que seria necessária a aquisição de inúmeros veículos para atender a todas as necessidades especiais.

Reitere-se que não há apenas uma única deficiência incapacitante, talvez tenhamos milhares. Tais deficiências podem ir desde a limitação ou ausência de membros inferiores ou superiores, à paralisia cerebral parcial, decorrentes de inúmeros fatores, sendo impossível adaptar um único veículo a todas as necessidades especiais físicas ou não. Assim, é impossível que um único veículo atenda a todas as necessidades das pessoas com deficiências, visto que cada necessidade deverá ser especificada em laudo próprio.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 443/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 274/2019

PROJETO DE LEI Nº 443/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) disponibilizarem pelo menos 01 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1ºFicam os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), obrigados a disponibilizarem, para os usuários com deficiência física, veículo adaptado, respeitando a proporção de 01 (um) veículo para cada 20 (vinte) existentes na frota.

§ 1º Caso a frota existente seja inferior a 20 (vinte) veículos, deve o Centro de Formação de Condutores (Autoescola) disponibilizar 01 (um) veículo adaptado.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), para cumprir o previsto no caput deste artigo, poderão associar-se, mediante instrumento de cooperação escrito, a ser protocolado junto aos órgãos de fiscalização.

§ 3º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 2ºFica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) atenderem ao disposto na presente Lei.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);
- suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 603/2019, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que "Denomina de Polo Turístico Cabo Branco o Distrito Industrial do Turismo da Paraíba."

RAZÕES DO VETO

A proposição, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de Polo Turístico Cabo Branco Distrito Industrial do Turismo da Paraíba.

A despeito dos bons propósitos do parlamentar, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A alteração do nome do Distrito Industrial do Turismo da Paraíba acabaria por acarretar inúmeros problemas para os projetos que já foram ou estão sendo implantados naquela área. A título de exemplo, os empreendedores teriam que alterar escrituras públicas, projetos de licenciamento ambiental, etc. Causando, inclusive, certa insegurança jurídica. Por conseguinte, o interesse público recomenda o veto total.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 603/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 276/2019

PROJETO DE LEI Nº 603/2019

AUTORIA: DEPUTADOR RICARDO BARBOSA

VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Denomina de Polo Turístico Cabo Branco o Distrito Industrial do Turismo da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1ºFica denominado de Polo Turístico Cabo Branco o Distrito Industrial do Turismo da Paraíba.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 723/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que "Dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura, no âmbito do Estado da Paraíba."

RAZÕES DO VETO

A proposta é meritória, contudo, o veto se impõe em virtude do projeto de lei contrário ao interesse público.

A falta de interesse público tem a ver com o fato desta temática já ser tratada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio da Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018.

A citada Portaria reconhece o “Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate”, considerando as características da raça Mura, descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves, tendo em conta especificidades inerentes da raça com vistas a atender os princípios que norteiam o bem-estar animal.

Entendo que a matéria deve ter tratamento uniforme em todo o país, devendo ficar a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Aliás, como demonstrado acima, o conteúdo que o projeto de lei nº 723/2019 pretende regular, já está regulamentado no “Manual de Criação e Manejo - Mura - Galo de Combate”, reconhecido nos termos do Parecer nº 4/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 07 de novembro de 2018, analisado pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBEA - e aprovado pela Portaria 1.998, de 21 de novembro de 1998, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ademais, é oportuno enfatizar que a Portaria 1998/18 do MAPA também estabelece que o “Manual de Criação e Manejo - Mura - Galo de Combate” não autoriza o descumprimento pelo criador das normas constitucionais e legais vigentes, especialmente aquelas que vedam a submissão de animais a tratamento cruel.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, destacando que para a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e flora, senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...] (GRIFAMOS)

Não à toa, a Lei nº 11.140/18 (Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba) estabeleceu, em seu art. 5º, os direitos fundamentais dos animais paraibanos, a saber:

Art. 5º Todo animal tem o direito:

[...]

II - de receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

III - a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;

[...]

V - a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

Esse mesmo Código, ao conceituar o que são maus tratos, traz a seguinte previsão legal:

Art. 7º Esta Lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos, envolvendo a relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Estado da Paraíba.

[...]

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como **maus tratos** a animais:

[...]

XXV - ter animais, para quaisquer fins, encerrados juntamente com outros que os aterrorizem, **PROVOQUEM LUTAS ENTRE SI** ou molestem-nos, sejam eles da mesma espécie ou de espécies diferentes;

[...]

XLV - **INOBSERVAR A ETOLOGIA ANIMALISTA**, desrespeitando o comportamento social e faculdades normais dos animais, quer sejam solitários, quer gregários (grifos nossos).

Oportuno também citar, com base nos ensinamentos do professor Francisco José Garcia, Coordenador do Núcleo de Justiça Animal, do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB que, *in verbis*:

“[...] da regra constitucional da proibição da crueldade – e dos princípios que também emanam do mesmo dispositivo constitucional, como o princípio da dignidade animal e o princípio da universalidade – é que exsurge o direito fundamental animal à existência digna, assimilado pelo legislador paraibano a tal ponto que criou um catálogo de direitos fundamentais para os bichos que estão nos limites desse ente federativo, tal como anotado retro.

É direito fundamental – e não apenas objeto de compaixão ou de tutela –, porquanto é resultado da personalização e positivação do valor básico inerente à dignidade animal. Em assim sendo, o Direito Animal opera com a transmutação do conceito civilista de animal como coisa ou bem semovente, para o conceito animalista de animal como sujeito de direitos.

A fundamentalidade material do direito animal à existência digna decorre da dignidade animal derivada da senciência e da consciência testificada cientificamente. Mas, esse direito animal também é dotado de fundamentalidade formal, dado que exsurge a partir da regra constitucional da proibição à crueldade”.

Ademais, como referenciou o Professor Francisco José Garcia, o próprio STF, invocando o inciso VII do § 1º do art. 225 da CF/88 já reconheceu que as **BRIGAS DE GALO** desafiam a imposição constitucional concernente à proibição à crueldade. Veja-se, *in verbis*, trecho de notícia veiculada no site daquele órgão em 26/05/11:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitu-

cional a Lei estadual nº 2.895/98, do Rio de Janeiro, que autoriza e disciplina a realização de competições entre “galos combatentes”. A questão foi discutida na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1856, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e julgada procedente pela unanimidade dos ministros da Corte.

Para a PGR, a lei estadual afrontou o artigo 225, caput, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal, “nos quais sobressaem o dever jurídico de o Poder Público e a coletividade defender e preservar o meio ambiente, e a vedação, na forma da lei, das práticas que submetem os animais a crueldades”. Conforme a ação, a lei questionada possibilita a prática de competição que submete os animais à crueldade (rinhas de galos) em flagrante violação ao mandamento constitucional proibitivo de práticas cruéis envolvendo animais.

[...]

Ele [ministro Celso de Mello] recordou que este é o quarto caso similar apreciado pela Corte. Observou que a lei fluminense é idêntica a uma lei catarinense declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo no exame da ADI 2514. “A jurisprudência do Supremo mostra-se altamente positiva ao repudiar leis emanadas de estados-membros que, na verdade, culminam por viabilizar práticas cruéis contra animais em claro desafio ao que estabelece e proíbe a Constituição da República”, disse.

De acordo com o relator, as brigas de galo são inerentemente cruéis “e só podem ser apreciadas por indivíduos de personalidade pervertida e sádicos”. Ele afirmou que tais atos são incompatíveis com a CF, tendo em vista que as aves das raças combatentes são submetidas a maus tratos, “em competições promovidas por infratores do ordenamento constitucional e da legislação ambiental que transgridem com seu comportamento delinqüencial a regra constante”.

Noutras palavras, em quaisquer condutas lesivas aos animais, mormente quando são perpetradas em razão de deleite humano, há crueldade e deve ser vedada.

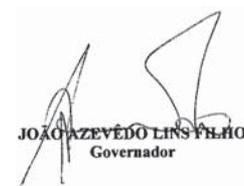
Em vista de todo o arrazoado, o professor Francisco José Garcia conclui:

“[...] pelo que testifica a ciência relativamente à consciência e senciência animal (Declaração sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos), bem assim em razão da proibição à crueldade erigida a patamar constitucional (inciso VII do § 1º do art. 225 da CF/88 e, também, inciso II do parágrafo único do art. 227 da CEPB/89) e reconhecida pelo STF em várias ADIs (1856 e 2514) e, ainda, em decorrência das determinações codificadas (Lei n.º 11.140/18, inciso II de seu art. 5º e incisos XXV e XLV do § 2º de seu art. 7º), o **PL n.º 723/2019 afigura-se inconstitucional e ilegal, haja vista ferir, simultaneamente, as Constituições da República e da Paraíba, e, também, o Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba, bem como as decisões do STF”.**

GRIFAMOS

Assim sendo, o interesse público estará melhor atendido de deixarmos que a matéria tratada no PL nº 723/2019 seja tratada de forma uniforme em todo território nacional através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

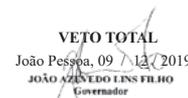
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 723/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 293/2019

PROJETO DE LEI Nº 723/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO


VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura, nos termos adotados na Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º É permitido aos criadores, possuidores e expositores o amplo apoio na realização de feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios nas sedes das associações ou instalações adequadas para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 683/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Institui a Política Antidrogas no Estado da Paraíba e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o objetivo de executar ações de prevenção, atenção, reabilitação psicossocial, reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de risco físico e social, e a repressão e combate ao tráfico de drogas lícitas e ilícitas, visando o bem-estar da sociedade, a proteção à vida e à ordem pública.

Inicialmente calha enfatizar que o PL nº 683/2019 estaria mais adequado se tivesse citado a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e definiu crimes.

Esclareça-se que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, foi alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

A Lei nº 13.343/2006, de âmbito nacional, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

Além disso, por tratar-se de instituição de programa, definindo inclusive as diretrizes da Política Estadual Antidrogas (art. 3º e 4º), o projeto de lei sob análise acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das secretarias, conforme art. 63, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (grifo nosso)

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Eis o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido" (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJE 25.4.2012). (grifo nosso)

O PL nº 683/2019 demanda ações concretas a serem executadas pelo Estado. Vejamos:

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual Antidrogas:

.....;

II - o fortalecimento de protocolos assistenciais para tratamento e atenção de usuários, principalmente aqueles que fazem uso abusivo, sejam socialmente vulneráveis ou não;

III - a integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre o poder público, entidades não-governamentais e a sociedade civil;

IV - a promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso ou uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

V - o controle e requalificação das cenas de uso de drogas, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas lícitas ou ilícitas;

VI - a educação, informação e capacitação de pessoas, em todos os segmentos sociais, para a ação efetiva e eficaz nas reduções de oferta e demanda de drogas, com base em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à realidade nacional;

VII - a adequada gestão de bens apreendidos e confiscados em decorrência de ações contra o tráfico de drogas, dotando o poder público de todos os instrumentos necessários para que haja a mais célere alienação desses bens.

Art. 4º A Política será estruturada em torno dos eixos: prevenção, assistência e tratamento, aquisição de autonomia, monitoramento, avaliação e redução da oferta, de acordo com as seguintes etapas e diretrizes:

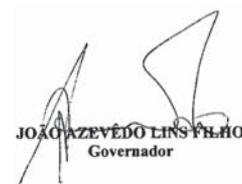
O Supremo Tribunal Federal entende que não é cabível em proposição de iniciativa parlamentar a definição de conteúdos sobre a matéria de natureza administrativa:

"É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 683/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 292/2019
PROJETO DE LEI Nº 683/2019
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO TOTAL
João Pessoa, 09 de dezembro de 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a Política Antidrogas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, e com o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, esta Lei regula, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual Antidrogas, com o objetivo de executar ações de prevenção, atenção reabilitação psicossocial, reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de risco físico e social, e a repressão e combate ao tráfico de drogas lícitas e ilícitas visando o bem-estar da sociedade, a proteção à vida e a ordem pública.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - droga: substância psicoativa, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, humor ou os processos de pensamento de um indivíduo;

II - usuário: indivíduo que faz uso de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas;

III - uso danoso, indevido ou abusivo: o uso por adultos que, por sua natureza, frequência, quantidade ou circunstâncias, causa danos ou expõe a risco o próprio usuário e outras pessoas; e o uso por crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias;

IV - cena de uso: agrupamento de usuários, abusivos ou não, que utilizam de espaços

ou logradouros públicos para realizar o consumo de substâncias psicoativas ilegais de forma continuada;

V - protocolos assistenciais: descrição minuciosa de linhas de cuidado específicas, integrando na sua estrutura as rotinas e procedimentos multiprofissionais e interdisciplinares, viabilizando a comunicação entre as equipes e serviços da saúde, segurança e assistência social para a programação de ações;

VI - projeto terapêutico singular: conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para atender indivíduo, família ou coletividade, contando com os recursos integrados da equipe, da família e do próprio sujeito;

VII - requalificação da cena de uso: retomada do controle do espaço público, possibilitando que toda a sociedade possa fazer uso de tal espaço, através de medidas de reurbanização e manutenção da ordem.

Art. 2º São princípios da Política Estadual Antidrogas:

I - o respeito aos direitos fundamentais, à autonomia e à liberdade individuais;

II - o combate ao preconceito e à discriminação de usuários abusivos;

III - o reconhecimento de multicausalidade dos fatores relativos ao uso abusivo e à dependência de drogas;

IV - o reconhecimento de interdependência e da natureza complementar das atividades de prevenção do uso, tratamento, assistência e reinserção social e de repressão ao comércio ilícito de álcool e outras drogas;

V - o reconhecimento do vínculo familiar, da espiritualidade, dos esportes, entre outros, como fatores de proteção ao uso, ao uso indevido e à dependência de álcool e de outras drogas, observada a laicidade do Estado;

VI - a transparência e a participação civil.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual Antidrogas:

I - a prevenção ao uso, ao uso abusivo e o retardamento do uso de álcool e outras drogas, tanto da população vulnerável quanto da população em geral;

II - o fortalecimento de protocolos assistenciais para tratamento e atenção de usuários, principalmente aqueles que fazem uso abusivo, sejam socialmente vulneráveis ou não;

III - a integração, intersectorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre o poder público, entidades não-governamentais e a sociedade civil;

IV - a promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso ou uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

V - o controle e requalificação das cenas de uso de drogas, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas lícitas ou ilícitas;

VI - a educação, informação e capacitação de pessoas, em todos os segmentos sociais, para a ação efetiva e eficaz nas reduções de oferta e demanda de drogas, com base em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à realidade nacional;

VII - a adequada gestão de bens apreendidos e confiscados em decorrência ações contra o tráfico de drogas, dotando o poder público de todos os instrumentos necessários para que haja a mais célere alienação desses bens.

Art. 4º A Política será estruturada em torno dos eixos: prevenção, assistência e tratamento, aquisição de autonomia, monitoramento, avaliação e redução da oferta, de acordo com as seguintes etapas e diretrizes:

I - no eixo da prevenção:

a) promover ações com o objetivo de desestimular o uso de álcool e outras drogas para toda a comunidade escolar, de forma integrada à política de educação do Estado;

b) desenvolver campanhas de comunicação nas mídias sociais e nos meios de comunicação de massa;

c) desenvolver ações coordenadas de fiscalização do cumprimento da legislação referente ao álcool e outras drogas;

d) capacitar equipes do Serviço de Assistência Social às Famílias e Estratégia de Saúde da Família para sensibilização quanto aos riscos e danos decorrentes do uso e uso indevido de álcool e outras drogas;

e) incentivar a educação para a vida saudável e acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes e a cultura;

f) conhecer, sistematizar, divulgar e apoiar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

II - no eixo da assistência e tratamento:

a) realizar busca ativa e prover serviços de abordagem, escuta qualificada e avaliação das condições de saúde física e mental dos usuários e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades, riscos sociais e de saúde identificados;

b) implantar protocolos unificados para acolhimento, atendimento e compartilhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas nos equipamentos das Secretarias Estaduais da Saúde e do Desenvolvimento Humano, de modo a assegurar o atendimento e encaminhamento dos usuários, respeitadas as especificidades de cada serviço;

c) promover cadastramento através da coleta de informações e alimentação de bancos de dados da administração pública estadual, compartilhada com os Municípios;

d) oferecer atendimento individualizado por equipe multidisciplinar capacitada;

e) elaborar projeto terapêutico singular com indicação de tratamento ambulatorial, eventual internação e programa de atenção, visando o não uso de drogas;

f) prover atenção de urgência e emergência em saúde, além de atendimento hospitalar específico, levando em consideração as especificidades dos usuários de drogas;

g) ampliar o acesso dos usuários à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridades e complexidade e os serviços tipificados pelo Sistema Único de Saúde;

h) oferecer abrigo salubre em centros temporários de acolhida, comunidades terapêuticas, repúblicas e outros equipamentos, observada a legislação vigente.

III - no eixo da aquisição de autonomia:

a) promover ações de formação e qualificação para o trabalho e empreendedorismo direcionados, principalmente a pessoas em situação de vulnerabilidade social que façam uso e uso abusivo de drogas;

b) apoiar a inclusão produtiva dos usuários, em especial por meio de ações ligadas ao cooperativismo e economia solidária, articulando as iniciativas já existentes no Estado;

c) firmar parcerias para oferta de emprego apoiado e com serviços de reinserção comunitária e profissional;

d) elaborar plano individual de acompanhamento e adoção de medidas com vistas à reinserção do indivíduo na vida em sociedade e na recuperação dos vínculos familiares e comunitários.

IV - no eixo do monitoramento e avaliação:

a) criar espaços institucionais voltados à discussão de casos e o acompanhamento contínuo das ações da Política ora instituída;

b) construir sistema de indicadores que permitam avaliar a Política ora instituída;

c) acompanhar, analisar, qualificar e avaliar as rotinas de atendimento e encaminhamento dos destinatários da presente Política, visando seu contínuo aperfeiçoamento;

d) promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituída, através da criação, a critério do Poder Executivo, do Observatório Estadual sobre Drogas, que ficará responsável pela coordenação da coleta, análise e disseminação de dados da Política Estadual Antidrogas, visando o seu monitoramento permanente.

V - no eixo de redução da oferta:

a) conscientizar e estimular a colaboração espontânea e segura das pessoas e das instituições cujos órgãos sejam encarregados da prevenção e da repressão ao tráfico de drogas, garantido o anonimato;

b) conscientizar o usuário e a sociedade de que o uso, o uso indevido e a dependência de drogas ilícitas financiam atividades e organizações criminosas, cuja principal fonte de recursos financeiros é o narcotráfico;

c) promover ações de inteligência e repressão, através dos órgãos estaduais competentes e integração com órgãos federais e municipais, diminuindo assim a oferta ilegal de drogas lícitas ou ilícitas;

d) promover a ordem em todo o espaço público do Estado da Paraíba;

e) zelar pela segurança dos usuários, dos moradores da região e das equipes atuando nas cenas de uso, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos estaduais.

Art. 5º Para a execução da Política Estadual Antidrogas poderão ser firmados termos de cooperação, convênios, contratos de repasse, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e da União, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.816 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.215.040,00** (um milhão, duzentos e quinze mil, quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	101	50.000,00
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.14	101	3.300,00
	3390.93	101	10.620,00
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	101	32.000,00
03.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	101	7.500,00
	3390.39	101	10.000,00
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	101	3.700,00
03.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	101	10.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	101	6.000,00
	3390.30	101	52.000,00
	3390.36	101	82.200,00
	3390.39	101	59.250,00
	3390.47	101	16.300,00
	3390.49	101	568.450,00
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	101	100.600,00

	3390.46	101	40.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	101	120.000,00
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	101	43.120,00
TOTAL			1.215.040,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	1.215.040,00
TOTAL			1.215.040,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.817 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00119.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	4490.51	270	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5006.4503.0274- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.11	270	350.000,00
	3190.13	270	50.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.818 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00076.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 930.313,44** (novecentos e trinta mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	600.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	330.313,44
TOTAL			930.313,44

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	600.000,00
06.122.5046.4202.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	46.409,46
	3390.39	100	152.069,18
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	100	131.834,80
TOTAL			930.313,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.819 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00229.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	4440.51	103	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	103	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.820 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/890001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil, trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1572.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.30	100	6.000,00
	3390.39	100	17.300,00
TOTAL			23.300,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

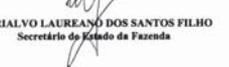
- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	100	23.300,00
TOTAL			23.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.821 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/020001.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.822 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00123.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPUS DA UEPB	4490.51	270	132.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.36	270	80.000,00
	3390.47	270	100.000,00
TOTAL			312.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

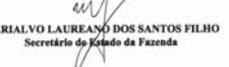
- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	270	100.000,00
12.364.5006.4503.0274- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.13	270	212.000,00
TOTAL			312.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.823 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/320501.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	39.000,00
TOTAL			39.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	39.000,00
TOTAL			39.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.824 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00053.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	15.000,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
	3391.39	100	15.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	25.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.825 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00099.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 1.250.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	179	1.033.539,80

3350.43 179 36.129,00
4450.52 179 180.331,20

TOTAL 1.250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, em relação aos recursos transferidos pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.826 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210501.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 92.000,00** (noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5002.1217.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DA JUCEP	3390.39	270	90.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	2.000,00
TOTAL			92.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	42.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	50.000,00
TOTAL			92.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MAFRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.827 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 78.000,00** (setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	19.000,00
	3390.39	100	59.000,00
TOTAL			78.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

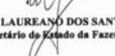
01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	78.000,00
TOTAL			78.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.828 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310201.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.771.008,84** (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oito reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	304.499,23
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	2.999,68
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4490.93	100	1.463.509,93
TOTAL			1.771.008,84

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

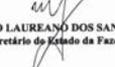
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.39	100	700.008,84
	4490.51	100	871.708,00
15.121.5004.4157.0287- GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4490.51	100	199.292,00
TOTAL			1.771.008,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.829 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/190001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 99.000,00** (noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	35.000,00
	3391.39	100	64.000,00
TOTAL			99.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	35.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	14.000,00
04.128.5001.4829.0272- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA ADMINISTRAÇÃO	3390.36	100	50.000,00
TOTAL			99.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.830 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260101.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 13.917.462,00** (treze milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	7.000.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	3.000.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	1.717.462,00
06.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	200.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	2.000.000,00
TOTAL			13.917.462,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita nº 11280211 - Registro de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.831 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310501.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 41.970,00** (quarenta e um mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	7.970,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	12.000,00
	3391.39	270	22.000,00
TOTAL			41.970,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	1.800,00
18.128.5003.4428.0272- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SUDEMA	3390.14	270	12.000,00
	3390.39	270	28.170,00
TOTAL			41.970,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.832 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/200001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.100,00** (sete mil, cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.105 - TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	7.100,00
TOTAL			7.100,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	7.100,00
TOTAL			7.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.833 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/160001.00053.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	4490.51	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.834 de 9 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 184.990,72** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e setenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	184.990,72
TOTAL			184.990,72

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Terminais Rodoviários, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.797 de 5 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/320501.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	100	2.000.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E de 06/~12/2019
 Republicado por erro gráfico

Ato Governamental nº 3.103

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86 da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 057/2019-DP6-CBMPB**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **MAJOR BM**, a contar de 06 de fevereiro de 2019, o **CAPITÃO BM**, matrícula **519.232-3**, **GLADSTONE NOGUEIRA DA SILVA**, classificado no 2º CRBM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 2º CRBM/CBM-PB, conforme os termos da alínea "c" do artigo 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental Nº 3.104

João Pessoa, PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.908 de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, em conformidade com o PARECER nº 0059.2/2019-AESPA, datado de 22 de janeiro de 2019, publicado no Bol PM nº 028, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2016, o 1º **Tenente QOA**, matrícula **516.953-4**, **AVANILSON CACIANO DE SOUZA**.

Ato Governamental Nº 3.105

João Pessoa, PB, 09 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes da DECISÃO JUDICIAL, transitada em julgado, inserta nos autos do **Processo nº 0838673-56.2017.8.15.2001**, com trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **RESOLVE:**

RETIFICAR o Ato Governamental nº 2.820, de 31 de Outubro de 2019, publicado no DOE nº 16.986, de 01 de novembro de 2019, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), a contar de 27 de abril de 2018, o 1º **Tenente QOA**, matrícula **515.203-8**, **FRANCISCO JOSÉ DE SALES**.

Ato Governamental nº 3.106

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 30.742, de 23 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 36.039, de 14 de julho de 2015,

R E S O L V E nomear para integrar o Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, para o biênio 2019/2021, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Titular: Rosângela Costa Assunção
 Suplente: Gilmará Andréa de Oliveira

II – Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

Titular: Érica Renata Lauritino de Lima
 Suplente: Anderson Renato Medeiros Alves

III – Secretaria de Estado da Saúde

Titular: Talita Tavares Alves de Almeida
 Suplente: Josefa Ângela Pontes de Aquino

IV – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Titular: Acídio Pereira Furtado
 Suplente: Paulo Monteiro de Vasconcelos Júnior

V – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Titular: João Carlo Biazon
 Suplente: Thiago Robson dos Santos

VI – Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Titular: Fernanda Peres da Silva
 Suplente: Raissa Pacífico Palitot Remígio



VII – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba

Titular: Sérgio Souza
Suplente: Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino

VIII – Tribunal de Justiça da Paraíba

Titular: Sebastião Alves Cordeiro Junior
Suplente: Marcelo Farias de Paiva Filho

IX – Ministério Público da Paraíba

Titular: Liana Espínola Pereira de Carvalho
Suplente: Tatjana Maria Nascimento Lemos

X - Associação dos Notários e Registradores da Paraíba

Titular: Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Suplente: Adalberto Paiva dos Santos

XI - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba

Titular: Manfredo Goes Vieira de Melo
Suplente: Cláudia Cristina Lima Marques

XII – Federação das Associações dos Municípios da Paraíba

Titular: Ana Katarine Nunes de Medeiros
Suplente: Paulo Fagner Santos

Ato Governamental nº 3.107 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELTON FERNANDES DE PAULA**, matrícula nº 182.815-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PASTOR JOAO PEREIRA GOMES FILHO, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.108 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **RAFAEL BERNARDINO DE SOUSA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.109 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **SEVERINO BEZERRA CABRAL NETO**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.110 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **SILVANO NERI CARLOS**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarabira - ACEG, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.111 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **LUCIANO FERNANDES DA SILVA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarabira - ACEG, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.112 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JUSCELIO TRAJANO DE SOUSA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.113 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ISAAC JUNIOR MOREIRA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.114 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **OSWALDO FERNANDES MOTA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Industrial de Patos, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.115 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JOÃO BATISTA LOPES RODRIGUES**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Associação Comercial e Industrial de Patos, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.116 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.117 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **MAX CORDEIRO AGRA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.118 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA COSTA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.119 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **CESAR EMANOEL BARBOSA DE LIMA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.120 **João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **CARLOS RONALDO PORTO DE OLIVEIRA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRC/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.121

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JOSEANE FABRICIO TARGINO FERNANDES**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRC/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.122

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **MARTINHO LEAL CAMPOS**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia do Estado da Paraíba – CORECOM/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.123

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia do Estado da Paraíba – CORECOM/PB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.124

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **EVANILSON DIAS DE SOUZA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.125

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **SEBASTIÃO SEVERO ACIOLY**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.126

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.127

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **FERNANDO DE ANDRADE TEIXEIRA**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Federação do Comércio

de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.128

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **DIEGO FABRICIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.129

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **LUCAS HENRIQUE DE QUEIROZ MELO**, Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.130

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **RERONILDA RIMAR MAYER VENTURA**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.131

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **SIMÃO DE ALMEIDA NETO**, Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 2.746

João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 21.259, de 22 de agosto de 2000,

R E S O L V E designar, até o término do atual mandato, como Conselheiros das instituições a seguir enumeradas, os seguintes membros, em substituição aos respectivos membros, no âmbito do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE/PB:

Representante do Poder Executivo Estadual:

Titular: Maria da Glória Virgínia Barbosa;

Suplente: Anamélia Moreira de Menezes.

Representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Carlos José Sabino do Nascimento;

Suplente: José Rivaldo de Souza Filho.

Titular: Maria Vilma Alves;

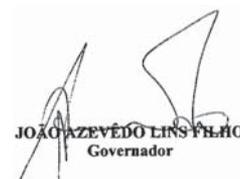
Suplente: Aline Karla Gomes da Silva.

Sociedade Civil - Representante dos Povos Indígenas (Tabajara) e CONSEA,

respectivamente:

Titular: Paulo dos Santos Maciel.

Suplente: Carlos Antônio Ribeiro da Silva.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Publicado no DOE de 23/10/2019.

Republicado por incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 088/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19.038.790.4	DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ	180.059-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 708/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 06-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19038278-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	142646	EROTILDES MARIA MORAIS DE SOUZA	11772019
1903785-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1420011	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	11782019
1903785-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1453262	MARIA DULCIRAO RIBEIRO CABRAL	11782019
19038560-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1415221	MARIA JOSE ABRIL FERNANDES DANTAS FREITAS	11802019
19038280-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1428435	MARIA JOSE DE ARAUJO	11812019
1905197-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1465003	TELMA MARIA RIBEIRO MENDES	11822019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 692/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 09-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.039.520-6	174.107-1	CHARLES MARTINS DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.382-1	173.154-8	CRISTIANO ROMAO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.362-9	172.058-9	CRISTOVAM RIBEIRO QUIRINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.737-2	181.218-1	DANIEL WELLEY SANTOS DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.051.945-2	173.243-9	DELMIRO ANTONIO NOBREGA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.039.319-0	171.940-8	FILIPE MAGALHAES CRUZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	IV
19.039.443-9	173.230-7	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.051.936-3	174.129-2	FRANCISCO MARINHO DA NOBREGA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	III	IV
19.039.548-6	173.779-1	FRANCISCO TAVARES DE MOURA SOBRINHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.051.947-9	174.218-3	GILMARIA MOURA LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.403-0	174.548-4	GISELE ALVES SEVERO DE MOURA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.060.241-4	181.191-6	JOSE EDUARDO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	IV
19.039.276-2	171.871-1	JOSE LOPES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.039.239-8	174.369-4	JOSINALDO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.576-1	171.840-1	LEINALDO SIMOES NOBRE JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.051.933-8	174.183-7	LUCIANO CIRINO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.070.748-6	171.976-9	MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.051.948-5	180.985-7	RAIMUNDO PEDRO DE FONTES FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.283-3	174.144-6	ROBSON OLIVEIRA ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.051.950-9	171.941-6	ROGERIO CORDEIRO DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.376-9	174.431-3	STANLEY GUSMAO DE PAIVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.051.941-0	174.504-2	STENIO ANDRADE DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.039.429-3	173.877-1	ZENILDO ALVES CAVALCANTI	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 679/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 09-12-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERRER os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19042078-2	1741454	ALEXANDRE PINTO DE BARROS	0	366	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19040107-9	1835378	DELAIR DE OLIVEIRA LIMA	0	0	0	180
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19042042-1	1719963	EGILDO GRIGORIO DAS NEVES	0	0	0	502
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19041987-3	1739933	ETIENE HENRIQUE DA COSTA	7,527	0	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19070789-5	1835319	FRANCISCO ELSON DA SILVA	2,252	0	1,941	2,552
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	190419008	1632906	GABRIEL DIAS MARQUES DE ALMEIDA	0	0	0	1,430
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19052198-1	1742968	GIUSEPPE FONTANELLA CICERO DE CARVALHO	0	0	0	1,762
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19070446-2	1821491	NARA EDNAH SILVA DE BRITO	0	0	0	1,563
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19041932-6	1698341	THAGO POGGILINS NUNES	1,683	0	0	312
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19070866-7	1744801	THAGO THALLES DIOGENES FONTES	0	0	0	3,420

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 683/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

04/12/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCIAL DO CARMO TENORIO	128.080-1	ESTATUTARIO	30	20/11/2019	19/12/2019
SEC.EST.SAUDE	ROMEU DE AZEVEDO MENEZES NETO	186.355-0	ESTATUTARIO	15	26/11/2019	10/12/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA CAROLINE LOPES TAVARES	162.350-9	ESTATUTARIO	30	29/11/2019	29/12/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EVERTON PIRRONI SANTOS DE SOUSA	181.898-4	ESTATUTARIO	60	01/12/2019	29/01/2020
SEC.EST.FAZENDA	FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI	145.502-8	ESTATUTARIO	60	02/12/2019	30/01/2020
SEC.EST.SAUDE	UILTON DA SILVA ARAUJO	160.917-3	ESTATUTARIO	10	30/11/2019	09/12/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 682/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03/12/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JARDILINA BORGES PAIVA	602.806-0	PRESTADOR	180	28/11/2019	25/05/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ADELAIDE PATRICIO COSTA PINTO	67.264-5	ESTATUTARIO	30	28/11/2019	27/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CREGINALDO DA SILVA	128.231-5	ESTATUTARIO	15	25/11/2019	09/12/2019
SEC.EST.SAUDE	FERNANDO CARDOSO DA SILVA	163.026-1	ESTATUTARIO	10	29/11/2019	08/12/2019

SEC.EST.SAUDE	IRACEMA MARIA DE JESUS SIQUEIRA	162.007-0	ESTATUTARIO	30	24/11/2019	23/12/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOAO PAULO CALIXTO DA SILVA	906.882-9	PRESTADOR	15	03/12/2019	17/12/2019
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO SOCORRO DE SA LIRA BRAGA E SILVA	150.016-3	ESTATUTARIO	15	21/11/2019	05/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA HELENA GOMES CAVALCANTI	84.392-0	ESTATUTARIO	15	12/11/2019	26/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ROGERIA DA NOBREGA CUNHA	127.513-5	ESTATUTARIO	60	28/11/2019	26/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MAURO GUTEMBERG RIBEIRO CAVALCANTE	182.014-1	ESTATUTARIO	07	30/11/2019	06/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PEDRO SOARES DA SILVA FILHO	92.188-2	ESTATUTARIO	90	27/11/2019	24/02/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SAUDE	PATRICIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	162.785-6	ESTATUTARIO	8	30/11/2019	07/12/2019
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADRIANO JOSE GUEDES MEDEIROS	157.365-9	ESTATUTARIO	08	01/12/2019	08/12/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135.401-9	ESTATUTARIO	60	30/11/2019	28/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	144.319-4	ESTATUTARIO	60	30/11/2019	28/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	AURI ALVINA DA CONCEICAO	114.863-0	ESTATUTARIO	90	03/12/2019	01/03/2020
SEC.EST.SAUDE	DANIELLE DE ALBUQUERQUE ABRANTES	167.835-3	ESTATUTARIO	15	01/12/2019	15/12/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDILSON ALMEIDA DE MELO	181.528-8	ESTATUTARIO	30	27/11/2019	26/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIANE GUMARAES MACIEL	143.990-1	ESTATUTARIO	60	26/11/2019	24/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	146.008-4	ESTATUTARIO	30	28/11/2019	27/12/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	73.818-0	ESTATUTARIO	60	19/11/2019	17/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LETICIA ALVES DE FREITAS	172.340-5	ESTATUTARIO	60	25/11/2019	23/01/2020
SEC.EST.SAUDE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	149.528-3	ESTATUTARIO	90	03/12/2019	01/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA MARLEIDE DE FREITAS GONCALVES	91.855-5	ESTATUTARIO	30	03/12/2019	01/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SELIA LOPES NUNES	71.815-7	ESTATUTARIO	25	03/12/2019	27/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTARIO	30	02/12/2019	31/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MAURICIO HENRIQUES GOMES	70.197-1	ESTATUTARIO	30	25/11/2019	24/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SELMA SOARES DO NASCIMENTO	142.934-5	ESTATUTARIO	60	22/11/2019	20/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SOLOM SANTOS DE OLIVEIRA	35.565-8	ESTATUTARIO	60	01/12/2019	29/01/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 681/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

02/12/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE MAYARA RAMOS VILAR	906.882-0	PRESTADOR	180	24/11/2019	21/05/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA BETANIA DE ABRU FERREIRA	187.450-1	COMISSONADO	180	23/11/2019	20/05/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO GONCALVES LEITE JUNIOR	155.642-8	ESTATUTARIO	90	29/11/2019	28/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CATARINA DIAS DUARTE	184.028-2	COMISSONADO	15	28/11/2019	12/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DEGLERAN DOS SANTOS	132.336-9	ESTATUTARIO	30	26/10/2019	24/11/2019
SEC.EST.FAZENDA	ELMAR CABRAL DE CARVALHO	147.742-1	ESTATUTARIO	30	30/11/2019	29/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FLAVIANA VIEIRA DA COSTA	172.729-0	ESTATUTARIO	30	27/11/2019	26/12/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GILHERME SILVA MENEZES	96.718-1	ESTATUTARIO	30	02/12/2019	31/12/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	JEANE DILENE DOS SANTOS	905.424-3	PRESTADOR	15	28/11/2019	12/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE DE NAZARE PAULINO	83.811-0	ESTATUTARIO	60	28/11/2019	26/01/2020
SEC.EST.SAUDE	JUCIELIA PINTO DUARTE	167.944-9	ESTATUTARIO	30	02/12/2019	31/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KALIANE LINO FEITOSA SERAFIM	604.991-0	PRESTADOR	15	23/11/2019	07/12/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LEANDRO FLORENTINO NUNES	181.397-8	ESTATUTARIO	40	01/12/2019	09/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUIS JOCELIO DE LIMA PASCHOAL	163.628-0	ESTATUTARIO	40	25/11/2019	03/01/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA DA PENHA PEREIRA DE VASCONCELOS	162.544-6	ESTATUTARIO	30	25/11/2019	24/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA ANTUNES	91.960-1	ESTATUTARIO	30	18/11/2019	17/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SAUJANE EPMONUNIZAS TEGOTONIO	602.016-0	PRESTADOR	15	19/11/2019	03/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SEBASTIAO DE PAIVA ZUZA	84.528-8	ESTATUTARIO	30	12/11/2019	

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LEONARDO ALMEIDA CRUZ**, matrícula 174.093-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ITABAINA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 592/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANDRE BERNARDO DO VALE**, matrícula 168.808-1, Agente de segurança penitenciário, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIA-NA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 593/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANNA AMELIA DANTAS DE ALMEIDA FEITOSA**, matrícula 163.137-3, Agente de segurança penitenciária, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 594/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ELÁDIO ATAIDE BORBA**, matrícula 171.655-7, Agente de segurança penitenciário, para prestar serviço junto ao **GRUPO PENITENCIÁRIO DE CUSTÓDIA - GPC**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 595/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ROMERO FIGUEIREDO AGRA FILHO**, matrícula 96.308-9, Técnico de Nível Médio, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA(SERROTÃO)**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 596/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FRANCISCO CAVALCANTE MARTINS**, matrícula 174.090-3, Agente de segurança penitenciário, para prestar serviço junto à **INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 597/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALEX SANDRO DE LIMA ROSAS**, matrícula 174.269-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 598/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS FRAZÃO RIBEIRO**, matrícula 173.782-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba (EGEPEN) para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 599/GS/SEAP/19

Em 06 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSE EVANIO LEMOS ALENCAR**, matrícula 187.593-1, Agente de Segurança Penitenciário, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Processo nº. 201900004646

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº. 380/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201900002947, em face do servidor **GHERFISSON PHILIFE DE LIMA SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.180.899-1.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

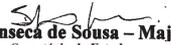
Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

I - Determinar a aplicação da penalidade de **90 (noventa) dias de SUSPENSÃO**, ao servidor **GHERFISON PHILIFE DE LIMA SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.180.899-1, por ter infringido o Art.106, incisos I, II e IX, da Lei Complementar nº 58/2003, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2019.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 778/ GS

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARTA REJANE LEMOS FELINTO**, Diretora Geral do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, matrícula nº 138.688-3, CPF: 281.600.024-91, para a prática, no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexistência e homologar processos de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 128-A/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 01 de Novembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

Designar, Nelly Christine Medeiros Nascimento, Mat. 319, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 018/2015	Serviços de manutenção e conservação de sinalização náutica do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Cabedelo.	Erenilto Aguiar - ME

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 038/2019 e todas as portarias anteriores.

PORTARIA Nº 145/2019/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 09 de dezembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso



das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - Mat. N° 394, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
N° 024/2019	Contratação de empresa para locação de dois caminhões pipa, equipado com tanque da espécie bombeiros com canhão, para utilização na área primária do Porto de Cabedelo/PB.	R&S TRANSPORTES - ME

Esta portaria terá duração de 02 (dois) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmara Pereira Temóteo
 Diretora Presidente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA N° 061/19-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo IMEQ-PB n° 52637.004854/2018-10 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.028.316/0001-03:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Emanoela Alcântara Herminio	0977-6	Fiscal Titular
Antônio Carlos Neves da Silva	0846-0	Fiscal Substituto

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BOMEIM GALVÃO DE ARAÚJO
 Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA N° 62/2019/SUDEMA

(Em substituição à Portaria DS/SUDEMA n. 03/2019)

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, Inciso XI, do Decreto n° 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto n° 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando que a aplicação do art. 176, parágrafo 1º, da Constituição Federal, deve ser compatível com as obrigações previstas no art. 225, *caput*, da mesma norma;

Considerando o conceito de “imóvel rural” contido na Lei n° 4.504/64, de 30 de novembro de 1964;

Considerando o art. 29 da Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012, que cria o Cadastro Ambiental Rural – CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, e consiste em registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

Considerando, nos casos de requerimentos de licenciamento por parte do Poder Público, que a servidão administrativa consiste em direito real, constituído em favor da Administração Pública sobre propriedade particular, a fim de assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de entidade pública;

Considerando o disposto no Decreto Federal n° 62.504/1968, que prevê, no seu art. 2º, que os “desmembramentos de imóvel rural que visem a constituir unidades com destinação diversa (não rural) daquela referida no Inciso I do art. 4º da Lei n° 4.504/1964, não estão sujeitos às disposições do Art. 65 da mesma Lei, desde que, comprovadamente, se destinem a um dos seguintes fins”;

Considerando o § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n° 5.868/1973, que estabelece a fração mínima de Parcelamento (FMP) como sendo a área mínima fixada para cada imóvel rural no município;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a obrigatoriedade de apresentação do Recibo de Inscrição da propriedade ou posse rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), bem como do seu respectivo Demonstrativo de Situação (*status*) do Cadastro Ambiental Rural (CAR), para as modalidades de licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade desenvolvida em imóvel rural, de acordo com a legislação ambiental brasileira.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se imóvel rural o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar a atividades rurais, isto é, à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

§ 2º A obrigatoriedade de apresentação do Demonstrativo de Situação do CAR so-

mente ocorrerá após o início da fase de análise do SiCAR em âmbito estadual.

Art. 2° - A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º desta Portaria contempla todas as modalidades de licenciamento ambiental, quais sejam, trifásico (LP; LI; LO), bifásico (LP; LI+LO), e simplificado (LAS, LIS e LOS), em sintonia com o teor dos Decretos Estaduais n° 21.120/2000, 28.951/2007, 24.414/2003, 24.416/2003, 24.417/2003, 24.419/2003, e as Normas Administrativas do COPAM n° 101, 114, 115 e 124.

Parágrafo único: A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º desta Portaria contempla processos de Autorização Ambiental, e processos de Dispensa de Licença.

Art. 3° - Nos processos de licença ambiental para extração mineral, será exigida apresentação do Recibo de Inscrição da propriedade ou posse rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), do imóvel rural onde será realizada a extração.

§ 1º Na hipótese, devidamente comprovada pelo Requerente, de o imóvel rural não possuir CAR, recusando-se o proprietário ou possessor a realizar o Cadastro Ambiental Rural da respectiva área onde se pretende desenvolver a extração mineral, com o intuito, dentre outros, de prejudicar o direito do titular do direito minerário, deve o mesmo apresentar certidão cartorial que comprove a averbação de reserva legal no referido imóvel, por se tratar de informação de caráter público.

§ 2º Em não sendo possível apresentar a documentação exigida no parágrafo anterior, o titular do direito minerário deve apresentar produto cartográfico resultado de levantamento aerofotogramétrico a partir do uso de aeronave remotamente pilotada, com identificação do perímetro, das áreas de vegetação nativa, de reserva legal e APP, se houver.

Art. 4° - Não será exigida a apresentação do Recibo de Inscrição da propriedade ou posse rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) nos seguintes casos:

I - Processos de licenciamento de empreendimentos e atividades desenvolvidas em faixas de servidão administrativas constituídas em favor da Administração Pública;

I - Processos de licenciamento de obras e empreendimentos de utilidade pública e interesse social que passem fisicamente múltiplos imóveis rurais;

III - No Licenciamento de atividades de extração mineral em leito de rio, quando o titular do direito minerário não for o proprietário do imóvel, nos termos da deliberação n° 3577 do COPAM – Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba.

IV - Nos processos de licenciamento de empreendimento e atividades desenvolvidas em imóveis resultantes de desmembramento de imóvel rural, mas que se destinem a finalidade não rural, quando a área for considerada como fração mínima de parcelamento (FMP), nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei Federal n° 5.868/1973.

Art. 5° - Não será exigida apresentação do Recibo de Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) dos desmembramentos de imóvel rural que visem a constituir unidades com destinação diversa à rural, desde que, comprovadamente, se destinem a um dos seguintes fins:

I - Desmembramentos decorrentes de desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

II - Desmembramentos de iniciativa particular que visem a atender interesses de ordem pública na zona rural, tais como:

a) Os destinados a instalação de estabelecimentos comerciais, quais sejam:

- 1 - postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, garagens e similares;
- 2 - lojas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares;
- 3 - silos, depósitos e similares.

b) os destinados a fins industriais, quais sejam:

- 1 - barragens, represas ou açudes;
- 2 - oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, estações de tratamento de água, instalações produtoras e de transmissão de energia elétrica, instalações transmissoras de rádio, de televisão e similares;
- 3 - instalação de indústrias em geral.

c) os destinados à instalação de serviços comunitários na zona rural quais sejam:

- 1 - portos marítimos, fluviais ou lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias e similares;
- 2 - colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação física e similares;
- 3 - centros culturais, sociais, recreativos, assistenciais e similares;
- 4 - postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares;
- 5 - igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios ou campos santos e similares;
- 6 - conventos, mosteiros ou organizações similares de ordens religiosas reconhecidas;
- 7 - Áreas de recreação pública, cinemas, teatros e similares.

Art. 6° - A não apresentação dos documentos mencionados no art. 1º desta Portaria implicará na suspensão e paralisação da análise técnica das licenças requeridas.

Parágrafo único: Constatada a ausência de Recibo de Inscrição do CAR e do Demonstrativo de Situação perante o órgão ambiental, a parte interessada será notificada para que regularize a situação cadastral de seu imóvel no SiCAR.

Art. 7° - Fica revogada a portaria n° 03/2019/DS/SUDEMA, e demais disposições em contrário.

ANNIBAL PEIXOTO NETO
 Diretor Superintendente

RESENHA/SUDEMA/DS N.º 008/2019

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art 2º da Emenda Constitucional n° 41 de 19/12/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

Processo	Requerente	Matricula	Lotação
19041682-3	CARLOS MOREIRA CAVALCANTI	720.099-4	SUDEMA

Publique-se.

ANNIBAL PEIXOTO NETO
 Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAIS DE CHAMAMENTO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**4º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
ANUNCIADA ROBERTO BASTOS DA SILVA	168.086-2	061017507

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PBSECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
CICERO JOSE DE OLIVEIRA	064.645-8	100718605

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB**Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração da EPC, nos termos dos arts. 122 e 123 da Lei Federal n.º 6.404/76, convocam Assembleia-Geral Extraordinária para o dia 29 de outubro de 2019, às 09h (nove horas), na sede da Empresa Paraibana de Comunicação, Av. Dom Pedro II, s/n, Castelo Branco, João Pessoa.

Ordem do Dia:

- I – Criação do cargo de Assessor Técnico da Presidência;
- II – Tratativas sobre o leilão de veículo de propriedade da E.P.C.;
- III – Recebimento do Termo aditivo do Ministério das Ciências, Tecnologias, Inovações e Comunicações, que implicará na necessidade de investimentos no âmbito da Rádio Tabajara;
- IV – Apresentação do Regimento Interno de Licitações e Contratos de 2019;
- V – Demais assuntos de interesse da empresa;

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração
Naná Garcez de Castro Dória
Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC
e membro do Conselho de Administração**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 036/2019PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFISSIONAIS BOLSISTA

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 036/2019 Seguem Informes: O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços

eletrônicos:www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no bit.ly/pbtec e no ANEXO I.

O item 7.3.1 somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco) ANEXO II.

Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.10 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no item 5.1.

O item 4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo: conforme a letra h - Não comparecer no dia da entrevista; ANEXO III.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional**ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	POS GRAD	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	CRITÉRIO G	CRITÉRIO H	ENTRE VISTA	TOTAL	CONCOR RENCIA	CLASSI FICAÇÃO
JEAN DE ALMEIDA SANTOS	xxx.xxx.964-10	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	12	8	12	36	86	A/C	1
MELISSA JOSIELLY MARQUES DOUETS ALMEIDA	xxx.xxx.314-85	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	15	8	6	36	83	A/C	2
ANA CLAUDIA CAVALCANTE BARBOSA	xxx.xxx.054-76	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	15	8	0	36	77	A/C	3
ANA PAULA DA CUNHA ALVES	xxx.xxx.284-19	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	15	8	0	36	77	A/C	4
BONALDO FERNANDES ALVES FILHO	xxx.xxx.174-25	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	0	8	12	36	74	A/C	5
HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO	xxx.xxx.374-07	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	4	12	0	8	6	36	72	A/C	6
ELLEN DIAS CAVALCANTE	xxx.xxx.524-75	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	0	6	6	36	66	A/C	7
VANIA LUCIA GONCALVES DE ARAUJO	xxx.xxx.574-87	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	9	8	9	20	64	A/C	8
SABRINA KARLA DE SOUZA GOMES	xxx.xxx.794-10	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	12	0	8	0	34	60	A/C	9
LAZARO FIALHO DA CRUZ RIBEIRO	xxx.xxx.174-35	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	6	12	0	0	0	36	60	A/C	10
ERANO HENRIQUE VALDEVINO	xxx.xxx.354-37	(S/GIA BRANCA/EJEFEM JOSÉ NOMINANDO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	3	36	61	A/C	1
DANIELE ALMEIDA DE LIMA	xxx.xxx.124-18	(BAVEUX/JECT BAVEUX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	32	50	A/C	1
MANOEL GALDINO COBEIRO	xxx.xxx.094-57	(BAVEUX/JECT BAVEUX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	24	30	A/C	2
INGRYDE CRISTINA CORREIA DA SILVA	xxx.xxx.474-73	(CAPORA/JECT AURICELIA MARIA DA COSTA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	3	36	65	A/C	1
CECÍLIA PENHA GOMES	xxx.xxx.254-11	(CAPORA/JECT AURICELIA MARIA DA COSTA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	6	36	60	PCD	2
JOSE EDUARDO RAMOS DA SILVA	xxx.xxx.374-90	(CAPORA/JECT AURICELIA MARIA DA COSTA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	0	4	0	0	0	3	36	43	PCD	3
LUAN SIMPLICIO DE MELO	xxx.xxx.614-09	(CARDELO/JECT JOSÉ GUEDES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	1
ISABEL FELIX DOS SANTOS SILVA	xxx.xxx.284-96	(CACIMBA DE DENTRO/EJEF PERILLO DE OLIVEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	3	36	49	A/C	1
TERCIO MARCIO TAVARES DA SILVA	xxx.xxx.174-23	(CAICARA/JEEF DR JOAO SOARES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	6	9	36	73	A/C	1
ALBICELO OLIVEIRA DE LIMA	xxx.xxx.384-22	(CAICARA/JEEF DR JOAO SOARES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	36	58	A/C	2
JONETA FELIPE DE ARAUJO	xxx.xxx.744-68	(CAICARA/JEEF DR JOAO SOARES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	0	4	0	0	0	3	30	37	A/C	3
ANA CARLA DA SILVA COSTA	xxx.xxx.094-03	(CAICARA/JEEF DR JOAO SOARES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	28	34	A/C	4
KYVILIA LUCIANA PEREIRA COSTA	xxx.xxx.284-13	(CAJAZEIRAS/JECT NICEIA CLAUDINO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	15	8	3	36	84	A/C	1
MARCONI DA SILVA LEITE JÚNIOR	xxx.xxx.584-40	(CAJAZEIRAS/JECT NICEIA CLAUDINO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	8	3	36	69	A/C	2
JOSE PHILIPP MANNEL LINS DE F. GUEBRED	xxx.xxx.584-19	(CAJAZEIRAS/JECT NICEIA CLAUDINO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	3	36	57	A/C	3
ALEXANDRE AUGUSTO MENEZES DE CARVALHO	xxx.xxx.174-90	(CAJAZEIRAS/JECT NICEIA CLAUDINO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	4
HAYANNE DE FREITAS NEVES	xxx.xxx.514-41	(CAJAZEIRAS/JEEFEM MONSIEUR CONSTANTINO VIEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	3	22	43	A/C	1
GUAYRA AFRONSO QUERINO ALVES	xxx.xxx.014-05	(CAJAZEIRAS/JECT CRISTIANO CARTAXO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	6	12	0	8	6	30	68	A/C	1
SUZANNE RAELY VEIRASANTOS	xxx.xxx.094-76	(CAJAZEIRAS/JECT CRISTIANO CARTAXO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	2
JOHN LENNON SARAIVA DE SOUSA	xxx.xxx.004-07	(CAJAZEIRAS/JECT CRISTIANO CARTAXO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	3
ANALU PEREIRA DE MOURAZIFINO	xxx.xxx.924-02	(CONCEICAO/JECT MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
JOANA GRACIELLE ACACIO DE LIMA FURTADO	xxx.xxx.614-61	(CONCEICAO/JECT MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	8	6	20	44	A/C	2
ERLÂNDO GUALBERTO SILVA	xxx.xxx.704-07	(COREMAS/JECT NOBEL VITA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	6	0	3	36	51	A/C	1
JOÃO HELVIS RODRIGUES DE FREITAS	xxx.xxx.184-05	(GUARABIRA/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	8	6	30	77	A/C	1
RODRIGO DA SILVA JACINTO	xxx.xxx.024-04	(GUARABIRA/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	8	0	36	77	A/C	2
LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA	xxx.xxx.544-71	(GUARABIRA/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	8	9	36	75	A/C	3
JACQUELINE MOREIRA DA SILVA PAULINO	xxx.xxx.464-78	(GUARABIRA/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	8	6	36	72	A/C	4
CRISTIANE ALVES DE LIMA	xxx.xxx.724-92	(GUARABIRA/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	6	0	3	20	35	A/C	5
LARYSSE AUTHAYRA DE FARIAS	xxx.xxx.584-92	(GURIÁO/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	1
FÁBIO DE ARAÚJO OLIVEIRA	xxx.xxx.784-06	(GURIÁO/JEMILIANO DE CRISTO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	3	31	44	A/C	2
CLEBERTINA PARENTE DE SOUSA	xxx.xxx.274-45	(BIARAJEM/PROF. CECI BADU DE SOUSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	15	0	3	36	76	A/C	1
JACIMARIA FERREIRA DE SOUSA	xxx.xxx.284-60	(BIARAJEM/PROF. CECI BADU DE SOUSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	3	34	63	A/C	2
JÉSSICA ARAÚJO LEITE CAVALCANTE	xxx.xxx.444-35	(TAPORANGA/JECT TAPORANGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	8	0	36	77	A/C	1

UBERLÂNDIA RODRIGUES FREITAS	XXX.XXX.514-09	(TIAPORANGA)EJCT TIAPORANGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	36	58	A/C	2
MARCELO RODRIGUES ALVARENGA	XXX.XXX.414-74	(TIAPORANGA)EJCT TIAPORANGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	15	0	6	30	57	A/C	3
CÉSAR SOARES DOS SANTOS	XXX.XXX.324-07	(TIAPORANGA)EJCT TIAPORANGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	36	54	A/C	4
AFONSO SERAFIM JACINTO	XXX.XXX.574-85	(TIAPORANGA)EJCT TIAPORANGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	8	6	20	52	A/C	5
MARIA ZENILDA DOS SANTOS	XXX.XXX.104-80	(TIAPOROROCA)EJCT SEVERINO FELIX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	0	0	36	60	A/C	1
FELIPE SEVERINO DEARTE	XXX.XXX.954-90	(TIAPOROROCA)EJCT SEVERINO FELIX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	8	0	20	46	A/C	2
VANIA MARIA FIGUEIREDO DE LIMA	XXX.XXX.414-48	(TIAPOROROCA)EJCT SEVERINO FELIX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	20	38	A/C	3
MARIA JOSE CARNEIRO BRAZ	XXX.XXX.724-59	(JACARAU)EJCT AUZIRA LISBOA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	3	2	0	36	63	A/C	1
JEFFERSON AURELIO FERREIRA SILVA	XXX.XXX.324-57	(JACARAU)EJCT AUZIRA LISBOA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	0	36	62	A/C	2
MARQUES WELLINGTON DO NASCIMENTO	XXX.XXX.574-43	(JOÃO PESSOA)EJCT ANTONIA RANGEL) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	12	36	74	A/C	1
ROSINETE FELIX RIBEIRO	XXX.XXX.704-31	(JOÃO PESSOA)EJCT ANTONIA RANGEL) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	6	23	39	A/C	2
ADRIANO DA SILVA PINHEIRO	XXX.XXX.994-51	(JOÃO PESSOA)EJCT FAC - FRANCISCA ASCENSÃO CUNHA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	15	8	6	36	77	A/C	1
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SENA	XXX.XXX.184-33	(JOÃO PESSOA)EJCT FAC - FRANCISCA ASCENSÃO CUNHA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	12	36	66	A/C	2
MARIA DAS NEVES DE CARVALHO	XXX.XXX.884-04	(JOÃO PESSOA)EJCT RAUL MACHADO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	15	8	3	36	84	A/C	1
LINDACI LEITE DA SILVA	XXX.XXX.104-06	(JOÃO PESSOA)EJCT RAUL MACHADO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	2	0	30	50	A/C	2
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA	XXX.XXX.204-82	(JOÃO PESSOA)EJCT RAUL MACHADO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	3
KELLY LUCIANA GALVÃO MACEDO	XXX.XXX.454-86	(JOÃO PESSOA)EJCT DAURA SANTIAGO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	33	51	A/C	1
RITH BEZEIRA DA SILVA	XXX.XXX.224-69	(JOÃO PESSOA)EJCT DAURA SANTIAGO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	32	41	A/C	2
POLYANA SOARES ALVES	XXX.XXX.264-30	(JOÃO PESSOA)EJCT MANGABEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	6	0	0	2	6	26	46	A/C	1
THAIS AINE ROCHA DE LIMA	XXX.XXX.674-78	(JOÃO PESSOA)EJCT MANGABEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
SONALE FERNANDES DOS SANTOS	XXX.XXX.354-73	(JOÃO PESSOA)EJCT MARIA DOCARMO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	9	0	0	31	46	A/C	1
MARCELO GALDINO BARBOSA	XXX.XXX.704-97	(JOÃO PESSOA)EJCT MARIA DOCARMO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	35	44	A/C	2
TATIANE FERNANDES DE SOUZA	XXX.XXX.184-70	(JOÃO PESSOA)EJCT LUIZ RAMALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	9	8	15	36	90	A/C	1
THIAGO POGGI LINS NUNES	XXX.XXX.704-55	(JOÃO PESSOA)EJCT LUIZ RAMALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	9	36	67	A/C	2	
ELISSON JOSÉ CHAVES BARBOSA	XXX.XXX.534-22	(JOÃO PESSOA)EJCT LUIZ RAMALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	2	3	34	45	A/C	3
JAZIEL DE CARVALHO OLIVEIRA	XXX.XXX.204-51	(JOÃO PESSOA)EJCT OSWALDO PESSOA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	8	9	36	71	A/C	1
MARLEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.574-84	(JOÃO PESSOA)EJCT OSWALDO PESSOA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	15	0	3	30	58	A/C	2
LUANA KELLE A. SOARES	XXX.XXX.884-28	(JOÃO PESSOA)EJCT OSWALDO PESSOA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	33	55	A/C	3
SAMY AUGUSTO DA SILVA	XXX.XXX.144-90	(JOÃO PESSOA)EJCT OSWALDO PESSOA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	3	34	55	A/C	4
SILVIA MIKAELY LAURINDO FIRMINO DE ALMEIDA	XXX.XXX.674-16	(JOÃO PESSOA)EJCT OSWALDO PESSOA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	3	34	47	A/C	5
MAYARA SUELEN FERNANDES DIAS DA COSTA	XXX.XXX.294-14	(LAGOA DE DENTRO)EJCT IVAN BECHARA SOBREIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	9	36	71	A/C	1
THAIS DOS SANTOS TAVEROS FREIRE	XXX.XXX.584-78	(LAGOA DE DENTRO)EJCT IVAN BECHARA SOBREIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
FRANCISCA MARTA FERREIRA HENRIQUE	XXX.XXX.254-61	(MALTA)EJCT DR ANTONIO FERNANDES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	3	36	57	A/C	1
ANA MARIA NERI DE SOUSA	XXX.XXX.974-72	(MALTA)EJCT DR ANTONIO FERNANDES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	3	20	49	A/C	2
RHOBYSYANA LINDHARES DE SOUSA GUILHERME	XXX.XXX.784-76	(MALTA)EJCT DR ANTONIO FERNANDES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	3	20	33	A/C	3
CARMEM MABEL DE MOURA NASCIMENTO	XXX.XXX.884-07	(MAMANGUAPE)EJCT MAMANGUAPE) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	0	0	36	69	A/C	1
MARIANA CARVALHO DE AZEVEDO	XXX.XXX.834-06	(MAMANGUAPE)EJCT MAMANGUAPE) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	36	54	A/C	2
NAIARA DA COSTA NASCIMENTO UMMEN	XXX.XXX.034-59	(MAMANGUAPE)EJCT MAMANGUAPE) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	3
MORGANA LIMA DA SILVA SOARES	XXX.XXX.474-75	(MAMANGUAPE)EJCT MAMANGUAPE) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	0	20	30	A/C	4
VILMA MARIA DA SILVA	XXX.XXX.244-45	(MOGEIRO)EJCT OTAVIA SILVEIRA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
RAFAEL BARBOZA LEAL	XXX.XXX.454-57	(MONTEIRO)EJCT JOÃO OLIVEIRA CHAVES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
RIVÂNIA RAIMUNDO DASILVA BARREIRO	XXX.XXX.544-90	(NOVA OLINDA)EJCT JOÃO LEITE NETO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	8	3	20	53	A/C	1
ANA LIGIA BATISTA DE SOUSA	XXX.XXX.144-21	(OLHO D'ÁGUA)EJCT ANTONIO AVELINO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	3	36	65	A/C	1
DANIELLE PEREIRA DE ARAÚJO LACERDA	XXX.XXX.024-44	(PATOS)EJCT AUZANIR LACERDA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	12	8	9	36	83	A/C	1
CHARLIS MONTEIRO NUNES	XXX.XXX.584-83	(PATOS)EJCT AUZANIR LACERDA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	6	36	60	A/C	2
JANÚBIA DE MEDEIROS MENEZES	XXX.XXX.334-29	(PATOS)EJCT AUZANIR LACERDA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	4	3	36	49	A/C	3
LEANDRO FERREIRA DE LIMA	XXX.XXX.584-36	(PEDRAS DE FOGO)EJCT JOÃO ÚRSULO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	15	8	0	36	77	A/C	1

SIMONE APARECIDA DASILVA	XXX.XXX.974-06	(PEDRAS DE FOGO)EJCT JOÃO ÚRSULO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	3	36	49	A/C	2
RAFAELA PATRICIA INOCENCIO DASILVA	XXX.XXX.384-14	(PIANCÓ)EJCT SANTO ANTONÍO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	6	12	0	0	15	36	75	A/C	1
GILMARA FERNANDA FERREIRA COSTA	XXX.XXX.414-18	(PIANCÓ)EJCT SANTO ANTONÍO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	2	3	36	63	A/C	2
IZABEL DOS SANTOS NETA ANDRADE	XXX.XXX.824-53	(PIANCÓ)EJCT SANTO ANTONÍO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	6	3	20	51	A/C	3
FRANCIELLO ARRUDA FERNANDES	XXX.XXX.464-41	(POMBAL)EJCT MONSENHOR VICENTE FREITAS) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	4	12	0	8	9	36	75	A/C	1
VALDERAN DE ALMEIDA QUEIROGA	XXX.XXX.794-48	(POMBAL)EJCT MONSENHOR VICENTE FREITAS) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	0	12	0	8	0	36	62	A/C	2
MAYARA GOMES DE ASSIS GADÉLIA SANTOS	XXX.XXX.654-45	(POMBAL)EJCT MONSENHOR VICENTE FREITAS) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	4	0	0	0	6	36	52	A/C	3
ROBERTO SILAS DO NASCIMENTO LIMA	XXX.XXX.774-61	(PRATA)EJCT FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	3	0	0	0	20	29	A/C	1
MARCELENE ALVES DASILVA	XXX.XXX.528-94	(PRINCESA ISABEL)EJCT NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	3	36	49	A/C	1
JUCIANO ROMÃO DASILVA	XXX.XXX.254-10	(RIO TINTO)EJCT LUIZ GONZAGA BURITTY) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	0	0	36	45	A/C	1
ISMÊNIA TÁCTIA MEZZES DE LIMA	XXX.XXX.584-58	(RIO TINTO)EJCT LUIZ GONZAGA BURITTY) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
TAINÉ DASILVA LIMA	XXX.XXX.014-80	(RIO TINTO)EJCT LUIZ GONZAGA BURITTY) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	33	39	A/C	3
ALBANEIDE DE MEDEIROS SOUZA	XXX.XXX.084-76	(SANTA LUZIA)EJCT PE. JERONIMO LAUWEN) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	3	8	3	36	68	A/C	1
TEREZA DAVILA FERNANDES DE MEDEIROS	XXX.XXX.494-03	(SANTA LUZIA)EJCT PE. JERONIMO LAUWEN) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	3	8	0	36	65	A/C	2
BRUNA LAIZA DA SILVA TEIXEIRA	XXX.XXX.204-42	(SANTA RITA)EJCT ENAS DE CARVALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	12	8	9	36	83	A/C	1
WILSON BARBOSA DE LACERDA	XXX.XXX.164-08	(SANTA RITA)EJCT ENAS DE CARVALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	36	58	A/C	2
FLAVIANO MOURA PEREIRA	XXX.XXX.414-48	(SÃO BENTO)EJCT SÃO BENTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	4	0	36	62	A/C	1
EDICLÉSSIO MEDEIROS DE SOUZA	XXX.XXX.924-29	(SÃO BENTO)EJCT SÃO BENTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	36	58	A/C	2
ANA JAQUELINE CAMPOS DE MORAES DASILVA	XXX.XXX.434-90	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS)EJCT BARTOLOMEU MARACAJÁ) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	0	0	36	45	A/C	1
LUCIANA ANDREIA GALDINO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.368-06	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS)EJCT BARTOLOMEU MARACAJÁ) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
THALITA RANIELLY MORAES RAMOS	XXX.XXX.784-58	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS)EJCT BARTOLOMEU MARACAJÁ) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	3
JOÃO RODRIGO FILIPE SILVA	XXX.XXX.314-50	(SAPÉ)EJCT EMOAP) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	6	36	68	A/C	1
MÁRCIA RAFAELA SANTOS DO NASCIMENTO	XXX.XXX.874-97	(SAPÉ)EJCT EMOAP) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	6	33	65	A/C	2
RONALDO GONÇALO DASILVA	XXX.XXX.194-53	(SAPÉ)EJCT EMOAP) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	6	8	6	20	58	A/C	3
ALMIR VEIRA DE ASSIS	XXX.XXX.901-82	(SAPÉ)EJCT EMOAP) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	3	0	0	36	57	A/C	4
KEROLLAIN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.434-81	(SAPÉ)EJCT EMOAP) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	8	3	20	49	A/C	5
RAFAEL REI DE FRANCA JUNIOR	XXX.XXX.004-12	(SERRA BRANCA)EJCT SERRA BRANCA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	8	0	36	62	A/C	1
ELTON RICARDO DE SOUZA	XXX.XXX.254-94	(SERRA BRANCA)EJCT SERRA BRANCA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	3	0	3	34	58	A/C	2
ALCINEIA DA CRUZ RIBEIRO	XXX.XXX.594-90	(SERRA BRANCA)EJCT SERRA BRANCA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	6	0	4	3	36	55	A/C	3
JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAUJO AGUIAR	XXX.XXX.174-08	(SERRA BRANCA)EJCT SERRA BRANCA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	8	0	20	46	A/C	4
GUILHERME DAMIÃO PEDROSA	XXX.XXX.974-97	(SOUSA)EJCT SOUSA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	0	6	9	4	9	36	70	A/C	1
TATIANE DE LOURDES MOREIRA CAVALCANTI	XXX.XXX.454-09	(SOUSA)EJCT SOUSA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	2
NAFTALY DE OLIVEIRA RAJACOME	XXX.XXX.734-00	(SOUSA)EJCT SOUSA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	0	9	0	6	3	20	44	A/C	3
JACQUELINE REIS DASILVA	XXX.XXX.284-17	(SUMÉ)EJCT JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	9	6	6	36	75	A/C	1
CRISTIANE MARIA ARAÚJO DE SOUSA SOARES	XXX.XXX.874-91	(SUMÉ)EJCT JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	8	0	20	64	A/C	2
CILENE MARISSA ROCHA DE SOUSA	XXX.XXX.904-28	(TAVARES)EJCT ADRIANO FEITOSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
ROSA XAVIER IRMÃ DE OLIVE												

MARLENY ANDRADE ABREU	xxx.xxx.424-86	(CAJAZEIRAS) ECTI CRISTIANO CARTAXO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	12	36	38	A/C	1
ROSEVAN MARCOLINO DE ANDRADE	xxx.xxx.374-41	(CAMPINA GRANDE) ECTI NENZINHA CUNHA LIMA) ORIENTADOR / NOTURNO / 03 + CR	6	6	12	15	8	15	20	82	A/C	1
EDSON SILVA SOARES	xxx.xxx.424-40	(CAMPINA GRANDE) ECTI NENZINHA CUNHA LIMA) ORIENTADOR / NOTURNO / 03 + CR	6	6	0	15	8	0	36	71	A/C	2
GLACIELE DO CAMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA	xxx.xxx.314-70	(CAMPINA GRANDE) ECTI NENZINHA CUNHA LIMA) ORIENTADOR / NOTURNO / 03 + CR	6	4	0	0	0	12	35	57	A/C	3
MARCELLO MARCIO SILVA CORREIA	xxx.xxx.244-86	(CAMPINA GRANDE) ECTI BRAULIO MAIA JUNIOR) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	3	9	8	15	36	81	A/C	1
FAYRISSE CORREIA DE MEDEIROS	xxx.xxx.814-77	(CAMPINA GRANDE) ECTI BRAULIO MAIA JUNIOR) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	15	36	61	A/C	2
MARIA ELIANE GOMES MORAIS	xxx.xxx.974-88	(CAMPINA GRANDE) ECTI BRAULIO MAIA JUNIOR) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	6	0	0	0	0	36	48	A/C	3
HELTON ALVES DE HOLANDA	xxx.xxx.154-51	(CONCEICAO) ECTI MAESTRO JOSE SQUEIRA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	3	0	0	33	45	A/C	1
GLÁUCIA GOMES BESSERRA	xxx.xxx.784-51	(GUARABIRA) ECTI EMILIANO DE CRISTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	2	0	34	69	A/C	1
ROZIL DA SILVA GOMES	xxx.xxx.184-22	(GUARABIRA) ECTI EMILIANO DE CRISTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	3	3	0	12	33	61	A/C	2
ANA NEY BEZERRA CAMELO	xxx.xxx.914-17	(GUARABIRA) ECTI EMILIANO DE CRISTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	6	0	4	0	33	53	A/C	3
FRANCINALDO DE MEIRELES SILVEIRA	xxx.xxx.584-88	(GUARABIRA) ECTI EMILIANO DE CRISTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	35	41	A/C	4
JHONATAS DE LIMA MEDEIROS	xxx.xxx.584-64	(GUARABIRA) ECTI EMILIANO DE CRISTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	31	37	A/C	5
LEONACIA DA ROCHA SIMOES	xxx.xxx.794-19	(CURITÓPOLIS) ECTI AUREA CORREIA DE QUEIROZ) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	3	0	0	36	52	A/C	1
JOCIMARIO ALVES PEREIRA	xxx.xxx.554-80	(TIBARAJEM) PROF. CECI BADU DE SOUSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	8	15	36	81	A/C	1
MILENY ALEXANDRE DE LIMA	xxx.xxx.594-45	(TIBARAJEM) PROF. CECI BADU DE SOUSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	15	0	3	36	64	A/C	2
CLÁUDIA GERMANA LEITE	xxx.xxx.304-87	(ITAPORANGA) ECTI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	15	0	15	36	88	A/C	1
ROBERLÂNDIA DE ABRANTES GADELHA SILVA	xxx.xxx.824-80	(ITAPORANGA) ECTI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	4	15	36	77	A/C	2
JHEF COSTA DA SILVA	xxx.xxx.734-10	(ITAPOROROCA) ECTI SEVERINO FELIX) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	15	34	59	A/C	1
GLICERIA DE FÁTIMA TAVARES DE LIMA	xxx.xxx.244-80	(ITAPOROROCA) ECTI SEVERINO FELIX) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	3	34	43	A/C	2
AFONSO CÉSAR SANTOS DE SOUZA	xxx.xxx.524-19	(ITAPOROROCA) ECTI SEVERINO FELIX) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	3
JESSARA FIGUEIREDO DOS SANTOS	xxx.xxx.297-60	(ITAPOROROCA) ECTI SEVERINO FELIX) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	34	40	A/C	4
ETIENE ALEXANDRINO DE SOUZA	xxx.xxx.454-16	(ITAPOROROCA) ECTI SEVERINO FELIX) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	32	38	A/C	5
ROSÂNGELA GERÔNIMO DA SILVA	xxx.xxx.964-26	(JACARAÉ) ECTI ALZIRA LISBOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	12	0	12	36	82	A/C	1
POLYANE DE BRITO CAPISTRANO LEMOS	xxx.xxx.174-87	(JOÃO PESSOA) ECTI ANTONIA RANGEL) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	8	0	23	37	A/C	1
VIVIANE VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.964-20	(JOÃO PESSOA) ECTI FAC - FRANCISCA ASCENSO CUNHA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	9	26	45	A/C	1
PATRICIA SIMÕES SORRENTINO	xxx.xxx.454-20	(JOÃO PESSOA) ECTI FAC - FRANCISCA ASCENSO CUNHA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	33	37	A/C	2
MARCELO DE SALES CAVALCANTE	xxx.xxx.114-80	(JOÃO PESSOA) ECTI FAC - FRANCISCA ASCENSO CUNHA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	23	29	A/C	3
LARYSSA TEODOSIO ALEXANDRE	xxx.xxx.834-84	(JOÃO PESSOA) ECTI LUIZ RAMALHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	6	8	9	36	65	A/C	1
KELINE GABRIELA MACHEL	xxx.xxx.254-86	(JOÃO PESSOA) ECTI LUIZ RAMALHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	2	3	33	47	A/C	2
MARCIA REGINA RODRIGUES CASSEMIRO	xxx.xxx.904-58	(JOÃO PESSOA) ECTI LUIZ RAMALHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	3
ADRIANA FREIRE DE CARVALHO GONÇALVES	xxx.xxx.914-84	(JOÃO PESSOA) ECTI RAUL MACHADO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	15	8	15	36	96	A/C	1
LEONARDO PEREIRA E SILVA	xxx.xxx.354-49	(JOÃO PESSOA) ECTI RAUL MACHADO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	6	0	0	8	15	36	71	A/C	2
ALÍPIO MAGNO OLIVEIRA FARIAS	xxx.xxx.694-30	(JOÃO PESSOA) ECTI RAUL MACHADO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	6	0	32	48	A/C	3
MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA	xxx.xxx.584-44	(JOÃO PESSOA) ECTI DAIARA SANTIAGO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
ALYNO FERREIRA DE ABREU	xxx.xxx.925-15	(JOÃO PESSOA) ECTI MANGABEIRA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	27	33	A/C	1
CRISTIANE DE SOUSA PONTES	xxx.xxx.714-31	(JOÃO PESSOA) ECTI MARIA DO CARMO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	15	0	0	36	73	A/C	1
EVERTON GOMES MENDES	xxx.xxx.994-65	(JOÃO PESSOA) ECTI OSWALDO PESSOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	15	8	15	32	88	A/C	1
MARCELO DA SILVA RAMOS	xxx.xxx.954-49	(JOÃO PESSOA) ECTI OSWALDO PESSOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	9	9	8	15	36	87	A/C	2
DENILSON HENRIQUE BANTAS	xxx.xxx.874-86	(JOÃO PESSOA) ECTI OSWALDO PESSOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	15	8	15	31	75	A/C	3
CARLOS JOSE SABINO NASCIMENTO	xxx.xxx.924-60	(JOÃO PESSOA) ECTI OSWALDO PESSOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	3	3	0	3	36	51	A/C	4
MARIA ROSENLIDA DE ALMEIDA	xxx.xxx.654-80	(LAGOA DE BENTRO) ECTI IFFEVAN BICHARA SOBRINHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	34	44	A/C	1
ELIANE ALVES TAVARES	xxx.xxx.564-70	(LAGOA DE BENTRO) ECTI IFFEVAN BICHARA SOBRINHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
WELIANA DA SILVA SOUSA	xxx.xxx.894-71	(MALTÁ) ECTI DR ANTONIO FERNANDES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	0	0	36	48	A/C	1
MARIA AUXILIADORA LIMA SOUSA GONÇALVES	xxx.xxx.564-84	(MALTÁ) ECTI DR ANTONIO FERNANDES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	35	45	A/C	2
JOÃO BATISTA PADLELHA DA COSTA	xxx.xxx.714-18	(MAMANGA) ECTI MAMANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	15	8	0	36	81	A/C	1
JANAINA ALVES BORTOLHO	xxx.xxx.984-33	(MAMANGA) ECTI MAMANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	6	12	0	0	0	36	60	A/C	2
LÍBIA NAVANE FERNANDES DE QUEIROGA	xxx.xxx.984-33	(MAMANGA) ECTI MAMANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	8	3	0	0	0	28	37	A/C	3
JOÃO FELIX DA SILVEIRA NETO	xxx.xxx.684-88	(MOGOIÓ) ECTI OTÁVIA SILVEIRA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	32	38	A/C	1
MARIA DO DISTERRO JULIÃO DOS SANTOS SOUZA	xxx.xxx.274-10	(NOVA OLINDA) ECTI JOÃO LEITE NETO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	8	0	36	66	A/C	1
DANIELE ROSADO DE SOUSA LEITE	xxx.xxx.684-93	(NOVA OLINDA) ECTI JOÃO LEITE NETO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	6	0	0	0	31	47	A/C	2

GIRELI FERREIRA BADU	xxx.xxx.194-77	(OLHO D'ÁGUA) ECTI ANTONIO AVELINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	12	0	0	36	70	A/C	1
FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	xxx.xxx.884-62	(PÁTOS) ECTI AZANIR LACERDA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	8	15	36	81	PCD	1
MARISA LIMA FERREIRA GONÇALVES	xxx.xxx.394-80	(PÉRIAS DE FOGO) ECTI JOÃO ÚRSULO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
GEORGIA MACIELYNY CLAUDINO GERVAZIO	xxx.xxx.164-60	(PIANCÓ) ECTI SANTO ANTONIO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	15	36	57	A/C	1
MARIA LUCIA BRAZ	xxx.xxx.784-87	(PIANCÓ) ECTI SANTO ANTONIO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	36	54	A/C	2
RAIMUNDA GOMES FERREIRA	xxx.xxx.894-72	(PIANCÓ) ECTI SANTO ANTONIO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	3
ERIKA MICHELLE LEITE SOARES	xxx.xxx.434-88	(PIANCÓ) ECTI SANTO ANTONIO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	4
VANESSA CRISTINA BENTO SANTANA	xxx.xxx.454-50	(POMBAL) ECTI MONSENHOR VICENTE FREITAS) ORIENTADOR / NOTURNO / 03 + CR	6	4	12	6	8	0	20	56	A/C	1
SANDRA APARECIDA DE LIMA FERREIRA PRATA	xxx.xxx.674-72	(PRATÁ) ECTI FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	2	0	36	48	A/C	1
JOÉDINA MARIA MELO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.884-60	(PRINCESA ISABEL) ECTI NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	9	0	2	15	36	72	A/C	1
MARIA GERLANE SOUSA OLIVEIRA	xxx.xxx.384-54	(PRINCESA ISABEL) ECTI NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	3	0	0	36	61	A/C	2
ROSELY PEREIRA DE SOUSA SOARES	xxx.xxx.344-02	(PRINCESA ISABEL) ECTI NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	6	0	0	35	59	A/C	3
VERA LUCIA CAMARA OLIVEIRA	xxx.xxx.734-34	(RIACHÃO DO BACAMARTE) ECTI ADAUTO CABRAL) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	12	36	66	A/C	1
GERCINA DE MORAES CORREIA NETO	xxx.xxx.384-93	(RIO TINTO) ECTI LUIZ GONZAGA BERTY) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	6	15	0	0	36	67	A/C	1
JUSSARA FERNANDES DA SILVA DE LUCENA	xxx.xxx.344-52	(SANTA LUÍZ) ECTI PE. JERONIMO LAUWEN) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	2	0	34	42	A/C	1
MARIA DE LOURDES FERREIRA	xxx.xxx.814-20	(SANTANA DOS GARROTES) ECTI DR. FELIZARDO LEITE) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	29	30	A/C	1
GELDO DO NASCIMENTO LÉCIO	xxx.xxx.754-40	(SÃO BENTO) ECTI SÃO BENTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	15	6	6	36	85	A/C	1
MAGALY MORGANA LOPES DA COSTA	xxx.xxx.184-97	(SÃO BENTO) ECTI SÃO BENTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	6	12	6	0	3	35	68	A/C	2
SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	xxx.xxx.774-70	(SÃO BENTO) ECTI SÃO BENTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	9	35	50	A/C	3
THEOGNA RAMOS DE ARAUJO	xxx.xxx.634-84	(SÃO JOÃO DO CARIRI) ECTI JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	8	0	36	54	A/C	1
LIMA RAISSA DA SILVA	xxx.xxx.854-50	(SÃO JOÃO DO CARIRI) ECTI JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	6	0	0	33	45	A/C	2
JAILSON RAMOS DE LIMA	xxx.xxx.244-44	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) ECTI BARTOLOMEU MARCAÇA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	2	0	29	49	A/C	1
KALINA LÍGIA DA SILVA HOLANDA	xxx.xxx.594-72	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) ECTI BARTOLOMEU MARCAÇA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	33	43	A/C	2
RONELLE DA CONCEIÇÃO SANTOS HOLANDA	xxx.xxx.334-19	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) ECTI BARTOLOMEU MARCAÇA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	3
CRISIANI LIMA DE AMORIM	xxx.xxx.324-78	(SÃO MIGUEL DE TAIPUE) ECTI MARIA LINS) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
BRIUNO SILVA DE ALCANTARA	xxx.xxx.844-07	(SAPÉ) ECTI EMOAP) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	6	0	8	0	36	60	A/C	1
GERLANE SANTOS FREIRE DE CARVALHO	xxx.xxx.034-88	(SAPÉ) ECTI EMOAP) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	6	8	0	33	57	A/C	2
PATRICIA DO NASCIMENTO DELGADO	xxx.xxx.854-40	(SAPÉ) ECTI EMOAP) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	6	0	0	36	54	A/C	3
ROSÁLIA TAVARES DE ARAUJO	xxx.xxx.364-29	(SAPÉ) ECTI EMOAP) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	30	40	A/C	4
TANIA DANTAS DE LIMA	xxx.xxx.114-74	(SAPÉ) ECTI EMOAP) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	29	39	A/C	5
ELIZA CARLA ALEIXO DE ARAUJO QUEIROZ	xxx.xxx.594-99	(SERRA BRANCA) ECTI SERRA BRANCA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	8	0	36	50	A/C	1
MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE QUEIROZ	xxx.xxx.224-91	(SERRA BRANCA) ECTI SERRA BRANCA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	8	0	32	46	A/C	2
ARTUR ARAUJO ALMEIDA	xxx											

RAYANE NUNES GOMES	xxx.xxx.904-42	(CATOLÉ DO ROCHA (ECT OBDÚLIA DANTAS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	8	0	0	0	15	36	65	A/C	1
WASHINGTON MIGUEL GOMES	xxx.xxx.884-12	(CONCEICAO JECI MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	15	8	9	36	74	A/C	1
LIZIA MARIA GONCALVES DE ARAUJO	xxx.xxx.258-81	(COREMASHIET NOBEL VITA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	6	6	0	3	36	61	A/C	1
ALINE RODRIGUES DE SALES	xxx.xxx.514-07	(GUARABIRA (EMILIANO DE CRISTO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	8	0	36	50	A/C	1
FABRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	xxx.xxx.944-29	(GUARAJÓS AUREA CORREIA DE QUEIROZ) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
JOCILDA MANGUEIRA MARIANO	xxx.xxx.684-02	(BIBARAJEM PROF. CECCI BADI DE SOUSA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	9	31	62	A/C	1
TILMA DE FÁTIMA RODRIGUES	xxx.xxx.784-44	(BIBARAJEM PROF. CECCI BADI DE SOUSA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	33	55	A/C	2
TARCIANA VIEIRA DA SILVA	xxx.xxx.214-26	(GARAC) JECI JOSELITA BRASILEIRO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	6	8	0	36	63	A/C	1
VANUSSIA MARIA DOS SANTOS GOMES	xxx.xxx.234-52	(ITAPORANGA JECI ITAPORANGA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	9	0	0	0	36	55	A/C	1
MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS FERREIRA	xxx.xxx.874-30	(ITAPORANGA JECI ITAPORANGA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	0	0	0	36	49	A/C	2
MARIA MARGARETH BEZERRA DA SILVA	xxx.xxx.284-79	(ITAPORANGA JECI SEVERINO FELIX) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	28	34	A/C	1
JOEL NUNES DE FARIAS	xxx.xxx.614-04	(JACARA) JECI AIZIRA LISBOA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
ANA LUCIA SANTOS FERNANDES	xxx.xxx.294-43	(JOÃO PESSOA JECI ANTONIA RANGEL) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	12	8	12	36	90	A/C	1
AÉRTON FERREIRA DINIZ	xxx.xxx.304-63	(JOÃO PESSOA JECI FAC - FRANCISCA ASCENÇÃO CUNHA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	15	8	0	36	81	A/C	1
MAYLTON MARQUES LOURENÇO	xxx.xxx.114-46	(JOÃO PESSOA JECI LUIZ RAMALHO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
DIBENE DE FREITAS SILVA	xxx.xxx.794-10	(JOÃO PESSOA JECI RAUL MACHADO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	2	6	36	56	A/C	1
EDUARDO BRAGA COSTA SANTOS	xxx.xxx.655-55	(JOÃO PESSOA JECI DAURA SANTIAGO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	6	36	54	A/C	1	
MICHELLE DANTAS MUNIZ	xxx.xxx.924-59	(JOÃO PESSOA JECI DAURA SANTIAGO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
SAMARA CLEMENTE DE ALCANTARA COTTA	xxx.xxx.084-86	(JOÃO PESSOA JECI MANGABEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	2	3	36	63	A/C	1
JOSÉ ISIDRO ALVES	xxx.xxx.664-20	(JOÃO PESSOA JECI MARIA DO CARMO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	9	36	55	A/C	1
DIEGO INÁCIO DE FREITAS SANTOS	xxx.xxx.634-00	(JOÃO PESSOA JECI OSWALDO PESSOA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	15	8	15	36	96	A/C	1
RONDINEU SILVA DE PAULA	xxx.xxx.094-62	(LAGOA DE BENTRO JEEFF IVAN BICHARA SOBREIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	9	9	0	0	34	58	A/C	1
ODILON LÓCIO DE SOUSA NETO	xxx.xxx.074-56	(MALTA JEEFF DR ANTONIO FERNANDES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	6	0	0	0	0	36	48	A/C	1
ELAINE CRISTINA SANTOS PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.234-91	(MAMANGAPE JECI MAMANGAPE) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	15	0	0	36	69	A/C	1
ZENAIDE DE MELO SILVA	xxx.xxx.904-88	(MAMANGAPE JECI MAMANGAPE) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	26	36	A/C	2
MANOEL CARDOZO DIAS SOBRINHO	xxx.xxx.184-80	(MOGEO JEEFF OTÁVIA SILVEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	31	41	A/C	1
ONÉLICE CLAUDIA PEREIRA FERREIRA GALDINO	xxx.xxx.704-07	(MOGEO JEEFF OTÁVIA SILVEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
RAQUEL PRISCILA BIAPINO	xxx.xxx.374-85	(MONTE JEEFF JOÃO OLIVEIRA CHAVES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	3	0	0	31	44	A/C	1
SNEIDE MARIA DA SILVA LIMA	xxx.xxx.944-34	(MONTE JEEFF JOÃO OLIVEIRA CHAVES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	2
MANOEL LUCAS DOS SANTOS FILHO	xxx.xxx.874-54	(MONTE JEEFF JOÃO OLIVEIRA CHAVES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	20	26	A/C	3
MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.824-62	(NOVA FLORESTA JEEFF JOSÉ ROLDIRICK DE OLIVEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	33	43	A/C	1
FRANCKNARDY TEOTONIO DE SOUSA	xxx.xxx.504-06	(NOVA OLINDA JEEFF JOÃO LEITE NETO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
JOSÉ FRED PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.434-43	(PEDRA DE FOGO JECI JOÃO (RISLO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	8	0	36	50	A/C	1
ARTURHO DE ARAUJO FARIAS	xxx.xxx.234-33	(PIANCO JEEFF SANTO ANTONIO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	15	0	0	32	60	A/C	1
MARGARIDA ALACOQUE MARIZ FLORIANO	xxx.xxx.994-04	(PIANCO JEEFF SANTO ANTONIO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	36	58	A/C	2
IBELZUTE RAMOS DE LIMA	xxx.xxx.313-04	(PITIMBU JECI DUVAL GUEDES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
LUCIA DE FATIMA DE ALMEIDA BARBOSA	xxx.xxx.404-78	(PRINCESSA ISABEL JECI NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	12	0	0	36	70	A/C	1
RITA DE CÁSSIA DA SILVA FIGUEIREDO PESSOA	xxx.xxx.374-72	(RIO TINTO JEEFF LUIZ GONZAGA BURITY) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	8	6	29	65	A/C	1
JORDANIA ANDREZZA PONTES DA SILVA	xxx.xxx.214-22	(RIO TINTO JEEFF LUIZ GONZAGA BURITY) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	0	0	36	48	A/C	2
ELEI MEDEIROS SILVA	xxx.xxx.064-16	(SANTA LUZIA JECI PE. JERONIMO LAUWEN) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	8	6	36	72	A/C	1
OSMAR SOUZA DE MELO	xxx.xxx.334-32	(SANTA LUZIA JECI PE. JERONIMO LAUWEN) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	12	36	58	A/C	2	
KATUUSCIA KELLY LEITE RAMALHO	xxx.xxx.774-70	(SÃO BENTO JECI SÃO BENTO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	6	0	0	36	60	A/C	1
ROGÉRIA GOMES DE AZEVEDO	xxx.xxx.324-49	(SÃO BENTO JECI SÃO BENTO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
TERCIO RAMON ALMEIDA SILVA	xxx.xxx.674-18	(SÃO JOÃO DO CARIRI JEEFF JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	6	12	0	0	0	30	54	A/C	1
ROBERTA ARAUJO BRANDÃO DIAS	xxx.xxx.864-11	(SÃO JOÃO DO CARIRI JEEFF JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	2
FRANCLÉIDE CHAGAS ANDRADE	xxx.xxx.467-62	(SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS JEEFF BARTOLOMEU MARRACAJÁ) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
LÍGIA MARIA DA SILVA SOARES	xxx.xxx.364-03	(SAPÉ JECI EMOAP) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	15	36	69	A/C	1
ANDRÉ ALMEIDA FREIRE DE CARVALHO	xxx.xxx.994-04	(SAPÉ JECI EMOAP) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	6	6	0	36	67	A/C	2
JOÃO DANTAS DE LENA JUNIOR	xxx.xxx.614-78	(SAPÉ JECI EMOAP) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	20	26	A/C	3
MICHELLY URÂNIA DE SOUZA	xxx.xxx.604-55	(SAPÉ JECI EMOAP) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	4
ERIKA PORTO SILVA	xxx.xxx.394-02	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	4	12	15	8	15	36	96	A/C	1
FÁBIA DANIELA SANTOS DA SILVA	xxx.xxx.854-51	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	0	12	15	8	15	36	92	A/C	2
MÍRIAM ESPÍNDULA DOS SANTOS FREIRE	xxx.xxx.134-15	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	6	12	15	0	0	36	75	A/C	3

RENATA DORIAN DA COSTA MAGALHÃES	xxx.xxx.594-15	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	0	0	0	0	8	12	36	62	A/C	4
CALISLAN FLORENÇO DE BRITO	xxx.xxx.664-14	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	0	0	0	8	3	36	53	A/C	5	
BRIUNO DE MACEDO DANTAS	xxx.xxx.194-48	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	0	0	0	0	8	0	24	38	A/C	6
MARIA TERESA DE OLIVEIRA ALVES	xxx.xxx.874-08	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	7	
SHARISY GIANELY TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA	xxx.xxx.694-29	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) SUPERVISOR / MANHÃ / 08 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	8	
JOSÉ ANATONE DE SOUZA	xxx.xxx.154-07	(SERRA BRANCA JECI SERRA BRANCA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	4	0	0	3	36	49	A/C	1	
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.894-67	(SOUSA JECI SOUSA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	36	54	A/C	1	
MESSIAS ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	xxx.xxx.114-89	(SUMÉ JECI JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	15	0	0	36	63	A/C	1	
JOSENILDO PAULINO DE SOUSA	xxx.xxx.964-88	(SUMÉ JECI JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	33	39	A/C	2	
JONATAS OLIVEIRA DE LIMA	xxx.xxx.884-31	(TAVARES JEEFF ADRIANO FEITOSA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	0	0	36	48	A/C	1	

ANEXO II - LISTA DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	CONCORRÊNCIA
CECILIA PENHA GOMES	xxx.xxx.254-11	(CAAPORA JECI AURICELIA MARIA DA COSTA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	PCD
JOSÉ EDUARDO RAMOS DA SILVA	xxx.xxx.814-90	(CAAPORA JECI AURICELIA MARIA DA COSTA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	PCD

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	CONCORRÊNCIA
FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	xxx.xxx.884-42	(PATOS JECI AUZANIR LACERDA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	PCD

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	CONCORRÊNCIA
MARLI RODRIGUES GOMES	xxx.xxx.714-07	(CABELO JECI JOSÉ GUEDES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	PCD

ANEXO III - LISTA DE CANDIDATO ELIMINADO

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRITÉRIO F	CRITÉRIO F	CRITÉRIO G	CRITÉRIO H	ENTRE VISTA	TOTAL	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA SIERRA DE ARAUJO	xxx.xxx.274-13	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	9	9	0	0	0	24	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIÂNGELA MADREGA DE FREITAS	xxx.xxx.694-15	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSIVÂNIA FRANCISCO DE SOUSA	xxx.xxx.764-54	(ÁGUA BRANCA JEEFF JOSÉ NOMINANDO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
MOISÉS CASADO DOS SANTOS	xxx.xxx.284-90	(BARRA DE SANTA ROSA JEEFF JOSÉ LUIZ NETO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MÔNICA BANDEIRA DE MELO	xxx.xxx.444-20	(BAVEUX JECI BAVEUX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	6	8	9	0	45	A/C	DESCLASSIFICADO
ADELÂNIA GOUVEIA LIMA	xxx.xxx.084-46	(CAMPINA GRANDE JECI NEZINHA CUNHA LIMA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
ALANA NEVES DE ARAUJO	xxx.xxx.924-10	(CAMPINA GRANDE JECI NEZINHA CUNHA LIMA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	4	0	0	0	0	0	4	A/C	DESCLASSIFICADO
LILIANE VILAR DE CARVALHO	xxx.xxx.694-62	(CAMPINA GRANDE JECI BRAULIO MAIA JUNIOR) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MICHELE LIMA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.624-79	(ITAPORANGA JECI SEVERINO FELIX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	2	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
ERISSON FERNANDES DA SILVA	xxx.xxx.124-16	(ITAPORANGA JECI SEVERINO FELIX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA JOSILANE PESSOA	xxx.xxx.824-70	(JACARA JECI AIZIRA LISBOA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
FERNANDA RIBEIRO BARBOSA	xxx.xxx.694-67	(JOÃO PESSOA JECI ANTONIA RANGEL) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO	xxx.xxx.574-94	(JOÃO PESSOA JECI FAC - FRANCISCA ASCENÇÃO CUNHA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	6	12	0	0	3	0	27	A/C	DESCLASSIFICADO
ROSIMERY BARBOSA DOS SANTOS NUNES	xxx.xxx.484-09	(JOÃO PESSOA JECI MARIA DO CARMO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	15	8	3	0	44	A/C	DESCLASSIFICADO
LUIZ ANTONIO MACHADO NEVES	xxx.xxx.924-02	(JOÃO PESSOA JECI LUIZ RAMALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
DOUGLAS FERNANDES CARNEIRO	xxx.xxx.154-26	(MALTA JEEFF DR ANTONIO FERNANDES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0							

WIGNA NIBGNA ASSIS DE ALMEIDA	XXX.XXX.164-27	(CAJAZEIRAS / ECTI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	15	0	6	0	43	A/C	DESCLASSIFICADO
SÉLIO FERNANDES CAVALCANTE	XXX.XXX.854-56	(CAJAZEIRAS / ECTI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	6	0	0	0	15	0	27	A/C	DESCLASSIFICADO
MANOEL VANDERSON VIEIRA BATISTA	XXX.XXX.194-56	(CAJAZEIRAS / ECTI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	15	0	0	0	25	A/C	DESCLASSIFICADO
ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA	XXX.XXX.444-55	(CAJAZEIRAS / ECTI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
DELANE CRISTINA GALIZA LOURENÇO	XXX.XXX.394-26	(CAMPINA GRANDE / ECTI NEXZINHA CUNHA LIMA) ORIENTADOR / NOTURNO / 03 + CR	6	6	0	0	0	3	0	15	A/C	DESCLASSIFICADO
ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.624-79	(CONDÉ) ECTI LIZADE ALMEIDA RIBEIRO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	0	9	A/C	DESCLASSIFICADO
ELAYNE AMARA LIMA DOS SANTOS	XXX.XXX.474-60	(GURUÍ) ECTI AUREA (CORREIA DE QUEIROZ) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA ANEZIA MENDES CAMPOS	XXX.XXX.214-34	(IBARA) ECTI PROF. CECI BADI DE SOUSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA SAMÉLO	XXX.XXX.524-78	(ITAPORANGA) ECTI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
LUCIANA MARIA CLEMENINO LEITE	XXX.XXX.264-54	(ITAPORANGA) ECTI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	15	0	0	0	21	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA DO CARMO LIMA BEZERRA	XXX.XXX.794-72	(ITAPORANGA) ECTI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	9	0	0	0	0	19	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSE GREGORIO DE MEDEIROS NETO	XXX.XXX.224-00	(JOÃO PESSOA) ECTI ANTONIA RANGEL) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
DENYKELLY SANTOS DO NASCIMENTO	XXX.XXX.794-75	(JOÃO PESSOA) ECTI MANGABEIRA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIVALDO CARDOSO LUIZ	XXX.XXX.393-87	(JOÃO PESSOA) ECTI OSWALDO PESSOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA MARLUCE LEITE LINDHARES	XXX.XXX.924-49	(MALTÃO) ECTI DR ANTONIO FERNANDES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	2	0	0	14	A/C	DESCLASSIFICADO
SEBASTIANA APARECIDA VIEIRA DAL GOMES	XXX.XXX.394-46	(MONTEIRO) ECTI JOÃO OLIVEIRA CHAVES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	9	6	0	9	0	34	A/C	DESCLASSIFICADO
IRENILDA CELESTINO DA SILVA	XXX.XXX.528-18	(MONTEIRO) ECTI JOÃO OLIVEIRA CHAVES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	0	0	0	9	A/C	DESCLASSIFICADO
EDIANE MARIA ALVES BATISTALALMEIDA	XXX.XXX.264-77	(OLHO D'ÁGUA) ECTI ANTONIO AVELINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	8	0	0	14	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSÉ AUGUSTO DE VASCONCELOS MORAIS	XXX.XXX.284-00	(PATOS) ECTI AUZANIR LACERDA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	6	8	12	0	44	A/C	DESCLASSIFICADO
WUALLISON FIRMINO DOS SANTOS	XXX.XXX.964-88	(PATOS) ECTI AUZANIR LACERDA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	6	0	0	0	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
VAGNER VERAS MENDONÇA	XXX.XXX.544-60	(PATOS) ECTI AUZANIR LACERDA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
FELIX DA NÓBREGA OLIVEIRA	XXX.XXX.414-58	(PATOS) ECTI AUZANIR LACERDA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA FRANCISVÂNIA ARAÚJO	XXX.XXX.694-15	(SANTANA DOS GARROTES) ECTI DR. FELIZARDO LEITE) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO	XXX.XXX.554-49	(SANTANA DOS GARROTES) ECTI DR. FELIZARDO LEITE) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA BATISTA FRANCIELINO	XXX.XXX.864-73	(SANTANA DOS GARROTES) ECTI DR. FELIZARDO LEITE) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
JASVENE PAULA LOPES SOARES PEREIRA	XXX.XXX.434-02	(SANTANA DOS GARROTES) ECTI DR. FELIZARDO LEITE) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
WALLISON REIRE ALVES COSTA	XXX.XXX.584-27	(SÃO BENTO) ECTI SÃO BENTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	3	0	13	A/C	DESCLASSIFICADO
REGINA CLEMENTINO DE MOURA	XXX.XXX.534-40	(SÃO BENTO) ECTI SÃO BENTO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	2	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
LÍGIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	XXX.XXX.284-39	(SERRA BRANCA) ECTI SERRA BRANCA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MANOEL CLÁUDIO BEZERRA	XXX.XXX.203-49	(SOUSA) ECTI SOUSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 03 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
SOCORRO MARIA DO REGO JUSTINO	XXX.XXX.894-15	(TAVARES) ECTI ADRIANO FEITOSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
EVELYN CRISTINA ALEXANDRE DE LIMA	XXX.XXX.324-60	(TAVARES) ECTI ADRIANO FEITOSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	2	0	0	11	A/C	DESCLASSIFICADO
MARTA EUFRÁSIO PEREIRA ALVES	XXX.XXX.634-70	(TAVARES) ECTI ADRIANO FEITOSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	P.E.R.FIL	P.O.S.GRAD	CRIT.E.RIO E	CRIT.F.RIO F	CRIT.G.RIO G	CRIT.H.RIO H	ENTRE.VISTA	TOTAL	CORRENDA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DO SOCORRO BATISTA	XXX.XXX.194-48	(CAJAZEIRAS) ECTI CRISTIANO CARTAXO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
SIMONE VIEIRA ALVES	XXX.XXX.214-31	(CATOLE DO ROCHA) ECTI OBDÍLIA DANTAS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	6	0	3	0	0	0	15	A/C	DESCLASSIFICADO
ALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.844-89	(CONCEICAO) ECTI MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	0	0	15	0	28	A/C	DESCLASSIFICADO
CARLA DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	XXX.XXX.994-10	(FAGUNDES) ECTI JOANA EMILIA DA SILVA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA DO SOCORRO ALVES SIMÃO	XXX.XXX.664-42	(IBARA) ECTI PROF. CECI BADI DE SOUSA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	12	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
DANIEL AVNER DÓSO DE FARIAS ARES	XXX.XXX.084-06	(JOÃO PESSOA) ECTI ANTONIA RANGEL) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	8	0	0	17	A/C	DESCLASSIFICADO
SANDRA COSTA CAVALCANTE LEITE DE ABREU	XXX.XXX.714-26	(JOÃO PESSOA) ECTI FAC - FRANCISCA ASCENSO CUNHA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	8	0	0	14	A/C	DESCLASSIFICADO

FABRÍCIO DE PAULA FARIAS BARBOSA	XXX.XXX.824-15	(JOÃO PESSOA) ECTI LUIZ RAMALHO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	6	0	0	0	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
SUEIRA SHIRLEY SILVA RODRIGUES	XXX.XXX.384-63	(JOÃO PESSOA) ECTI MANGABEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSENETE TRAJANO DE SOUZA	XXX.XXX.394-90	(LAGOA DE DENTRO) ECTI IVAN BICHARA SOBBREIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
GEISIANE NUNES DE MELO	XXX.XXX.424-44	(MONTEIRO) ECTI JOÃO OLIVEIRA CHAVES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
MARGARIDA LOPES FERREIRA FREITAS	XXX.XXX.464-87	(PIANÇO) ECTI SANTO ANTONÍO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES	XXX.XXX.434-00	(PRINCESA ISABEL) ECTI NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
ANALICE DE LIMA E SILVA FERRAZ	XXX.XXX.564-85	(RIO TINTO) ECTI LUIZ GONZAGA BURITTY) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA DE FÁTIMA LOPES	XXX.XXX.514-91	(SANTANA DOS GARROTES) ECTI DR. FELIZARDO LEITE) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSÉ VICENTE GUMARÃES NETO	XXX.XXX.494-54	(SÃO JOÃO DO CARREIRO) ECTI JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
LUCIANO DE JESUS OLIVEIRA	XXX.XXX.104-55	(SÃO MIGUEL DE TAIPI) ECTI MARIA LINS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	6	8	9	0	45	A/C	DESCLASSIFICADO
SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA	XXX.XXX.604-60	(SERRA BRANCA) ECTI SERRA BRANCA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	15	0	0	0	25	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA GORETE FEITOSA DOS SANTOS PEREIRA	XXX.XXX.654-54	(TAVARES) ECTI ADRIANO FEITOSA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 037/2019
 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS
 TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB
 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFISSIONAIS BOLSISTA

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC no 037/2019 Seguem **Informes:** O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no bit.ly/pbtec e no ANEXO I. Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.10 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somandoum total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no item 5.1. O item 4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo: conforme a letra h - Não comparecer no dia da entrevista; ANEXOII.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Antonio Américo Falcone de Almeida
 Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	CPF	LOCAL/DISCIPLINA	PERFIL	POS GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCORRÊNCIA	CLASS. FINAL
JOSILEIDE CARMEM BELO GOMES	XXX.XXX.088-47	(ARARA) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	3	12	8	0	36	69	A/C	1
MARIANNA MOREIRA SANTOS	XXX.XXX.048-03	(BANANEIRAS) SUPERVISOR / EMF JOÃO PAULO II - DISTRITO DA ROMA / TARDE	6	0	12	0	0	0	36	54	A/C	1
ANAILMA VIRGOLINO DE FIGUEIREDO	XXX.XXX.033-86	(BONITO DE SANTA FÉ) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	3	0	0	0	20	33	A/C	1
DÉLMA DO SOUZA CÔRBO PESSOA BARBOSA AQUINO	XXX.XXX.281-72	(CABELO) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	6	0	3	0	15	36	66	A/C	1
MARIA DE LOURDES LOPES MARTINS	XXX.XXX.739-34	(CAJAZEIRAS (BOQUEIRÃO)) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
WILIANA DA SILVA SOUSA	XXX.XXX.098-71	(CONDADO) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA MÊLO	XXX.XXX.032-78	(DIAMANTE) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	12	0	0	0	36	58	A/C	1
ELLIANE PEDRO DA SILVA ESTRELA	XXX.XXX.092-06	(DIAMANTE) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	0	0	0	3	34	43	43	A/C	2
JOSE VALTER QUINTINO DE MARGALHAES	XXX.XXX.139-72	(IBARA) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	0	0	0	0	15	36	57	A/C	1
MARIA DE LOURDES DE SOUSA	XXX.XXX.651-00	(IBARA) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	4	3	0	2	15	27	57	A/C	2
TELMA DE FÁTIMA RODRIGUES	XXX.XXX.034-44	(IBARA) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	4	12	0	0	0	20	42	A/C	1
MARIA IVANARA MACHADO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.055-99	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / CENTRAL DE PESCUICULTURA / TARDE	6	4	0	0	2	0	36	48	A/C	1
DAYANE LOUDAL MARQUES FLORENTINO TELXEIRA	XXX.XXX.037-69	(JURI) SUPERVISOR / EEM ANTONIO ALVES DA SILVA / TARDE	6	4	0	0	0	15	36	61	A/C	1
NEREIDE DOMINGOS DANTAS	XXX.XXX.043-12	(SANTA HELENA) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	0	0	15	36	61	A/C	1
MANOEL EDNALDO RAMALHO	XXX.XXX.057-88	(SANTA INÊS) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	15	0	0	25	50	A/C	1
MARIA DO SOCORRO BATISTA	XXX.XXX.055-48	(SÃO J R PEIXE) SUPERVISOR / EMF BREJO DAS FREIRAS / NOITE	6	4	0	0	0	0	20	30	A/C	1
WESLLEY ANDERSON CABRAL MARTINS	XXX.XXX.061-00	(SAPÉ) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	0	0	0	0	34	40	40	A/C	1

NOME	CPF	LOCAL/DISCIPLINA	PERFIL	POS GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCORRÊNCIA	CLASS. FINAL
WENDELL PEDRO FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.097-09	(BANANEIRAS) APOIO / EMF JOÃO PAULO II - DISTRITO DA ROMA / TARDE	6	0	0	0	0	0	33	39	A/C	1
MÔNICA BANDEIRA DE MELO	XXX.XXX.910-20	(BAVEUX) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	12	0	0	3	36	61	A/C	1
MARCOS PATILLO FARIAS RODRIGUES	XXX.XXX.917-68	(BAVEUX) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	2

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCOR RÊNCIA	CLASS. FINAL	
ROBERTA DIAS CAVALCANTE DA SILVA	xxx.xxx.069-41	(BONITO DE SANTA FÉ) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	12	0	0	0	23	45	A/C	1	
VALERIA SARA GALDINO DE SOUSA	xxx.xxx.087-84	(DIAMANTE) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	1	
GESICA ELLANE SOUSA OLIVEIRA	xxx.xxx.088-08	(IBIARA) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	4	0	0	0	4	15	36	65	A/C	1
NARA LIGIA LEMOS ALVES	xxx.xxx.023-03	(IBIARA) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	4	3	0	0	0	0	36	49	A/C	2
SIBINEY LUIZ DA SILVA	xxx.xxx.797-00	(ITATUBA) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	6	0	0	0	15	36	67	A/C	1
SIDIVALDO LUIZ DASILVA	xxx.xxx.023-48	(ITATUBA) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	0	0	0	15	36	61	A/C	2
LUCIA LEANDRO DASILVA RAMOS	xxx.xxx.065-78	(JURI) APOIO / EEM ANTONIO ALVES DA SILVA / TARDE	6	0	0	0	0	15	36	57	A/C	1	
GEISENA ALVES MARTINS	xxx.xxx.023-40	(SANTA INÊS) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	0	0	0	0	36	46	A/C	1
JOÃO HELVIS RODRIGUES DE FREITAS	xxx.xxx.090-85	(SAPÉ) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	0	12	6	4	0	0	36	64	A/C	1
RONALDO GONÇALO DA SILVA	xxx.xxx.798-53	(SAPÉ) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	0	12	6	0	0	0	36	60	A/C	2
RÔMULO SANTANA DA SILVA	xxx.xxx.115-79	(SAPÉ) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	4	0	0	0	0	0	31	41	A/C	3
MARIA GORETH DE FIGUEIREDO BERNARDINO	xxx.xxx.441-04	(SOUSA (SÃO GONÇALO)) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	0	0	0	15	36	61	A/C	1
RANILSON DE SOUSA OLIVEIRA	xxx.xxx.076-98	(SOUSA (SÃO GONÇALO)) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	0	4	0	0	32	46	A/C	2
MARIA LUCIA FLORENTINO	xxx.xxx.219-49	(SOUSA (SÃO GONÇALO)) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	0	0	0	0	0	32	42	A/C	3

ANEXO II - LISTA DE CANDIDATO ELIMINADO

NOME	CPF	LOCAL/DISCIPLINA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCOR RÊNCIA	CLASS. FINAL
VIVIANNE VALERIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.054-20	(CABELO) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ ALVES DE FARIAS	xxx.xxx.074-10	(CAJAZEIRAS (BOQUEIRÃO)) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	8	0	0	0	0	0	14	A/C	DESCLASSIFICADO
JALDECY LEITE FLORENCIO	xxx.xxx.085-59	(IBIARA) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / NOITE	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
LUCIVANIA MARIA CLEMENTINO LEITE	xxx.xxx.039-54	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / CENTRAL DE PISCICULTURA / TARDE	6	4	0	0	4	0	0	14	A/C	DESCLASSIFICADO
HELTON ALVES DE HOLANDA	xxx.xxx.090-51	(SANTA INÊS) APOIO / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	0	3	0	0	0	0	9	A/C	DESCLASSIFICADO
ROBÉRIA MARIA VIEIRA MARINHO	xxx.xxx.083-68	(SANTA INÊS) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	4	3	0	2	15	0	30	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSEFA EMILYANY BARROS DE SOUSA DOS REIS	xxx.xxx.080-74	(SANTA INÊS) SUPERVISOR / COLÔNIA DE PESCADORES / TARDE	6	0	0	0	2	0	0	8	A/C	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 038/2019PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB
RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFISSIONAIS BOLSISTA

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC no 038/2019 Seguem

Informes: O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no bit.ly/pbtec e no ANEXO I.

O item 7.3.1 somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco) ANEXO II.

Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.10 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no item 5.1.

O item 4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo: conforme a letra h - Não comparecer no dia da entrevista; ANEXO III.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCOR RÊNCIA	CLASS. FINAL
ELINE BRITO FARIAS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.954-59	(MONTEIRO) APOIO / ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / TARDE	6	4	0	15	0	0	31	56	A/C	1

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCOR RÊNCIA	CLASS. FINAL	
ANDRÉ PAULO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.664-79	(PEDRAS DE FOGO) APOIO / ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTE / TARDE	6	0	12	9	2	15	36	80	A/C	1	
MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA	xxx.xxx.944-06	(PICUÍ) APOIO / ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL / TARDE	6	0	12	0	8	0	29	55	A/C	1	
MARCOS ISLANDO CARVALHO LEITE	xxx.xxx.674-32	(SÃO MAMEDE) APOIO / ESCOLA ESTADUAL SERAFICO NÓBREGA / TARDE	6	4	0	0	0	0	0	36	46	A/C	1
SHAYANNE SILVANA ALVES DA SILVA	xxx.xxx.094-41	(INGÁ) APOIO / PASTORAL DA CRIANÇA / TARDE	6	0	12	0	8	0	26	52	A/C	1	

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCOR RÊNCIA	CLASS. FINAL	
ÉRICA VIDAL DE BRITO CARDOSO	xxx.xxx.024-66	(CATURITÉ) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / TARDE	6	0	12	0	0	0	0	36	54	A/C	1
FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA MÊLO	xxx.xxx.524-78	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	12	0	0	0	0	36	58	A/C	1
OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO	xxx.xxx.734-91	(PEDRAS DE FOGO) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTE / TARDE	6	0	12	15	0	15	34	82	A/C	1	
WILLAMES PONTES DE SOUZA	xxx.xxx.824-69	(PEDRAS DE FOGO) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTE / TARDE	6	0	0	0	0	6	29	41	A/C	2	
MARIA EURICLEIA RABELO ALVES	xxx.xxx.444-20	(PRINCESA ISABEL) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / TARDE	6	0	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA SILVA	xxx.xxx.024-07	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) SUPERVISOR / EMIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / TARDE	6	0	0	0	0	0	0	23	29	A/C	1
OSMAR SOUZA DE MELO	xxx.xxx.334-32	(SÃO MAMEDE) SUPERVISOR / ESCOLA ESTADUAL SERAFICO NÓBREGA / TARDE	6	4	12	15	0	15	34	86	A/C	1	

ANEXO II - LISTA DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	CONCORRÊNCIA
SCILLA GABEL DE SOUSA FARIAS GOMES	xxx.xxx.854-72	(ITAPORANGA) APOIO / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	PCD

ANEXO III - LISTA DE CANDIDATO ELIMINADO

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT. E	CRIT. F	CRIT. G	CRIT. H	ENTRE VISTA	TOTAL FINAL	CONCOR RÊNCIA	CLASS. FINAL
SCILLA GABEL DE SOUSA FARIAS GOMES	xxx.xxx.854-72	(ITAPORANGA) APOIO / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	0	0	0	0	0	10	PCD	DESCLASSIFICADO
GERALDA MARIA DE ARAUJO SILVA	xxx.xxx.984-34	(ITAPORANGA) APOIO / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
KALLIANE LINO FEITOSA SERAFIM	xxx.xxx.063-34	(ITAPORANGA) APOIO / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO REFINO ARAUJO CARVALHO	xxx.xxx.184-81	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	0	15	8	0	0	33	A/C	DESCLASSIFICADO
ROBERLANDIA DE ABRANTES GADIELHA SILVA	xxx.xxx.824-80	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	12	0	4	0	0	26	A/C	DESCLASSIFICADO
GILVANILDA LOPES DE ALBUQUERQUE CARVALHO	xxx.xxx.964-20	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	6	0	0	6	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
WENDELL MAX RIBEIRO XAVIER	xxx.xxx.254-76	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
LUCIVANIA MARIA CLEMENTINO LEITE	xxx.xxx.264-54	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
VILMÁRIA RODRIGUES BARROS	xxx.xxx.924-06	(ITAPORANGA) SUPERVISOR / POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE / NOITE	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
GIZELLA OLIVEIRA DOS SANTOS	xxx.xxx.984-62	(JUNCO DO SERIDO) SUPERVISOR / GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / NOITE	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
RENATO PEREIRA DE LIRA	xxx.xxx.704-37	(MONTEIRO) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / TARDE	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSEFA ROBERVÂNIA DOS SANTOS FERREIRA	xxx.xxx.994-46	(PICUÍ) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAUJO / TARDE	6	0	0	6	0	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA JEANE DANTAS DOS SANTOS AZEVEDO	xxx.xxx.814-56	(PICUÍ) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAUJO / TARDE	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
DÉBORA MARIA CÉSAR MARTINS FREITAS	xxx.xxx.854-44	(PRINCESA ISABEL) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / TARDE	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
IRENICE TENORIO DOS SANTOS COIMBRA	xxx.xxx.718-33	(PRINCESA ISABEL) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / TARDE	6	0	3	3	0	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSÉ AUGUSTO DE VASCONCELOS MORAIS	xxx.xxx.284-00	(SANTA LUZIA) SUPERVISOR / ESCOLA MUNICIPAL TRINDADE VERNA / TARDE	6	0	12	6	8	0	0	32	A/C	DESCLASSIFICADO
VANDA ELIZABETH BALBINO	xxx.xxx.384-95	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) APOIO / EMIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / TARDE	6	0	0	0	0	15	0	21	A/C	DESCLASSIFICADO

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EDITAL N.º. 08/2019/SEAD/SEDH - RETIFICAÇÃO RESULTADO FINAL PRELIMINAR

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano tornam público a **RETIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL PRELIMINAR** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 189 (cento e oitenta e nove) vagas** para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH, estabelecidos por meio da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, e financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, para as funções de: Coordenador(a), Advogada(o), Assistente Social, Educador Social(a), Psicóloga(o), Auxiliar administrativo e motorista no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

1. Ficam **retificadas**, por falha de digitação, notas atribuídas na Avaliação dos Títulos e Polos de concorrência diferentes da inscrição, dos candidatos abaixo, conforme segue:

POLO: OLHO D'ÁGUA FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	CPF	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
LARISSA LUCENA DOS SANTOS	07610385409	L3,15

POLO: OLHO D'ÁGUA FUNÇÃO: COORDENADOR

NOME	CPF	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	02147940402	4,15

POLO: REMÍGIO FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CPF	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
DASSAELLY DE SOUZA ARAUJO	07741266470	4,30

POLO: IBIARA FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	CPF	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
MARIA LUCIVANIA RODRIGUES	5257698463	2,25

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	CPF	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
LUIZ FELIPE PEREIRA GALDINO	70086333437	2,40

POLO: ARAÇAGI FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	CPF	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS
SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA ALVES	3952435481	3,55

2. O **Resultado Final Preliminar, conforme ANEXO ÚNICO**, do Processo Seletivo Simplificado por Município/Pólo na seguinte ordem: Polo, Função, Nome, Pontuação das etapas, pontuação Final preliminar.

3. Ao Resultado Final Preliminar caberá interposição de recurso, previsto no Edital de Abertura, conforme cronograma no item 22., que deverá ser encaminhado pelo candidato interessado documento online, por meio do e-mail: comissaopsscreas2019@gmail.com destinado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado **no período das 0h00min do dia 11/12/2019 até às 23h59min do dia 12/12/2019, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

3.1. O Recurso interposto após o período e horário descrito no item 3, deste edital, não terá validade e não será analisado.

3.2. A interposição de recurso obrigatoriamente deverá estar de acordo com as normas descritas no item 20 do edital de abertura para que sejam analisados.

3.3. As respostas individuais da interposição dos recursos contra o Resultado Final Preliminar serão encaminhadas aos candidatos via e-mail, conforme previsto no subitem 20.4 do edital de abertura até **10 dias após a análise.**

2.3. O Resultado Final preliminar pós-recurso **poderá** sofrer alteração, em seu somatório das notas, quando da análise do recurso interposto.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MARLENE RODRIGUES DA SILVA – Presidente
ERLANE BANDEIRA DE MELO SIQUEIRA – Membro
MARIA DE FÁTIMA LEITE GOMES - Membro

ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL PRELIMINAR

O Resultado Final Preliminar segue obedecendo rigorosamente ao item 14, 15, 16 e 17 do Edital

01/2019/SEAD/SEDH, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/10/2019.

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KAIO BATISTA DE LUCENA	2,80	5,00	7,80
HEITOR TOSCANO HENRIQUES	2,95	4,50	7,45
IZAMARA DAYSE CAVALCANTE DE CASTRO	2,85	4,30	7,15
TAYNAH DO NASCIMENTO LIMA	3,00	3,30	6,30
NATALIA TOSCANO VIANA	3,00	3,00	6,00
LUIZ FELIPE PEREIRA GALDINO	2,40	3,00	5,40

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
INGRIDY LAMMONIKELLY DA SILVA LIMA	3,20	5,00	8,20
HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	3,00	5,00	8,00

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
EDIELSON RICARDO DA SILVA	2,35	5,00	7,35
MAURICIO DE OLIVEIRA DA SILVA	2,60	3,80	6,40
JOANDERSON DOS SANTOS SILVA	3,00	3,30	6,30
WAGNER CARDOSO DA SILVA	2,70	3,00	5,70
MÁRCIA FELIPE DA SILVA	2,00	3,20	5,20

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: COORDENADOR

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
GERCIANE DA ROCHA S ANDRADE	3,25	4,80	8,05
MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	2,00	3,80	5,80
VALDENILSON LAURENTINO DOS SANTOS	3,00	3,30	6,30
MELISSA EMILY AMANCIO DA COSTA	2,00	3,20	5,20

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANDREZA CARLA DE SANTANA GOMES	2,80	5,00	7,80
OZANA PAULINO SOARES	3,95	4,00	7,95
MARIA GORETE SANTOS JALES DE MELO	2,60	3,00	5,60

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCONE GOMES DA CUNHA	3,30	4,50	7,80
FABIO PAULO ALBUQUERQUE	2,50	3,50	6,00
JOSE GUILHERME SILVA FERNANDES	2,10	3,70	5,80

POLO: ALAGOINHA FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSÉ RANGEL DE PAIVA NETO	3,17	5,00	8,17
MARIA ELVIRA GOMES	2,00	5,00	7,00
PAULIENE ROBERTA DA SILVA PAIVA LEITE	2,40	3,90	6,30

POLO: APARECIDA FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LAISE MEDEIROS CAVALCANTI	3,50	5,00	8,50
JORRANA AMORIM CAMPOS	3,90	4,50	8,40
GEORGIA MARTINS PEREIRA	3,35	4,20	7,55
GUTEMBERG DE OLIVEIRA BANDEIRA	3,35	4,00	7,35
MATHEUS FRANÇA DE OLIVEIRA	3,20	4,00	7,20
ROBERTA LÍVIA DE SOUSA GOMES FIGUEIREDO	3,80	3,30	7,10
ALINE PAIVA PIRES	3,55	3,10	6,65
STELLA MARIS FRAGOSO VIEIRA	3,35	3,10	6,45
DEUSIMAR PIRES FERREIRA	3,95	3,00	6,95
JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR	3,75	3,00	6,75

POLO: APARECIDA FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANDREA DANTAS RIBEIRO BATISTA	4,10	5,00	9,10
FERNANDO POSSIDONIO ALVES	3,55	4,80	8,35
SAMARA GONCALVES SANTANA	3,75	4,50	8,25
ANA RAABE PINHEIRO DE OLIVEIRA	3,95	4,00	7,95
JOANE SILVA DE QUEIROGA	3,15	4,50	7,65
MARIA ROMILDA COELHO FERNANDES	2,00	3,20	5,20

POLO: APARECIDA FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IANCA VITORIA PONTES LOIOLA	3,10	5,00	8,10
REGINALDO FERREIRA SULINO	3,00	4,80	7,80
VITÓRIA GISLAINE CRUZ ARAÚJO	3,80	4,00	7,80



GISEUDA LIMA BENEVIDES	3,80	3,50	7,30
NIDIELLE MUNIZ DE SOUSA	2,00	3,80	5,80
JUCILENE SOARES DA SILVA	2,00	3,30	5,30

**POLO: APARECIDA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	3,40	5,00	8,40
ALEXANDRA ABRANTE NASCIMENTO OLIVEIRA	3,95	4,00	7,95
PAULO SERGIO DOS SANTOS	3,50	4,20	7,70
WILLIANE JUVENCIO PONTES	3,35	4,30	7,65
RONNY KLEBER ARAUJO DE CALDAS	2,55	4,50	7,05

**POLO: APARECIDA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ROBERTA BRASIL FERREIRA	3,40	3,90	7,30
MAYANNE CARLA DE ALMEIDA	3,80	3,30	7,10

**POLO: APARECIDA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FABIANO ANDRADE DE SÁ	3,60	5,00	8,60
JOSSIVAN ALVES BEZERRA	3,80	3,40	7,20
JOSE LUNGUINHO BATISTA FILHO	2,20	3,20	5,40

**POLO: APARECIDA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA GERALDA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	4,30	5,00	9,30
LELIANNY DE ARAUJO FERREIRA	2,40	4,30	6,70

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
WANYNE LUCAS MEIRA	4,15	5,00	9,15
JÚNIOR NUNES PORPINO	3,50	5,00	8,50
JOSE LUIZ DE SOUZA NETO	3,00	4,80	7,80
ADRIANA COUTINHO GREGO PONTES	3,95	3,80	7,75
LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO	3,00	4,00	7,00

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
GLEISSON LOPES DO NASCIMENTO	3,95	4,60	8,55
HADASSA NYEDJA ELIAS DUARTE	3,20	5,00	8,20
AMANDA PESSOA MACHADO	2,70	3,00	5,70

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
RONNIERE ROLIM CANDIDO	2,60	5,00	7,60
RANIELLY GONCALO BATISTA	3,00	3,50	6,50
FABIANO MALHEIROS DE OLIVEIRA	2,20	3,00	5,20

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
TATHIANY KARINE NUNES DE SOUSA	3,75	4,00	7,75
LEIDYJANE SILVA ROCHA	2,10	3,00	5,10

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
DANIELE DINIZ CARNEIRO	2,60	5,00	7,60
SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA ALVES	3,55	3,80	7,35
EDSON ARAUJO DINIZ	3,20	3,90	7,10
RAQUEL DOS SANTOS SOUZA	2,50	4,00	6,50
EDNA NUBIA SERRANO DA FONSECA	2,50	3,20	5,70
JOSILENE JESUS DE SOUZA SOARES	2,10	3,10	5,20

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
VAGNER MARTINS DE BARROS	3,00	5,00	8,00
JOSE MARCOS MEIRELES FIGUEIREDO	2,80	4,90	7,70
BRUNO MACIEL SANTOS DE OLIVEIRA	2,50	5,00	7,50
JOSE TARCISIO LOURENCO PONTES	2,70	4,50	7,20

**POLO: ARAÇAGI
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FILIPE MARCOS CONSERVA DA SILVA	3,00	5,00	8,00
POLYANE PEREIRA DE SOUZA	3,75	3,20	6,95
JACIELLY GALDINO DA COSTA	3,00	3,80	6,80

THOME XAVIER P. DE VASCONCELOS	3,20	3,50	6,70
--------------------------------	------	------	------

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES	3,95	5,00	8,95
ARILANIA VILAR DE CARVALHO	4,15	4,60	8,75
JOSE BERNARDINO JUNIOR	4,15	4,50	8,65
ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA JUNIOR	3,00	4,50	7,50
ALINE ALVES DE SOUZA	3,40	4,00	7,40
BRUNA DA SILVA MACIEL	2,45	4,40	6,85
MAYARA PATRICIO ARAUJO	3,00	3,00	6,00

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
RENATA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	3,25	5,00	8,25
PATRICIA DANIELY MARQUES CAVALCANTE	3,00	4,50	7,50
ERIKA GOMES CORREIA	3,05	3,90	6,95

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
CAMILA THAALIA MACIEL	3,00	5,00	8,00
BRUNA LIDIA MATEUS DE SOUZA	2,30	4,00	6,30
FLAVIA VANESSA LIRA PEREIRA DOS SANTOS	3,00	3,00	6,00

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KEYLA RUHAMA LUCENA SOARES	3,00	3,50	6,50

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELO JORGE DE LIMA	3,85	5,00	8,85
KARLA ROSANGELA FELINTO DE ARAUJO	4,00	4,00	8,00
JAIDETE DE OLIVEIRA CORREIA	3,20	4,50	7,70

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
NATALICIO BEZERRA VILAR	3,00	5,00	8,00
DAMIAO DE SOUSA BATISTA	3,00	4,50	7,50
JOSELITO DE SOUZA AMARO	3,00	4,00	7,00

**POLO: ASSUNÇÃO
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JUSSARA DANTAS DA SILVA	3,70	4,50	8,20
ANGELA ISABELE SANTOS MEDEIROS	3,20	4,00	7,20
MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA	2,20	4,50	6,70
FABIANA CARLA TRAJANO DE SOUSA	2,80	3,80	6,60

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
WELLYSON LIMA LACET	3,30	4,20	7,50
WALLACE LEONARDO DE AGUIAR	3,40	3,80	7,20
YASMILLA SILVA DE LIMA RIBEIRO	3,00	3,50	6,50
FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR	3,00	3,00	6,00

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA BETHANIA RIBEIRO	3,95	5,00	8,95
VANESSA ALCANTARA DA SILVA	3,95	4,70	8,65
ROBERTA TEODORICO FERREIRA DA SILVA	3,55	5,00	8,55
ALINE CARLA FREIRE DA SILVA	2,70	5,00	7,70
JULIANA DOS SANTOS	2,50	4,40	6,90
HUGO LEANDRO CANDIDO DOS REMEDIOS	3,20	3,50	6,70

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SINARA THEREZA DOS SANTOS FIDELIS	3,45	5,00	8,45
TATIANE RESENDE DE SENA	3,00	4,30	7,30
KELHA NUNZIA NUNES DA NOBREGA	2,30	4,40	6,70
GILTON PEDRO DE OLIVEIRA	3,00	3,00	6,00
KAENNYA MONTEIRO DE ARAUJO	2,60	3,00	5,60

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSEFA DA SILVA SALES	3,80	4,50	8,30



LINDERSON CHRISTIAN SALES DE OLIVEIRA	3,00	5,00	8,00
JOSE IZAC RODRIGUES DA SILVA	2,00	5,00	7,00
CAMILA DE LUCENA BELARMINO	3,00	3,50	6,50
EMERSON DA SILVA BARAUNA	2,60	3,50	6,10
ALLANA DE CARVALHO DA SILVA	2,05	4,00	6,05

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
GERALDO DE FRANCA ALVES JUNIOR	3,35	4,00	7,35
ADRIANA SANTOS DE LIMA	2,80	4,20	7,00
KEILA LOURENCO DA SILVA	3,00	3,00	6,00
MIRINALDA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	3,00	3,00	6,00

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
RAILSON FIDELIS DE LIMA	2,60	4,50	7,10
KLEBER DO NASCIMENTO BARBOSA	2,80	3,00	5,80

**POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO
FUNÇÃO: PSICÓLOGO – Sem candidato aprovado**

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	3,20	5,00	8,20
JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS	3,37	4,50	7,87

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FLAVIA DANTAS DE SOUSA	3,80	5,00	8,80

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
VITORIA SILVA PEREIRA	3,00	4,50	7,50
DAYANE RIBEIRO SILVA LIMA	3,20	4,00	7,20
NEOMIZIA FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	3,00	4,00	7,00
CARLA MICAELLY LIMA ALMEIDA	2,00	4,50	6,50
CLAUDENICE SALOME DA SILVA	3,20	3,00	6,20

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
DANIELE MORGANA DANTAS CUNHA	3,25	4,50	7,75
ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	4,05	3,00	7,05

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA JOSE SOUSA SILVA	3,95	5,00	8,95

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANTONIO SOARES LEITE FILHO	2,70	4,50	7,20
GEORGE CORREA DA SILVA	3,00	4,00	7,00
MARIVALDO SILVA SOUSA	3,00	4,00	7,00
JOAO PAULO DANTAS NEGREIROS	2,80	3,50	6,30
ISRAEL MARTINS SILVA	2,00	4,00	6,00

**POLO: BARRA DE SANTA ROSA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
VANDILMA OLIVEIRA CAVALCANTI	3,95	5,00	8,95
HAYLA HAYANE CUNHA CAVALCANTI MARTINS	3,80	5,00	8,80

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MELISSA MORAIS DOS SANTOS	3,20	3,80	7,00
MARIA AMANDA ROGERIA NASCIMENTO	3,00	3,60	6,60
GABRIELA PINTO ARRUDA	2,00	3,70	5,70

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JEANE URSULINO GOMES	2,50	5,00	7,50
CALINA CORREIA DE FREITAS	3,80	3,00	6,80

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KAMILLA MARIA DIAS COSTA	2,80	5,00	7,80

FABIANO AUGUSTO DA SILVA	2,80	4,00	6,80
JOSE ADRIANO SANTOS SILVA	2,50	3,50	6,00
IRANI DA SILVA HENRIQUES	2,40	3,10	5,50

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SOLANIA MARIA DAS CHAGAS	3,60	5,00	8,60
JAQUELINE AVELINO DAS MERCES BARBOSA	3,40	5,00	8,40
MARTA SUELE DA COSTA BARROS	3,00	3,00	6,00

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA	3,35	5,00	8,35
VALDENIZE CAVALCANTE LIMA PIRIS	3,80	4,50	8,30
VERA LUCIA DA SILVA	3,80	3,00	6,80

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELO PINTO CAVALCANTE	3,00	4,30	7,30
ARIDELCO NASCIMENTO CAMPOS	2,60	4,20	6,80
MIGUEL ARCANJO LINS DA SILVA	2,50	3,60	6,10
MANUEL SANTOS BARROS	2,00	3,40	5,40

**POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LUCIANA CUNHA CAVALCANTI	3,80	5,00	8,80
MARIANA COUTO ASSIS	3,60	3,50	7,10
JÉSSICA DA SILVA MENDONÇA NÓBREGA	3,00	3,60	6,60
MAINNE DE SOUSA TRUTA	3,00	3,50	6,50

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO	3,35	5,00	8,35
DANYLO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES	3,00	5,00	8,00
EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA	3,05	4,50	7,55

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MAYANE FADJA SILVA BRITO	3,35	4,00	7,35
ANDRESSA REJANE DA SILVA	2,60	4,30	6,90
ERIELSON FERREIRA DA SILVA	2,00	3,50	5,50

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
RODRIGO DA CUNHA TORRES	3,00	5,00	8,00
ERIELEM ARAUJO DO NASCIMENTO	3,00	4,00	7,00

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MICHELINA DE FARIAS DA SILVA	3,60	4,50	8,10
ANALITTA SOUSA GOMES DE LIMA	2,00	4,80	6,80
EDEJANE ALVES DA COSTA	2,50	3,00	5,50

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ELINEIDE SOARES DE LIMA ARAUJO	3,00	5,00	8,00
ROSICLEIDE ROBERTA COSTA	3,00	4,50	7,50

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ALEX DA COSTA NASCIMENTO	3,40	3,00	6,40

**POLO: CACIMBA DE DENTRO
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IVANEIDE DOS SANTOS BRAGA	3,40	5,00	8,40
KLEBER DE ARAÚJO	3,35	5,00	8,35
ROSANNE VIVIANN DA SILVA MOREIRA	3,75	4,50	8,25
LUDMILA VITORIA LINO DE CARVALHO	2,50	4,50	7,00
DAYANE BARBOSA SILVA	2,90	3,00	5,90

**POLO: CAMALAÚ
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JESSICA ARAUJO LIMA	3,20	5,00	8,20



KAIO JOSE DE BRITO MARINHO	2,80	5,00	7,80
ANDREA DE SOUZA SILVA PAULINO	3,35	4,70	8,05
AYANNE MARIA TORRES COSTA	3,50	4,50	8,00

POLO: CAMALAU
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANA LUCIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA	3,80	5,00	8,80
JOSILEIDE ARAUJO MORAIS	3,95	3,50	7,45
MARILENE PEREIRA DA SILVA	3,25	3,00	6,25

POLO: CAMALAU
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JAQUELINE GILVANDA DE OLIVEIRA	3,00	4,80	7,80
ROBSON DA COSTA ALMEIDA	2,00	4,80	6,80
CINTIA RACHAEL FREITAS DE ALMEIDA BRITO	2,50	4,00	6,50
ANDRE LUIZ DOS SANTOS NUNES	3,00	3,00	6,00
ANDRESA DA SILVA LIMA	3,00	3,00	6,00

POLO: CAMALAU
FUNÇÃO: COORDENADOR – Não teve candidato aprovado

POLO: CAMALAU
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SIMONE DUARTE FREITAS	2,65	3,00	5,65

POLO: CAMALAU
FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
CICERO DE ARIMATEIA O NEVES	3,20	4,00	7,20
PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO GOUVEIA	2,20	3,50	5,70

POLO: CAMALAU
FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	2,40	4,50	6,90
ANTONIO GABRIEL FEITOSA ROLIM	3,75	3,00	6,75

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
DEBORA LEITE DE ARAUJO	3,00	5,00	8,00
BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA	4,15	3,80	7,95
HYNGRID LORENNA LEITE FRADE	3,20	4,00	7,20
WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS	3,00	3,80	6,80
MARILY MIGUEL PORCINO	2,15	3,40	5,55

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA CLARA NEVES DE ALMEIDA	3,00	5,00	8,00
MARIA ESTELINA NUNES RAMALHO	3,97	3,80	7,77

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOAO ERIKES ALMEIDA MARQUES	2,50	5,00	7,50
MARIA DO SOCORRO ALVES SIMAO	3,00	4,00	7,00
ANDRE ALVES DE MORAIS	2,80	4,00	6,80
EDSON BERNADINO ALVES	2,20	3,50	5,70

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: COORDENADOR

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KETLEN RODRIGUES DE ARAUJO	2,30	5,00	7,30
MARIA TATYANE RIBEIRO DOS SANTOS	3,00	3,50	6,50
JANAINA GREGÓRIO ANICETO	3,00	3,00	6,00

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MILENY ALEXANDRE DE LIMA	3,95	4,20	8,15
MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	3,35	3,40	6,75
JOCILDA MANGUEIRA MARIANO	3,45	3,00	6,45
MARIA LUCIVANIA RODRIGUES	2,25	3,70	5,95

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
DORGIELYSON BATISTA XAVIER	3,00	5,00	8,00
GLEIDSON ALVES ANTAO	3,00	5,00	8,00
SEBASTIÃO FURTADO DE OLIVEIRA	3,00	4,00	7,00
ANDRE SALES VIEIRA	2,80	4,00	6,80

JOSE MARCILIO PEREIRA DE S. RODRIGUES	3,00	3,50	6,50
---------------------------------------	------	------	------

POLO: IBIARA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
YARA MONALIZA PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES	3,15	4,50	7,65
AMANDA ALVES DE SOUZA	2,90	4,40	7,30
NATALIA MACEDO PINHEIRO	2,25	5,00	7,25
MERCIA THALIA ALVES FERREIRA	3,00	3,60	6,60

POLO: JOÃO PESSOA - SEDH
FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
EUGENIA BRUNA VICENTE	3,60	5,00	8,60
LUIZA LAIS CAMARA DA ROCHA	3,55	5,00	8,55
NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA	3,55	5,00	8,55
JOSEAN DA SILVA	3,55	3,80	7,35
DAYANE NUNES RAMOS	2,50	4,50	7,00
REBECCA BANDEIRA DOS SANTOS	3,77	3,00	6,77
REBECCA ELEN AZEVEDO DE MORAES	3,20	3,50	6,70
ISABELA MARTINS RODRIGUES	2,50	4,00	6,50
SIMONE RACHEL GUEDES DA SILVA SANTOS	3,35	3,00	6,35
SAMARA BATISTA VIEIRA DA COSTA	3,20	3,00	6,20
ANA PAULA HOLANDA PEREIRA	3,00	3,00	6,00
ORIEL DINIZ VALE NETO	2,55	3,00	5,55
VIVIANE DOS SANTOS SOUSA	2,55	3,00	5,55
VALNISE LIMA VERAS	2,17	3,00	5,17

POLO: JOÃO PESSOA - SEDH
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KARINNE MICHELY ROCHA ALVES COSTA	3,95	5,00	8,95
MAGDA DANIELLE FELIX LUCINDO	3,80	5,00	8,80
HELLEN MONTEIRO E SILVA FERREIRA	3,97	4,80	8,77
WENIA MARTINS LISBOA	3,35	5,00	8,35
VIRGINIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	4,35	4,00	8,35
ELIGIANE MEDEIROS DE ARAUJO	3,20	5,00	8,20
CLIVIA ALVES DE MORAES LIRA	2,85	5,00	7,85
LUANA DA SILVA PAULO RIBEIRO	3,00	4,30	7,30
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	3,75	3,50	7,25
EMANUELLE GALDINO DE OLIVEIRA MOURA	3,20	4,00	7,20
INGRID JENNIFER GOUVEIA FERNANDES	3,55	3,50	7,05
MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA ALVES	3,00	4,00	7,00
VANEIDE ALVES DOS SANTOS	3,35	3,50	6,85
BRUNA STEFANIE DE FARIA	2,15	4,50	6,65
SHIRLEY FELIZARDO ARAPIPE	3,00	3,00	6,00
TATIANE ALCANTARA DE OLIVEIRA	3,00	3,00	6,00

POLO: JOÃO PESSOA - SEDH
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JAILSON BATISTA DOS SANTOS	4,00	5,00	9,00
JOHN HERBERT SILVA ANDRADE	3,60	4,90	8,50
LANA RODRIGUES SILVA	2,90	5,00	7,90
DJHONY KELVIN DO REGO OLIVEIRA	3,00	4,90	7,90
DAIANA DE JESUS SOUZA	3,80	4,10	7,90
JORDÊNIA ADELAIDE DE ALMEIDA	2,80	5,00	7,80
RODRIGO MENDES SILVA LUNA	3,00	4,80	7,80
VASTI JULIETA D GOMES	3,00	4,80	7,80
MARIAH DE SORDI	2,50	5,00	7,50
SUENIA MARIA BARBOSA DE LIMA	3,00	4,50	7,50
TAUA GINA BATISTA DE LUCENA LIMA	3,00	4,40	7,40
ANA CARLA ALVES FERRAZ	3,80	3,60	7,40
ALEXANDRO SOARES DE OLIVEIRA	2,50	4,80	7,30
WALKIRIA DO NASCIMENTO SILVA	2,80	4,50	7,30
DAVI EDSON DE SOUZA	2,80	4,50	7,30
VALDEMAR FELIX DE MENEZES JUNIOR	3,00	4,20	7,20
MARICELIA FERREIRA DA SILVA	3,20	4,00	7,20
FABRICIA DANTAS MEIRA	3,00	4,00	7,00
JOSE MARCIO FONTES DE FARIAS	3,00	4,00	7,00
MATEUS GOUVEIA FERRAZ	3,00	4,00	7,00
KEZIA GOMES DE MEDEIROS	3,60	3,40	7,00
SUZANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	3,20	3,70	6,90
BEATRIZ SATHION DA SILVA	3,60	3,30	6,90
RENATA DE LIMA LEITE	2,30	4,50	6,80
EDMARA DE OLIVEIRA COSME	2,80	4,00	6,80
LIDIANE ISAURA DA SILVA	2,80	4,00	6,80
PATRICIA RIBEIRO CANANEA	3,04	3,70	6,74
ADOLFO ITALO SOARES ARAUJO	3,00	3,70	6,70
GEOVANA OLIVEIRA SANTOS	3,00	3,70	6,70
MARGARETH THATCHER DO N MARINHO	2,00	4,50	6,50
FRANCISCA ROSIMERE A DE L ANICETO	3,00	3,50	6,50
DIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	2,90	3,50	6,40
FELIPE DOS SANTOS MACHADO	2,90	3,50	6,40



EDNILZA DE ALMEIDA ALVES	3,00	3,40	6,40
JOSILANIA DOS SANTOS SILVA	3,20	3,20	6,40
GEOVANA SOUTO DO NASCIMENTO CORREIA	3,40	3,00	6,40
GICELE DA ROCHA M PEREIRA	2,60	3,70	6,30
DAYSE LEONE DOS SANTOS FARIAS	3,00	3,20	6,20
LUCIENNE DA SILVA FREIRE	3,00	3,10	6,10
JAYNNE VIRGINIA ARAUJO FERREIRA	3,02	3,00	6,02
MARIA TATIANA LIMA COSTA	3,00	3,00	6,00
RENATA ACIOLE DE LIMA	3,00	3,00	6,00
VANESSA DA SILVA RODRIGUES	3,00	3,00	6,00
GIDEAO MENDES BARBOSA	2,00	3,90	5,90
ALESSANDRA G DE OLIVEIRA	2,60	3,30	5,90
MARCELO ALEXANDRIA DA SILVA	2,20	3,60	5,80
GILKELLYNNE DA SILVA CARVALHO	2,50	3,30	5,80
MÁRCIO RODRIGO DE LIMA LOURENÇO	2,80	3,00	5,80
MAYARA VASCONCELOS COSTA	2,80	3,00	5,80
SAMILA SUELY ROSENDO DE MELO	2,50	3,20	5,70
GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA	2,00	3,50	5,50

POLO: JOÃO PESSOA - SEDH FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSE MARIO DANTAS DA COSTA	4,40	4,50	8,90
TAIZA DA SILVA GOMES	3,75	5,00	8,75
ANACLETA DE ARAUJO MAGALHÃES	4,30	4,00	8,30
SEBASTIÃO VIEIRA FORMIGA	3,95	4,00	7,95
LUCIANA SILVA DIAS	2,65	5,00	7,65
ANGELA KALINE DA SILVA SANTOS	2,40	4,80	7,20
THAIS MARIA DOS SANTOS SILVA	3,15	4,00	7,15
MARIA CECILIA NOBREGA DA SILVA	2,00	5,00	7,00
MONICA ELISA M. DE ALBUQUERQUE	3,15	3,70	6,85
JUSSARA MARINHO ROCHA DE MOURA	2,20	4,50	6,70
LUCIANO GOMES DO PRADO	2,60	4,00	6,60
MARIANNA SILVA	3,00	3,00	6,00
FERNANDO IZIDIO PEREIRA	2,80	3,00	5,80
MAYARA SANTOS DA COSTA	2,70	3,00	5,70

POLO: JOÃO PESSOA - SEDH FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELO CADORE	3,80	5,00	8,80
ADERALDO JUSTINO DA SILVA	2,60	5,00	7,60
CARLOS ALBERTO DE A. SOUSA	2,70	4,70	7,40
PAULO MARCOS CARVALHO PINTO	3,40	4,00	7,40
GILSON BARBOSA DE VASCONCELOS	2,00	5,00	7,00
RAFAEL BENÍCIO TAVARES	2,70	4,30	7,00
JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA	2,30	3,80	6,10
WELLINGTON DA SILVA PEREIRA	3,00	3,00	6,00
YGOR MOTA RODRIGUES	2,00	3,70	5,70
OSIEL BATISTA DA SILVA	2,20	3,50	5,70

POLO: JOÃO PESSOA - SEDH FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	3,80	5,00	8,80
MARIA DAS GRAÇAS MELO KING	3,95	4,50	8,45
VALESKA MARIA DA LUZ	3,95	4,00	7,95
THATIANA PESSOA DA SILVA	3,80	4,00	7,80
JOANDIA CASSIMIRO SANTOS	3,95	3,00	6,95
ADALIA LACERDA NITÃO SOBRINHA	2,50	3,80	6,30
DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	2,60	3,50	6,10
GEYSA DA SILVA SANTOS	2,70	3,30	6,00
MAÍNE HELEN PEREIRA DE ALMEIDA BASSANI	3,00	3,00	6,00
MARIA ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA SOUSA	3,00	3,00	6,00
KATYUSKA LINS CAVALCANTI	2,95	3,00	5,95

POLO: LUCENA FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LUCAS MENEZES CABRAL	3,00	5,00	8,00
LUCAS VASCONCELOS FURTADO	3,20	5,00	8,20
AMANDA KELLY CAVALCANTI DOS SANTOS	3,35	4,80	8,15
MARIANA SILVA BEZERRA	3,17	4,80	7,97
FRANCISCO TIBURTINO DE ALMEIDA NETO	3,00	4,80	7,80
ELLEN RODRIGUES MAGALHAES	2,85	4,80	7,65
EMMANUELA CRISTINA LOPES DE ARAUJO	3,00	4,60	7,60
TALITA ROANNA DE MELO FIDELIS DOS SANTOS	3,00	4,50	7,50
JESSICA VANESSA DA SILVA SANTOS	2,70	4,50	7,20
ESTHER ALVES DE OLIVEIRA	3,00	3,80	6,80
LIVIA CAMPOS GALVAO	3,17	3,50	6,67
THAYNA JANDIARIA MONTEIRO IZIDIO	3,20	3,20	6,40
ANA MARTHA FERNANDES TRINDADE DIAS	3,00	3,30	6,30
LUNARI MICHEL LUIZ DE FRANÇA	2,20	4,00	6,20
ANA EMÍLIA FELIX AZEVEDO	3,00	3,20	6,20

BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA	3,20	3,00	6,20
GEORGE ALAN DO REGO SANTOS	2,80	3,30	6,10
THAIS PESSOA PONTES	2,20	3,20	5,40
JOSE MARCOS MELO DA SILVA	2,00	3,00	5,00

POLO: LUCENA FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTANA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
PATRICIA HENRIQUE DANTAS	3,00	5,00	8,00
JUCILENE FARIAS DE LIMA	3,20	3,90	7,10
ANA HÉLIA TOMÉ DA SILVA ARAUJO	3,15	3,90	7,05
GISANDRA BATISTA MOURA	3,00	4,00	7,00
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	3,20	3,80	7,00
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	2,85	3,90	6,75
EDIWÊNIA SALUSTINO PONTES DE ALMEIDA	3,00	3,50	6,50
TACIANY KELLY MIRANDA DOS SANTOS	3,35	3,10	6,45
RITA DE CASSIA LIMA ALBUQUERQUE	3,45	3,00	6,45
JANIELLY OLIVEIRA DE PONTES RIBEIRO	3,35	3,00	6,35
NAYMARA CARNEIRO SANTOS DA SILVA	2,40	3,90	6,30
JOSELIA DE ALMEIDA BARBOSA	3,00	3,20	6,20
MARIA HELENA JUSTINO DO NASCIMENTO	3,00	3,00	6,00
MARIA EUNICE PAIVA CHAVES	2,25	3,20	5,45
ANDREIZA DA SILVA RAMOS	2,00	3,10	5,10

POLO: LUCENA FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
GUSTAVO DE SOUSA CARDOZO COSTA	2,90	5,00	7,90
JONATHA DA SILVA TEIXEIRA	3,80	4,00	7,80
JOSEANE GOMES DE LIMA	2,00	5,00	7,00
DUARTE ROSENDO DOS SANTOS	2,60	3,50	6,10
ADEMIR DOS SANTOS GUEDES	2,40	3,50	5,90

POLO: LUCENA FUNÇÃO: COORDENADOR

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SOLANGE PACHECO SIMOES	3,95	4,60	8,55
FRANCINEIDE PEREIRA SILVA	3,35	5,00	8,35
MARIA ROSENILDE PINHEIRO SANTOS OLIVEIRA	3,95	4,00	7,95
KAROLINE MARIA CORDEIRO BARBALHO	3,60	4,20	7,80
JOSE RODRIGO DA SILVA DUARTE	3,20	4,50	7,70
JULIETY RODRIGUES DE SOUSA	3,00	4,60	7,60
SUENIA DOS SANTOS OLIVEIRA	2,00	5,00	7,00
MARIA APARECIDA PORTE FERREIRA	3,35	3,50	6,85
HUGO MOTA BRAZ	3,20	3,50	6,70
IONE ISADORA FERREIRA SA	2,60	4,00	6,60
JOSINALVA FERREIRA SERAFIM	3,40	3,00	6,40
MARIA DO ROSARIO NUNES ARAUJO	3,00	3,00	6,00
ALEIDE LENIER DE MELO GOMES	2,50	3,10	5,60
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	2,50	3,00	5,50

POLO: LUCENA FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
GENILSON JOSÉ DA SILVA	3,50	4,70	8,20
ALVARO JARDEL CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	3,35	4,70	8,05
GIORDANA KAROLINE DA SILVA ESTEVAO	3,00	4,80	7,80
EWERTON MOREIRA MERENCIO	3,55	4,20	7,75
CRISLAINE MARTINS BASTOS	2,80	4,50	7,30
ARTUR PEREIRA QUINTEIRO COSTA	3,80	3,20	7,00
VALMIRA CAVALCANTI MARQUES	2,50	3,50	6,00

POLO: LUCENA FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MORGSON PEREIRA NERY	3,00	3,80	6,80
RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	2,50	3,80	6,30
RAFAEL GUIMARAES MAIA	2,80	3,00	5,80

POLO: LUCENA FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANTONIO JEIMISON DA SILVA PEREIRA	3,15	5,00	8,15
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA	2,50	4,90	7,40
JUYLANA MARIA FONSECA CLEMENTINO	2,80	4,50	7,30
CAMILA LUIZA SOUZA DA SILVA	3,50	3,80	7,30
VALERIA MARIA RAMOS LOPES LIMA	3,80	3,00	6,80
THAISA MOTA DE OLIVEIRA	2,55	3,50	6,05
MONIQUE SUELEN GABRIEL DA SILVA	3,00	3,00	6,00
GITANA LOPES DE FARIAS	2,35	3,50	5,85

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FALCONI RODRIGUES MEDEIROS	3,95	5,00	8,95
SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA	3,20	5,00	8,20
CARLA THAYSE VIEIRA MARQUES LEITE	3,00	4,80	7,80
DENIS MAIA SILVINO	3,00	4,50	7,50
JOAO PAULO TRINDADE	3,00	4,50	7,50
SUEDJA EDLENA COSTA VARELA	3,35	4,00	7,35
FERNANDA VALDEVINO CIRILO E BRITO	3,20	4,00	7,20
AÇUCENA LEONARDO LACERDA	3,00	3,50	6,50
ADEILZA SOARES DE OLIVEIRA	2,50	3,50	6,00

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA DE FATIMA LEANDRO FERREIRA	3,80	4,80	8,60
SABRINA SOUSA GOMES	3,40	5,00	8,40
KAMILLA DANTAS DE SOUSA	3,80	4,50	8,30
GUILHERME SILVA SOUSA	3,00	4,50	7,50
FERNANDA FERNANDES SOARES	2,30	5,00	7,30

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
WESLEY ALVES RODRIGUES	3,20	5,00	8,20
MARIA DA CONCEICAO DE LIMA	2,00	5,00	7,00
JOSÉ VICTTOR BRASILEIRO DE ALMEIDA	2,70	4,00	6,70
AMANDA VITORIA ALVES DE OLIVEIRA	2,40	4,00	6,40
MAGNO FERNANDES DIAS	2,10	4,20	6,30
KARLLA HIANNY ALMEIDA DE ARAUJO	2,60	3,20	5,80
KAROLLINNY MARIA ALMEIDA DE ARAUJO	2,00	3,00	5,00

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JULIANA FREITAS DE FRANÇA	4,00	5,00	9,00
MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO	3,80	3,70	7,50
ELIZANGELA DE LACERDA GOMES	3,20	4,20	7,40
GERCIA DANTAS DA COSTA	2,80	4,50	7,30
ANA KASSIA GUEDES DE MORAES	3,55	3,60	7,15
ANGELINA DUTRA LEITAO	2,90	3,40	6,30
CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA	2,10	3,80	5,90
IVANIA PEREIRA DE ALMEIDA	2,00	3,00	5,00

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	2,40	5,00	7,40
FERNANDO GOMES NOGUEIRA	3,95	3,10	7,05
ILANDIA DA NOBREGA HOLANDA	3,95	3,00	6,95

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ELLYJOLLY CAVALCANTE DE ARAUJO	3,00	5,00	8,00
JOSE WALMEM QUEIROZ NUNES	2,50	5,00	7,50
JOSE WELLINGTON MARQUES DE ARAUJO	2,00	4,00	6,00

**POLO: MALTA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KECYANNA CRISTOVÃO NASCIMENTO FORMIGA	3,55	5,00	8,55
LUIZ FILIPE DOS SANTOS NOBRE	3,20	4,70	7,90
TEREZINHA LISIEUX ALVES DE LUCENA	3,00	3,90	6,90

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
AYLA SIQUEIRA BARBOSA	4,15	5,00	9,15
ANDERSON DIEGO MARINHO DA SILVA	3,95	5,00	8,95
WENDEL ALVES SALES MACEDO	3,50	5,00	8,50
PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA	3,60	4,00	7,60
VIRNELIA LOPES DE QUEIROZ MEDEIROS	2,80	4,50	7,30

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCIA LEITE DE ANDRADE	3,80	4,00	7,80
CARLINDA FERREIRA DA SILVA	3,80	3,00	6,80
AMANDA KARLA DE BARROS LOPES	2,20	3,00	5,20

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FABRICIA OLINDA DA ROCHA	3,60	4,90	8,50
MARIA HELENA CAMPOS RABELO	3,00	5,00	8,00
VALDI ANTAS DE ALMEIDA JUNIOR	2,90	5,00	7,90
MICHAELLY BEZERRA PEREIRA	2,80	5,00	7,80
JANAINA MELO DE OLIVEIRA	2,30	5,00	7,30
ELIANE GALDINO DA SILVA	2,00	5,00	7,00
JONATHAN PINHEIRO DA SILVA	3,00	4,00	7,00

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MIRIAM MARIANO SANTIAGO	3,60	5,00	8,60
ANDREIA DE ASSIS ESTRADA	3,55	5,00	8,55
FLAVIA ANDREA TAVARES NOGUEIRA	3,00	4,50	7,50
MARILIA GRAZIELE A SIQUEIRA	2,50	4,00	6,50

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IVONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	3,25	4,50	7,75

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
OSEAS BEZERRA FONSECA	3,00	4,20	7,20
DIVANILDO RUBENS ALVES BEZERRA	3,00	4,00	7,00
DIMAS CAMPOS RABELO	2,50	3,80	6,30
FABIO AMANCIO ALVES	3,00	3,00	6,00
CLEBSON FERREIRA MAGALHAES	2,20	3,00	5,20

**POLO: MANAIRA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KERCIA ARAUJO MEDEIROS DE SOUSA	3,97	4,00	7,97
ANGELA BEATRIZ COELHO SANTOS	3,00	3,00	6,00
JANE LADY GONÇALVES BARBOSA	2,70	3,00	5,70

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO	4,50	5,00	9,50
SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS	3,95	4,80	8,75
LARISSA LUCENA DOS SANTOS	3,15	5,00	8,15
JOSE CASSIMIRO LEITE	3,60	4,00	7,60
RAFAELA PATRICIA INOCÊNCIO DA SILVA	3,15	4,30	7,45
VIVIENE CABRAL LEITE DE SOUZA	3,20	3,50	6,70
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	3,00	3,50	6,50

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
NATANNA LOPES DE ARAUJO	4,10	5,00	9,10
MARCELE AVELINO DE ALMEIDA TOLENTINO	3,80	5,00	8,80
FABIOLA CAVALCANTE DOS SANTOS	3,80	4,00	7,80
KAROLINE PEREIRA DE CALDAS SOUSA	3,95	3,30	7,25
ALESSANDRA DA SILVA	3,55	3,50	7,05
VALERIA SARA GALDINO DE SOUSA	3,00	3,80	6,80

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA ZILDA BATISTA	3,00	5,00	8,00
MARIANA SOARES DOS SANTOS	3,00	3,50	6,50
JESSICA RIBEIRO DE ALMEIDA	2,00	3,30	5,30
RISLENE KATIA RAMOS DE SOUSA	2,30	3,00	5,30

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JAIANNE MARIA MINERVINO DA SILVA	3,80	5,00	8,80
FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	4,15	4,50	8,65
RANIELLY WILK SALVIANO PEREIRA	3,20	4,00	7,20

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SHERMENIA LIENE DA SILVA FERREIRA	3,95	5,00	8,95
MARIA DAS GRACAS BATISTA DE CALDAS GUIMARAES	2,00	4,50	6,50



JACYLENE MAMEDE DA COSTA	2,50	3,50	6,00
--------------------------	------	------	------

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FLAVIO ROBERTO DE CARVALHO	2,00	5,00	7,00
ALEXANDRE MARKS FERREIRA DA SILVA	3,00	3,80	6,80

**POLO: OLHO D'ÁGUA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MANUELLA SILVYA FREITAS ANGELO	4,15	5,00	9,15
FIRMINO LEITE DE CALDAS	2,65	3,50	6,15

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JIMMY MATIAS NUNES	4,30	5,00	9,30
TIAGO BASTOS DE ANDRADE	3,95	5,00	8,95
YURI RAMOS DE FARIAS AIRES	3,40	5,00	8,40
SHEYLA RIBEIRO ALVES	3,20	5,00	8,20
JACQUELINE DIAS DA SILVA ROSSET	3,95	4,20	8,15
CAMILA CHRISTINA FEITOZA SOUZA DANTAS	3,55	4,50	8,05
MARIANI DO AMARAL MACIEL ARRUDA	3,00	5,00	8,00
MYLENA DO NASCIMENTO VALCACIO	3,40	4,00	7,40
ALINE FATIMA BARBOSA LUCENA	3,00	4,00	7,00
ANA DAYSE GOMES GREGORIO	2,50	3,80	6,30
HELIO FEITOSA JUNIOR	3,15	3,00	6,15
TACIANA INÊS NUNES DE LUCENA	3,15	3,00	6,15
REBECCA ROCHA DE LIMA	2,20	3,90	6,10
EDVAL MATHEUS SANTANA GALDINO	2,70	3,00	5,70
VANESSA ELLEN LIMA ARAUJO	2,60	3,00	5,60

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JANE KATIA CUSTODIO SOUSA	3,95	5,00	8,95
LUCIENE PAES DE LIMA	3,50	4,50	8,00
JOSENILDA SANTOS LUIZ	3,05	4,80	7,85
CELIANA GOMES ALEXANDRE SOARES	3,95	3,50	7,45
VALDENIA RODRIGUES	3,20	4,00	7,20
MARCELA PEREIRA BEZERRA DE SOUSA	3,00	3,10	6,10
ARETUZA DE LUNA MEDEIROS QUARESMA	2,70	3,20	5,90

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ROZIMERE DA SILVA MOTA	3,80	5,00	8,80
FLAVIO QUARESMA DE LIMA SILVA	3,95	4,00	7,95
JESSE ALVES DA SILVA	3,00	4,50	7,50
FLAVIA MONTEIRO BORGES	2,40	5,00	7,40
OLIVIA MARIA PAULINO BELMIRO DE SOUZA	2,00	5,00	7,00
ELAYNE BEATRIZ DE FARIAS PEREIRA	3,00	4,00	7,00
JAENE FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA	2,90	3,80	6,70
ANDREIA LOURENCO DA SILVA	2,00	4,00	6,00
ANCELMO LAURENTINO BEZERRA	3,00	3,00	6,00
DEBORA CAROLINE NOGUEIRA DA SILVA	3,00	3,00	6,00

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
BRUNO MOTA BRAGA	4,30	4,80	9,10
ROMENIA MOURA SOUSA	3,80	5,00	8,80
ANA CECILIA SIQUEIRA DE ARAUJO BORBA	3,00	5,00	8,00
JOELSON DA SIVA OLIVEIRA	3,00	4,50	7,50
ROBERTA KELLY DE SOUSA RAMOS	3,35	3,00	6,35
GEUSA NASCIMENTO RODRIGUES	2,70	3,00	5,70
REJANE CAVALCANTE C MONTEIRO	2,35	3,00	5,35

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
GERMANA DE BRITO RIBEIRO	3,95	5,00	8,95
SILVANA TALINA MEDEIROS DE FARIAS	3,00	5,00	8,00
ELIANE CONCEICAO LIMA DE ANDRADE	3,00	5,00	8,00
JOSE ROGERIO DA SILVA	3,95	4,50	8,45
LUCIA DE FATIMA SILVA DO AMARAL	3,15	4,00	7,15

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: MOTORISTA – Não teve candidato aprovado**

**POLO: REMÍGIO
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSE GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO	3,00	5,00	8,00

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA JOSÉ LAURINDO	3,95	4,00	7,95
KATIA REGIS DA SILVA SOUSA	3,80	4,00	7,80
JOSILENE NASCIMENTO RODRIGUES	3,20	4,50	7,70
KELLI FAUSTINO DO NASCIMENTO	3,45	4,20	7,65
MARIA SMITH PEREIRA	3,00	4,00	7,00
ALINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA	2,50	3,80	6,30
MARIA CREUZA ANDRE SOARES	3,20	3,00	6,20

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA	3,75	5,00	8,75
IAGO MARTINS ROCHA	3,20	5,00	8,20
MICAELE MIRANDA DE OLIVEIRA	3,20	5,00	8,20
BIANCA DA SILVA CAETANO	3,20	5,00	8,20
PAULO JOSE DO NASCIMENTO NETO	2,55	5,00	7,55
DHEBSON MURILO DE OLIVEIRA LIMA	3,65	3,50	7,15
PETERSON BORGES PEREIRA DE SOUZA	2,95	3,50	6,45
CAIO VINICIUS MESQUITA ARAUJO	3,15	3,00	6,15

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANA LAYS BARRETO CHAVES	2,80	5,00	7,80
RAIANE CRISTINA DA SILVA SOUSA	2,95	4,50	7,45
CLAUDIA LUCENA DA SILVA	2,40	4,50	6,90
FRANCISCA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA	3,00	3,00	6,00

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
AMANDA ANDRADE DE FREITAS FRANÇA	3,70	4,00	7,70

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LIVIA JALES VIEIRA	4,00	4,00	8,00

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELO VIEIRA	3,55	5,00	8,55
LILIA RAFAEL DE ARAUJO SUASSUNA	3,80	3,50	7,30
CARLA LUCENA DA SILVA	2,80	3,00	5,80

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FABRICIO ALVES DA SILVA	2,80	4,20	7,00
RENATO GOMES DA FONSECA	2,20	4,30	6,50
RENAN COELHO MESQUITA	2,70	3,80	6,50
ERIVALDO MONTEIRO DA SILVA	2,40	4,00	6,40

**POLO: RIACHO DOS CAVALOS
FUNÇÃO: PSICOLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARÃES	4,15	4,50	8,65
CYNTHIA MARQUES CARDOSO	3,80	3,00	6,80

**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELA BEZERRA DE MOURA LEITE	3,20	5,00	8,20
TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA	3,00	5,00	8,00
LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARINHO	3,80	4,80	8,60
MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL	3,35	4,50	7,85
LUCAS FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA	3,20	4,50	7,70
DANNUBIA CRISTINA LOPES DE ARAUJO	3,00	4,00	7,00

**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELLA JOSE DA COSTA MORAIS	3,95	5,00	8,95
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	3,75	5,00	8,75
DEISE MOREIRA CAVALCANTE	3,20	4,50	7,70
RAFAELA SOARES DE OLIVEIRA	2,50	3,00	5,50

**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSENILDO JOAQUIM DE A. JUNIOR	3,25	5,00	8,25
JOILMA MEDEIROS DA SILVA LUNA	2,00	5,00	7,00
RAYANNE DE SOUZA AZEVEDO	2,00	5,00	7,00
LALESKA SOFIA MUNIZ DA SILVA	3,00	3,50	6,50


**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA DAS GRACAS G DE AZEVEDO	3,80	5,00	8,80
CAMILA FRANCISCA DA COSTA	3,20	5,00	8,20
GABRIELA NOGUEIRA EDUARDO	3,65	4,00	7,65
MARLIETE JERONIMO DA SILVA	2,35	4,50	6,85
RAYANNE ARAUJO DE SOUSA	3,00	3,00	6,00

**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IVONETE FERREIRA SILVA	3,05	5,00	8,05
TAYANE LEONCIO CAIANA	3,00	5,00	8,00

**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOZIAS UMBELINO LEITE	3,00	4,50	7,50
MARCOS PAULO BEZERRA SANTOS	3,40	4,00	7,40

**POLO: SALGADO DE SÃO FÉLIX
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FLAVIA DANTAS DA SILVA	3,55	5,00	8,55
ANA PAULA ALMEIDA ARAUJO	3,45	5,00	8,45
RAISSA DOS SANTOS RAMOS	3,00	4,00	7,00

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LUANA DE SOUSA BRITO	3,80	5,00	8,80
GIVALDO FRANCISCO DEODATO	3,60	4,30	7,90
WARA YASSÁ DANTAS MARTINS	3,20	3,40	6,60

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
PAULA HORTENCIA SILVA DO NASCIMENTO	2,65	5,00	7,65
EMELLÉ PEREIRA DA COSTA E SALES GOMES	2,60	5,00	7,60
ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA	3,00	4,50	7,50
JANAINA LUCENA DO NASCIMENTO	2,15	5,00	7,15

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSÉ WILTON DA SILVA	3,00	3,50	6,50
CRISTIANE MICHELLE BARBOSA CARDOSO	2,50	3,30	5,80
VALMERIZE VALDENIA BARBOSA	2,00	3,00	5,00

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ARACELI ALEIXO DO NASCIMENTO	3,35	5,00	8,35
MARIA DA CONCEICAO GOMES DE AZEVEDO	2,65	5,00	7,65
PLÍNIO XAVIER DE FIGUEIROA	3,15	4,00	7,15
GEORGIA SANTANA PESSOA	3,00	3,00	6,00
ANA MARCIA XAVIER TRAVASSOS BARBOSA	2,00	3,00	5,00

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FERNANDA ANDRADE DA SILVA	3,95	5,00	8,95
ROSIMERE ALEXANDRE DA SILVA	2,95	3,00	5,95

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
WAGNER LIMA DE MENDONCA	2,00	5,00	7,00
ANDERSON ROBERTO DA SILVA	2,60	3,50	6,10

**POLO: SANTA CECÍLIA
FUNÇÃO: PSICOLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
EDURCILEA REGINA MICHELLE DA SILVA ALVES	4,10	5,00	9,10
MARLEIDE CILENE DE OLIVEIRA	2,30	5,00	7,30
ROSSANA ELIAS BARBOSA SILVA	3,40	3,50	6,90

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SEMYRAMIS MOURA DUARTE	3,45	5,00	8,45
LAURO ROSADO DE OLIVEIRA	3,95	4,30	8,25
ROBERTO AMARO DAMACENA	3,00	3,00	6,00

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FRANCISCA EUGENIA RODRIGUES	4,10	5,00	9,10
VINICIUS RAFAEL LOPES	3,00	5,00	8,00

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KÉCIA REGINA ARAUJO PEREIRA	3,40	5,00	8,40
AMANDA FERREIRA DA SILVA	3,80	4,90	8,70
LAYZE MARIA PORDEUS DE ARAUJO	2,30	4,00	6,30
MARCELO SOBREIRA LOPES	2,70	3,90	6,60
MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA	3,00	3,80	6,80
FÁVILA MICHELE DE SOUSA	2,80	3,80	6,60
ANDREIA ANDRADE DOS SANTOS	2,60	3,00	5,60

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA	3,80	3,00	6,80

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAÚJO	4,70	4,70	9,40
MARIA ANAZUILA DO NASCIMENTO	3,17	4,90	8,07

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARCELIO FERREIRA DA SILVA	3,80	3,50	7,30

**POLO: SANTA CRUZ
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	3,95	5,00	8,95
WILTON ABRANTES SARMENTO	3,60	4,50	8,10

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSE AILTON PEREIRA FILHO	3,00	3,70	6,70
DENIZ THAMIRIS DE SOUZA SILVA	3,35	3,00	6,35
ISAURA NUNES ELISIO	2,00	3,30	5,30

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KAYO DE QUEIROGA EVANGELISTA	3,20	5,00	8,20
PATRICIA DANTAS ALVES FERREIRA	3,50	4,40	7,90
MARIA ORLIANNI SANTANA DANTAS FELIX	2,35	4,00	6,35

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
VINICIUS SOUZA ABREU	3,00	5,00	8,00
JOANA DANIELLE BARREIRO DE MORAIS	3,80	4,00	7,80
PRICILA BENTO GONCALVES	3,00	3,00	6,00

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
CARLOS AUGUSTO DA S NASCIMENTO	3,95	4,80	8,75
DANIEL DE SOUSA LIRA	3,80	4,80	8,60
KYLVYA DA SILVA FORMIGA	3,60	4,90	8,50
SILMARA TAVARES BANDEIRA	3,95	4,00	7,95
ANTONIELY ANALIA PINHEIRO	3,00	4,90	7,90

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA DOLORES DOS S NASCIMENTO	3,95	5,00	8,95
PATRICIA ÉMILLE BENTO GONÇALVES	3,00	3,00	6,00

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
VIVIAN GOMES CAVALCANTI	3,00	5,00	8,00
JACKSON CICERO DE SOUZA ALVES	3,30	4,50	7,80
JOSE IRAN DE SOUSA	3,20	4,50	7,70
PERLA DE SOUSA ALVES	2,50	5,00	7,50
ROMULO SOARES DE VASCONCELOS	2,40	4,70	7,10

**POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
CICERO RIBEIRO CANDIDO	3,20	5,00	8,20
WANDERLEIA GOMES PEREIRA NUNES	3,55	4,50	8,05
WILLEY PEREIRA DOS SANTOS	2,40	5,00	7,40
PHELLIP FERNANDEZ NUNES DA SILVA	2,10	4,50	6,60

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ALUSKA KALLYNE DA SILVA	3,75	5,00	8,75
THAYS KELLY TORRES ROCHA GAUDENCIO	3,15	4,70	7,85
MARIA SORAIA A DE HOLANDA	2,80	5,00	7,80

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IRIS DO CÉU OLIVEIRA GUIMARÃES	3,80	5,00	8,80
ROBERTA CLEFIA MALAQUIAS DE OLIVEIRA	3,20	5,00	8,20
RAYANE PAIVA DE ARAUJO	3,20	5,00	8,20
ELIZA CARLA ALEIXO DE ARAUJO QUEIROZ	2,80	4,50	7,30

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ADILIO CARVALHO GONCALVES	3,00	5,00	8,00
ANA JAQUELINE CAMPOS DE MORAES DA SILVA	2,20	5,00	7,20
LYGIA DE OLIVEIRA LOPES	2,00	5,00	7,00

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ALDECI RAMOS	2,30	4,80	7,10
ALCIONE MARIA ALMEIDA DE ARAUJO	2,00	4,80	6,80

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS	3,95	5,00	8,95
MONICA ALCANTARA DE CARVALHO	3,80	4,70	8,50
ELINE BRITO FARIAS DE OLIVEIRA	3,00	5,00	8,00
EDILMA DE QUEIROZ CAVALCANTE	3,80	4,00	7,80

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
IVSON LOYMARK GOMES DE ARAUJO	2,40	3,70	6,10
CARLOS WILSON NOGUEIRA	2,20	3,50	5,70

**POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA NA ENTREVISTA	NOTA FINAL
DANIELLE BARBOZA CAVALCANTE GAUDÊNCIO	3,95	5,00	8,95
FLAVIA KARINA ARAUJO F SALES	3,60	4,30	7,90
LUCIANA SEVERO DE MACEDO	3,95	3,80	7,75
FABIELLE TAVARES DE SOUZA	3,00	3,00	6,00

**POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
AGNES DOS SANTOS CAMARA	3,95	5,00	8,95
VITORIA RENNATA FREIRES LIRA DE SOUZA	3,95	4,90	8,85
ELANE MARCIA A. DO NASCIMENTO	3,95	4,60	8,55

TULIO FARIAS LIMA	3,20	5,00	8,20
CHARMENIA GOMES DE MELO	3,15	5,00	8,15
LEANDRO LUIZ DE SOUZA	3,00	5,00	8,00
RAFAELA DE ARAÚJO SILVA	3,40	4,50	7,90
MARCEL AUGUSTO BRITO N. PEREIRA	4,30	3,60	7,90
AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA	3,20	4,50	7,70
ZEINA RASSI NOBREGA	2,90	4,70	7,60
IEDA TAMIRES DE MACEDO LINS	3,20	3,80	7,00
ILANA DRIELE MENDES DA CUNHA LIMA	3,00	3,90	6,90
SARAH GUIMARAES SANTOS SOUTO	3,20	3,50	6,70
ANA CLAUDIA BARBOSA LOPES	3,15	3,50	6,65
LIVIA ALBÉRIA CAVALCANTE ARAÚJO OLIVEIRA	2,20	4,00	6,20
DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA	3,00	3,00	6,00
RENATA GOMES DA SILVA	2,75	3,00	5,75
RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA	2,70	3,00	5,70
RUBEM MIGUEL RIBEIRO PIMENTA	2,50	3,10	5,60

**POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
THAYSE ARIANE PEREIRA DE SOUZA	3,75	5,00	8,75
GISELLI ROCHA DE SANTANA	3,55	5,00	8,55
MARIA DO SOCORRO FREIRE SILVA	3,35	5,00	8,35
JACQUELINE LEITE IMPERIANO	3,60	4,70	8,30
VANUSA FERNANDES DOS SANTOS	3,30	4,90	8,20
GRACILENE NASCIMENTO DOS SANTOS BRANDAO	3,00	4,70	7,70
MARIA DE FATIMA GENUINO	3,15	4,30	7,45
NICODEMOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	2,35	4,70	7,05
JUSSARA FERNANDES DE OLIVEIRA	3,00	4,00	7,00
ROSANGELA FLORENCIO DA SILVA	2,00	4,90	6,90
CLAUDINEIDE SOARES SILVA	3,00	3,50	6,50
LUCIA DE FATIMA NUNES DE MORAIS	2,90	3,00	5,90
SONIA MARIA ARAUJO	2,20	3,50	5,70

**POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
DANIEL HENRIQUES VASCONCELOS	3,00	4,80	7,80
RAQUEL SANTOS VITORINO	2,80	4,50	7,30
EMILL TAKEDA JUNIOR	2,90	4,00	6,90
MORGANA MOURA SOUSA	2,80	4,00	6,80
ATONECIA SOARES DA CONCEICAO	3,00	3,80	6,80

**POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
KARINE RAMOS VICTOR	3,40	5,00	8,40
BRUNO DOS SANTOS ALBUQUERQUE MELO	3,35	5,00	8,35
JULIANA DE OLIVEIRA MARCOLINO	3,95	4,30	8,25



FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	4,15	4,00	8,15
IREZILDA AVELINO DE SOUSA	2,85	5,00	7,85
LAYSSA OLIVEIRA ARAUJO PEREIRA	3,00	4,00	7,00
GERALDA DOS SANTOS	2,35	3,50	5,85
LAIS EMANUELE MOURA AMORIM	2,80	3,00	5,80

POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA ELIANE GOMES MORAIS	4,20	5,00	9,20
MARIANE GABRIELA SENA DE SOUZA	3,95	5,00	8,95
VIVIANE DOMINGOS PEREIRA	3,60	5,00	8,60
ISLANDIA MARINHO PONTES MONTEIRO	3,15	5,00	8,15
ANA MARIA HONORIO DE BRITO	3,85	4,00	7,85

POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
EDGAR BATISTA DA SILVA	3,10	5,00	8,10
TARGINO AMARAL DA SILVA	3,00	5,00	8,00
GEON DE OLIVEIRA MORAIS	3,00	5,00	8,00
GERSON DE ANDRADE MARINHO	3,00	4,80	7,80
PAULO RICARDO PEREIRA DE ARAUJO	2,70	4,90	7,60
JOSE APRIGIO DA SILVA NETO	3,00	4,60	7,60
MARCOS TIAGO P DE SOUSA	3,00	3,00	6,00

POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
TERESINHA DE JESUS DE S DANTAS	3,95	5,00	8,95
GLORIA TAMARES DE SOUSA MACIEL	3,65	3,80	7,45
PATRICK RAMON ARAUJO FERREIRA	3,20	4,00	7,20
THIAGO DE SOUZA SANTOS	3,95	3,20	7,15
WANESSA RIBEIRO DE FARIAS	3,00	3,70	6,70
INAIANA COSTA GAMA	3,20	3,20	6,40

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA	3,60	5,00	8,60
PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO	3,50	4,60	8,10
JESSICA HELENA SILVA SA SANTOS	2,70	5,00	7,70
JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	3,17	4,50	7,67
NATANAELSON SILVA HONORATO	3,20	4,00	7,20
MAURO PONCIANO SOARES JUNIOR	3,00	3,00	6,00
EURIDES MARIA SANTOS VITORINO	3,00	3,00	6,00

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANUSKA BATISTA DA SILVA	3,45	5,00	8,45
VASTIR ALVES MENDONCA	3,30	3,80	7,10

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LUCAS EMANUEL ALVES DE OLIVEIRA	3,80	5,00	8,80

ROSA DULCENILDA DA SILVA	3,00	5,00	8,00
LUIZ MACIANO ARAUJO PEREIRA	3,20	4,30	7,50
NATAN BARBOZA DE OLIVEIRA	2,00	4,10	6,10

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: COORDENADOR

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA	3,45	5,00	8,45

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANTONIA SABRINA H DOS SANTOS	3,00	3,30	6,30
CRISTIANE LIMA DOS SANTOS	3,17	3,00	6,17

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOAO DE DEUS ALCANTARA CANDIDO	3,00	3,00	6,00
INACIO SOUZA DE ALCANTARA	3,00	3,00	6,00

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ
FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE FARIAS ARAUJO	4,15	5,00	9,15

POLO: TAVARES
FUNÇÃO: ADVOGADO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LUAN PEREIRA DANTAS	2,90	5,00	7,90
MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA MARCOLINO	3,75	4,10	7,85
ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA	3,70	4,00	7,70
INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO	3,00	4,30	7,30
CASSIO RAMON DE OLIVEIRA LOPES	3,00	3,80	6,80
ADAO DOMINGOS GUIMARAES	2,00	3,70	5,70
ELISANGELA SUENIA DO NASCIMENTO	2,05	3,00	5,05

POLO: TAVARES
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	3,95	5,00	8,95
JOYCE DAYANNE HENRIQUES ARAUJO	3,20	4,20	7,40
FABIANO DE LIMA GOMES	2,80	3,00	5,80

POLO: TAVARES
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
WYLLEY MATHEUS LEITE LEANDRO	2,80	5,00	7,80
FLAVIA ALVES RODRIGUES FEITOZA	3,80	4,50	8,30
HEBERLY CONCEICAO CAVALCANTE CAMPOS	2,50	4,80	7,30
JOSE HIGOR MARQUES GOMES	2,50	3,50	6,00

POLO: TAVARES
FUNÇÃO: COORDENADOR

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES	3,35	5,00	8,35
MANOEL MARCELO FERNANDES DA SILVA	2,90	5,00	7,90
ISABELLA SILVERIO TEIXEIRA DA ROCHA	3,00	3,50	6,50

POLO: TAVARES
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
SUSANA MARIA DA SILVA CARLOS	3,95	4,50	8,45



PAULA LOPES NICACIO	3,75	3,00	6,75
---------------------	------	------	------

**POLO: TAVARES
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JOAO BATISTA ROCHA LIMA	3,80	5,00	8,80
ANTONIO LUIZ GONZAGA	2,00	3,50	5,50

**POLO: TAVARES
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANDERSON ALVES DE AMORIM	3,80	5,00	8,80
RANIELE B MAMEDE	2,30	3,50	5,80

**POLO: TRIUNFO
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ANALIA KARLA GONCALVES MACENA	2,75	5,00	7,75
KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA	3,20	4,50	7,70
LUIINNE ARIADNE GONCALVES GUALBERTO	2,70	4,50	7,20
ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA	3,15	4,00	7,15
LAURO JOSE VARANDAS NOGUEIRA	3,35	3,50	6,85

**POLO: TRIUNFO
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	3,80	4,80	8,60
PAMELA DENISE MANGABEIRA SANTANA	3,25	4,50	7,75

**POLO: TRIUNFO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA KARLIANY GONCALVES MACENA	3,30	4,80	8,10
MARIA CLARA DE OLIVEIRA FERNANDES	2,80	4,70	7,50
MARIA CYNTHIA SOARES CLAUDINO	3,00	3,80	6,80
CIBELE DINIZ CORREIA	3,60	3,50	7,10

**POLO: TRIUNFO
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
BERTHEANNE MACIEL SOARES	3,95	4,80	8,75
CAMILA BARBOSA DUARTE	3,50	4,20	7,70
WENNIA HILKE ANACLETO QUARESMA	2,70	3,50	6,20

**POLO: TRIUNFO
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO D. FERNANDES	3,95	4,00	7,95

**POLO: TRIUNFO
FUNÇÃO: MOTORISTA – Não teve candidato aprovado**

**POLO TRIUNFO
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FRANCISCA MAISA MACIEL GOMES	3,35	4,80	8,15
RILANIA RIBEIRO ROLIM	4,50	3,20	7,70

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: ADVOGADO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
HILDEBERTO DE SOUZA RAMALHO NETO	3,35	5,00	8,35

JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR	3,35	5,00	8,35
JERCEANNE GOMES FONTES NOBREGA	3,00	5,00	8,00
PALOMA MORAIS COSTA	3,00	5,00	8,00
JULIANA JESSICA DA NOBREGA SIMAO	3,55	4,50	8,05
ADILSON DA SILVA SANTOS	3,75	4,20	7,95
JOAO PAULO RODRIGUES DE LACERDA	3,10	4,00	7,10

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
FABIANA LYGIA LOPES DAMASCENO	3,80	5,00	8,80
MÔNICA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	4,15	4,50	8,65
ANA CANDICE DA SILVA GUEDES PINTO	3,60	3,00	6,60

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
LUANA FLAVIA DE LUCENA MOREIRA MEDEIROS	3,00	5,00	8,00
SABRINA LAIZA ALMEIDA OLIVEIRA	3,00	5,00	8,00
RODOLFO ANDRÉ BRITO ARAÚJO	3,00	4,50	7,50
LUZINEIDE DA COSTA OLIVEIRA	3,40	3,80	7,20
PATRINE DA CONCEICAO DUDA	3,00	4,00	7,00
MARIA LIDIANY DA SILVA ARAUJO	3,20	3,00	6,20
LUCINEIDE MEDEIROS RAMOS	2,00	4,00	6,00
PALOMA SAMPRAS DE ARAUJO	2,40	3,00	5,40

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: COORDENADOR**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
MARIA NAYARA MEDEIROS MATIAS	3,80	5,00	8,80
YANCA VIRGÍNIA ARAÚJO SILVA	2,90	5,00	7,90

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
CLAUDIANE ARAUJO DE LIMA MEDEIROS	4,15	5,00	9,15
MARGARETE DE MORAIS MEDEIROS	3,20	4,50	7,70

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: MOTORISTA**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
RODRIGO CESAR ARAUJO ROCHA	3,00	5,00	8,00
CRISTALDO SILVA LUCENA	3,00	5,00	8,00
JOSE EDNALDO DE MEDEIROS	2,40	5,00	7,40
JOÃO PAULO DOS SANTOS ARAÚJO	3,20	4,60	7,80
IAPONAM DE MEDEIROS PEREIRA	3,80	4,00	7,80
WASHINGTON LUIZ DE MEDEIROS	3,00	3,60	6,60
GEOVANIA ARAUJO DE LIMA	3,00	3,00	6,00

**POLO: VÁRZEA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

NOME	NOTA NA PROVA DE TÍTULO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL
ELIANE NEVES DE ARAUJO DA COSTA	3,80	5,00	8,80

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a Servidora é parte integrante de **processo administrativo disciplinar por suposta acumulação de vínculos públicos, RESOLVE: CONVOCAR** a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que **ratifique a OPÇÃO** apresentada e/ou legítima o encerramento do vínculo indicado, sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado** e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.039.457-9	11329009710	ELYENE DE CARVALHO COSTA CÂMARA

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente